



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

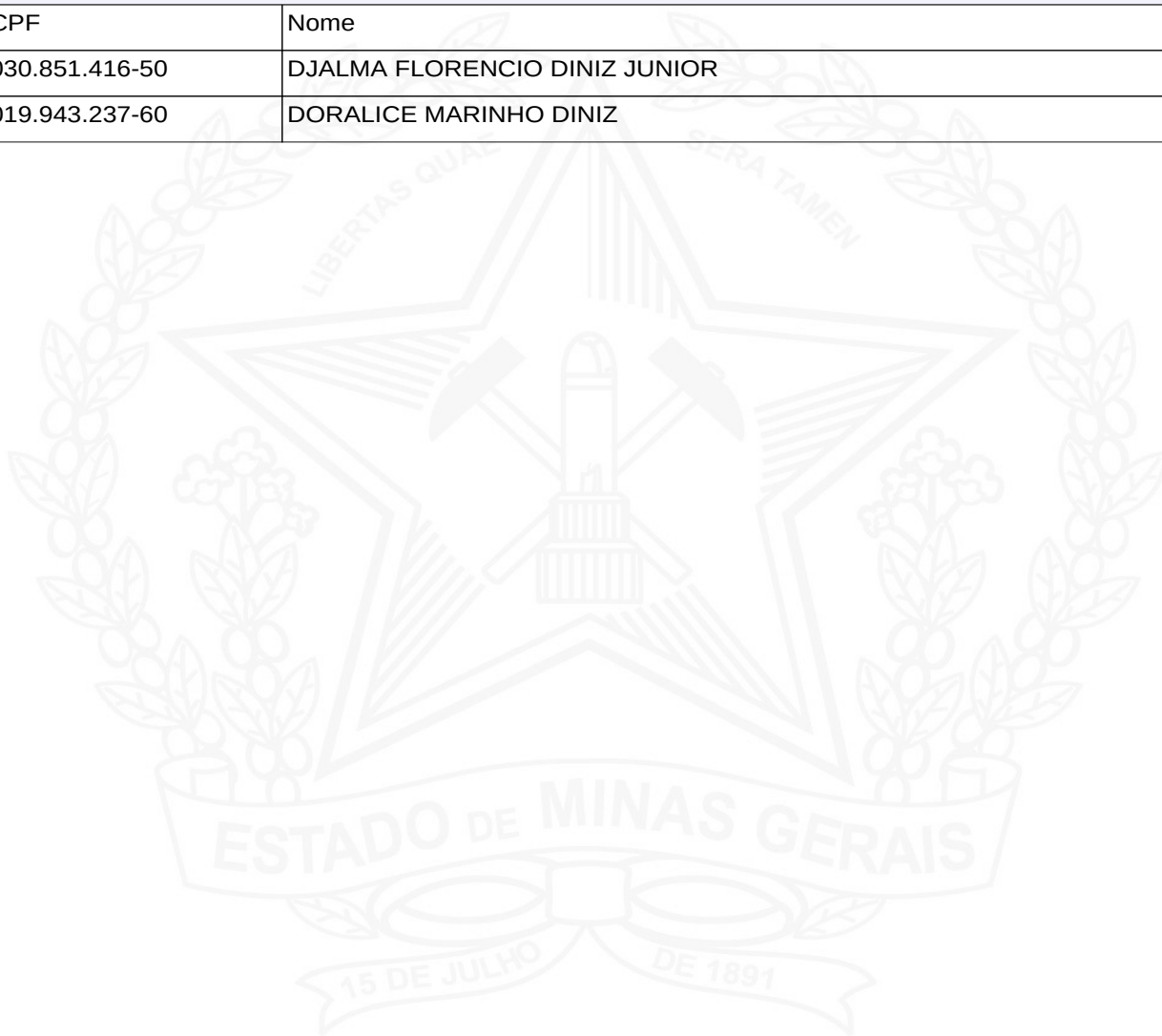
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/065.570-5	MGP2500104052	29/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.851.416-50	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
019.943.237-60	DORALICE MARINHO DINIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12458389 em 03/02/2025 da Empresa PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31210983511 e protocolo 250655705 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 3143A128B12FB52CC0DBD7B29C5C2AEFF9C12. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/065.570-5 e o código de segurança snJF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 27.394.840/0001-32
NIRE 3121098351-1
Inscrição Estadual 186507940.00-16
Inscrição Municipal 62313010-0

DORALICE MARINHO DINIZ, brasileira, natural de Itapitanga, Bahia, nascida em 11/12/1956, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.910.095, emitida pela SSP-MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 019.943.237-60, residente e domiciliada na Rua Cardeal Stepinac, nº 586 – Apto. 301, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.170-220.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda, com sede na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, Sala 6, Bairro Glória, CEP 32.340-050, Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32, Contrato Social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3121098351-1, resolve, promover a alteração do Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I.I – CONSTITUIÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

CLAUSULA PRIMEIRA – A sócia DORALICE MARINHO DINIZ, delibera pela constituição de 01(Uma) filial da Sociedade, localizada à Rodovia MG 444, S/N, KM 14, Zona Rural, Lado Direito, Cidade de Cássia/MG, CEP 37.980-000, que exercerá todas as atividades no objeto social da Sociedade.

Assim, por força da alteração acima mencionada, a cláusula 8ª do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade possui cinco filiais:

I. Avenida Rio Bahia, nº 2.496, Bairro Mãe de Deus, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35053-850; NIRE 31901753756, CNPJ 27.394.840/0004-85;

II. Avenida Barão do Rio Branco, nº 564, Bairro São Francisco, Guanambi/BA, CEP 46430-000, NIRE 29901132157, CNPJ 27.394.840/0012-95.

III. Rua Santos Dumont, nº 185, Bairro Alto Pedregal, Município de Lagoa Vermelha, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.300-000, CNPJ 27.394.840/0013-76.

IV. Rodovia BR 282, SN - Km 331 Margem Direita, Bairro Interior, Município de Campos Novos, no estado do Santa Catarina, CEP 89.620-000



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 27.394.840/0001-32
NIRE 3121098351-1
Inscrição Estadual 186507940.00-16
Inscrição Municipal 62313010-0

V. Rodovia MG 444, S/N, km 14, Zona Rural, Lado Direito, Cidade de Cássia/MG, CEP 37.980-000

I.2 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – Em face da alteração ora realizada, a sócia decide consolidar o Contrato Social que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

DORALICE MARINHO DINIZ, brasileira, natural de Itapitanga, Bahia, nascida em 11/12/1956, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.910.095, emitida pela SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.943.237-60, residente e domiciliada na Rua Cardeal Stepinac, nº 586 – Apto. 301, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.170-220.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32, Contrato Social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3121098351-1, que é regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação, Sede, Foro e Prazo:

A sociedade gira sob a denominação de **Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda**, com sede na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, Sala 6, Bairro Glória, CEP 32.340-050, Contagem, Minas Gerais, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios sucursais, estabelecimentos, agências e representantes em todo o território nacional, assim como em quaisquer outros países estrangeiros.

Parágrafo Único. A sociedade é contratada por prazo indeterminado e iniciou as suas atividades em 19.02.1982, com foro brasileiro, na cidade de Contagem, Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Finalidade e Objeto:

- A – Pavimentação, terraplanagem, construção civil, drenagem, obras de arte especiais e mineração;
- B – Movimentação de materiais, carga, transporte e logística;
- C – Prestação de serviços de locação de equipamentos leves e pesados;
- D – Serviços gerais de conservação/manutenção rodoviária, limpeza e outros de manutenção predial;



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 27.394.840/0001-32
NIRE 3121098351-1
Inscrição Estadual 186507940.00-16
Inscrição Municipal 62313010-0

E – Limpeza Pública Urbana e Rural:

- E.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos públicos com caminhão compactador;
- E.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos industriais e comerciais;
- E.3. Coleta e transporte de resíduos sólidos de mineração;
- E.4. Coleta e transporte de resíduos de saúde com veículo especializado;
- E.5. Coleta e transporte de resíduos da construção civil com caminhão poliguindaste;
- E.6. Coleta e transporte de resíduos recicláveis;
- E.7. Varrição de vias e logradouros públicos;
- E.8. Capina manual, mecanizada e química de vias e logradouros públicos;
- E.9. Limpeza e manutenção de praças e jardins;
- E.10. Limpeza de vias, praças, feiras, entrepostos e logradouros com caminhão pipa;
- E.11. Implantação e operação de aterro sanitário;
- E.12. Implantação e operação de usina de reciclagem de resíduos;
- E.13. Planejamento e projeto de limpeza pública urbana, rural e quaisquer outros serviços congêneres, principalmente serviços de saneamento;
- E.14. Tratamento de resíduos de saúde.

F – Administração de bens móveis e imóveis e a exploração comercial de terminais rodoviários;

G – Obras ferroviárias;

H – Confeção e usinagem de concreto betuminoso usinado a quente;

I – Projetos de engenharia;

J – Instalação, operação e manutenção de sistemas fixos e portáteis de pesagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social:

O capital social é de R\$ 35.513.539,00 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e trinta e nove reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 35.513.539 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
DORALICE MARINHO DINIZ	35.513.539	R\$ 35.513.539,00	100,00%
TOTAL	35.513.539	R\$ 35.513.539,00	100,00%

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá pela integralização do capital social.



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 27.394.840/0001-32
NIRE 3121098351-1
Inscrição Estadual 186507940.00-16
Inscrição Municipal 62313010-0

CLÁUSULA QUARTA: Da Administração:

A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e não sócios.

§ 1º. A administração da sociedade será exercida por **DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JUNIOR**, brasileiro, natural de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, nascido 24.12.1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M- 8.931.581, emitida pela SSP-MG, Registro Profissional nº 76.713/D perante o CREA-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.851.416-50, residente e domiciliado na Rua Antônio Paulino de Castro, nº 250, Apto. 101, Bairro Liberdade, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270-540, através de mandato por prazo indeterminado, ao qual caberá, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, nomear procuradores judiciais ou extrajudiciais, bem como junto aos poderes e repartições públicas em geral e entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, cabendo a ele, ainda e também, firmar quaisquer documentos que obriguem a sociedade, tais como cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, recibos em geral, letras de câmbio, duplicatas, faturas e todos os atos necessários à consecução dos fins sociais, incluindo nestes referidos atos, a compra, venda e/ou alienação de imóveis e bens em geral da empresa ou instituição de ônus sobre os mesmos.

§ 2º. Fica proibido o emprego da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como, avais, fianças, endossos, etc., salvo se tiver prévia autorização da sócia.

CLÁUSULA QUINTA: Da Remuneração do Administrador:

O administrador receberá mensalmente, a título de remuneração, a quantia fixada pela sócia no início de cada exercício social, ou em outra época qualquer, se assim preferir.

CLÁUSULA SEXTA: Exercício Social e Balanço:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros apurados ser distribuídos no todo ou em parte, ou mantidos em suspenso para reforço do patrimônio líquido (arts. 1.071 e 1.072, §2º, e art. 1.078, CC/2002).

§ 1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará outro administrador, se for o caso.



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 27.394.840/0001-32
NIRE 3121098351-1
Inscrição Estadual 186507940.00-16
Inscrição Municipal 62313010-0

§ 2º. Fica desde já estabelecido que por decisão da sócia, o lucro líquido do exercício poderá ser distribuído de forma desproporcional à participação de cada um no capital social, inclusive através de antecipações mensais, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SETIMA: Morte, Interdição, Falência ou Retirada de Sócio:

No caso de falecimento da sócia, suas quotas passarão ao espólio, e, após partilha, aos herdeiros que nomearão um, dentre eles ou não, para representá-los na sociedade. Se os herdeiros não desejarem continuar sócios, o valor da participação será apurado em balanço geral, levantado dentro de 60 (sessenta) dias da data de solicitação do interessado por escrito, e será a mesma resgatada em 12 (doze) prestações mensais iguais, ou por outra forma, de comum acordo entre as PARTES, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial para tal fim, corrigidas monetariamente por índices oficiais ditados pela legislação pertinente, a partir do mês seguinte do balanço aqui tratado.

§ 1º. Aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, não será dado o direito de acesso ao cargo de direção da empresa.

§ 2º. Proceder-se-ão as mesmas formas e condições previstas nesta cláusula e no parágrafo primeiro, para os cônjuges, dos sócios que vierem adquirir quotas por força de partilha, oriunda de dissolução conjugal, por divórcio, separação judiciais ou de fato.

CLÁUSULA OITAVA: Filiais:

A sociedade possui cinco filiais:

I. Avenida Rio Bahia, nº 2.496, Bairro Mãe de Deus, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35053-850; NIRE 31901753756, CNPJ 27.394.840/0004-85;

II. Avenida Barão do Rio Branco, nº 564, Bairro São Francisco, Guanambi/BA, CEP 46430-000, NIRE 29901132157, CNPJ 27.394.840/0012-95.

III. Rua Santos Dumont, nº 185, Bairro Alto Pedregal, Município de Lagoa Vermelha, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.300-000, CNPJ 27.394.840/0013-76.

IV. Rodovia BR 282, SN - Km 331 Margem Direita, Bairro Interior, Município de Campos Novos, no estado do Santa Catarina, CEP 89.620-000



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 27.394.840/0001-32
NIRE 3121098351-1
Inscrição Estadual 186507940.00-16
Inscrição Municipal 62313010-0

V. Rodovia MG 444, S/N, km 14, Zona Rural, Lado Direito, Cidade de Cássia/MG, CEP 37.980-000

CLÁUSULA NONA: Desimpedimento dos Administradores:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 do CC/02).

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento, em uma única via, que será levada a registro.

Contagem/MG, 29 de Janeiro de 2025.

DORALICE MARINHO DINIZ

Sócia

DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JÚNIOR

Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

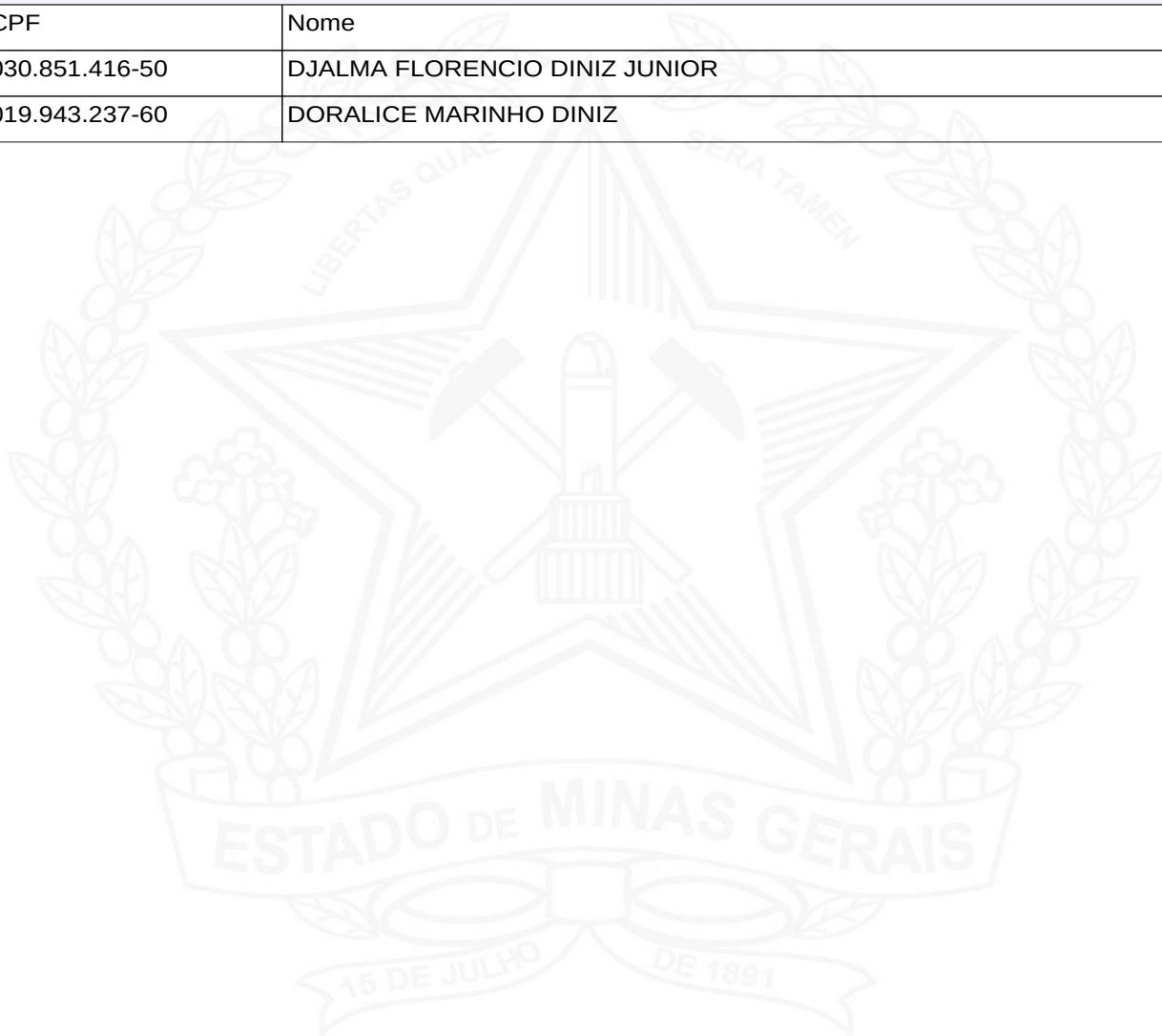
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/065.570-5	MGP2500104052	29/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.851.416-50	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
019.943.237-60	DORALICE MARINHO DINIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12458389 em 03/02/2025 da Empresa PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31210983511 e protocolo 250655705 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 3143A128B12FB52CC0DBD7B29C5C2AEFF9C12. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/065.570-5 e o código de segurança snJF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/065.570-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 12458389 em 03/02/2025 da empresa 3121098351-1 PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190308231-0	27.394.840/0015-38	RODOVIA MG 444 S/N KM 14 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 37980-000 - CASSIA/MG

3 de fev de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12458389 em 03/02/2025 da Empresa PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31210983511 e protocolo 250655705 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 3143A128B12FB52CC0DBD7B29C5C2AEFF9C12. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/065.570-5 e o código de segurança snJF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, de NIRE 3121098351-1 e protocolado sob o número 25/065.570-5 em 29/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12458389, em 03/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
019.943.237-60	DORALICE MARINHO DINIZ
030.851.416-50	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
019.943.237-60	DORALICE MARINHO DINIZ
030.851.416-50	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR

Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 03/02/2025, às 09:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/065.570-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12458389 em 03/02/2025 da Empresa PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Nire 31210983511 e protocolo 250655705 - 29/01/2025. Efeitos do registro: 29/01/2025. Autenticação: 3143A128B12FB52CC0DBD7B29C5C2AEFF9C12. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/065.570-5 e o código de segurança snJF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1º NOME E SOBRENOME DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR				1ª HABILITAÇÃO 20/07/1995					
									
									
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/12/1976, NOVA IGUAÇU, RJ									
4a DATA EMISSÃO 17/11/2023		4b VALIDADE 08/11/2033		ACC 					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 8931581 SSP MG									
4d CPE 030.851.416-50		5 Nº REGISTRO 01650806700		3 CAT HAB AC					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO DJALMA FLORENCIO DINIZ									
DORALICE MARINHO DINIZ									
7 ASSINATURA DO PORTADOR 									

9

10

11

12

ACC			
A		08/11/2033	
A1			
B		08/11/2033	
B1			
C		08/11/2033	
C1			

9

10

11

12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

OS124657141

MG08S134570

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA016508067<007<<<<<<<<<<
7612242M3311086BRA<<<<<<<<<6
DJALMA<<FLORENCIO<DINIZ<JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.394.840/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/1982	
NOME EMPRESARIAL PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO	NÚMERO 659	COMPLEMENTO SALA 6	
CEP 32.340-050	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PAVOTEC.COM.BR		TELEFONE (31) 3359-0500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 18/08/2021	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2025** às **10:15:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 186507940.00-16

CPF/CNPJ: 27.394.840/0001-32

NOME/NOME EMPRESARIAL: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NOME FANTASIA: PAVOTEC

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : ISENTO OU IMUNE

CATEGORIA: Matriz

DATA INSCRIÇÃO: 19/02/1982

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 17/03/2017

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 32340050

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: CONTAGEM

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: GLORIA

LOGRADOURO: R - FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO

NUMERO: 659

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: SALA 6

EMITIDO EM

27/06/2025 13:28:21



MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – CMC
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CNPJ/CPF:

27.394.840/0001-32

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

62313010

DATA DA INSCRIÇÃO:

14/10/2003

TIPO DE ESTABELECIMENTO:

Matriz Principal

NOME / RAZÃO SOCIAL:

PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

PORTE:

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

04211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

01921700 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO
03321000 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
03811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
04212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
04213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
04223500 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
04313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
04930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERE
06822600 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
07112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NATUREZA – PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO:

RUA FELISBERTA F.DE CARVALHO

NÚMERO:

659

COMPLEMENTO:

SALA 6

CEP:

32.340-050

BAIRRO:

GLORIA

E-MAIL:

contabilidade@pavotec.com.br

TELEFONE:

03133590500

ÍNDICE CADASTRAL IMOBILIÁRIO (IPTU):

22620131001

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Ativo

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

06/03/2015

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:

Não se Aplica

ÁREA TFLF (m²):

25,00

ÁREA TFS (m²):

25,00

ÁREA/QUANT. TFLOS (m²/UN):

0,00

CD. ITEM TFLOS:

ENQUADRAMENTO (ISSQN):

Por homologação

A inscrição deverá ser permanentemente atualizada ficando o responsável obrigado a comunicar a repartição competente dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que ocorrer qualquer alteração (inciso VI, art. 10; e art. 110, Lei nº 1.611/1983). A transferência, venda e o encerramento de atividade serão comunicados, no prazo de 30 (trinta) dias à repartição competente para efeito de cancelamento da inscrição (art. 116, Lei nº 1.611/1983).



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 54899049

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ

27.394.840/0001-32

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.566.745.166

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 AGOSTO DE 2025

HORA: 19:9:48:5

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

A empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., com sede à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, sala 6, Bairro Glória, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32, através de seu representante: Djalma Florêncio Diniz Júnior, inscrito no CPF sob o nº 030.851.416-50., DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32

Djalma Florêncio Diniz Júnior

(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)

Representante Legal

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31210983511	CNPJ 27.394.840/0001-32	
NOME EMPRESARIAL PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 123
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	05335972696	MARINA MENDES PEREIRA:05335972696	3703967736074134719	10/08/2023 a 10/08/2026	Não
Diretor	03085141650	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR: 03085141650	3703968809967785227	19/02/2024 a 19/02/2027	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.
E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/06/2024 às 22:46:41

A0.27.D1.A9.9E.24.68.FD
32.44.C0.36.AD.32.B1.4B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro:	123		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE	31210983511
CNPJ	27.394.840/0001-32
Número de Ordem	123
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	CONTAGEM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/12/1982
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	56654

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	123
Quantidade total de linhas do arquivo digital	56654
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 100.138.617,13	R\$ 100.608.135,22
CIRCULANTE		R\$ 66.897.929,45	R\$ 78.943.565,74
DISPONIBILIDADES		R\$ 81.652,40	R\$ 251.924,18
CAIXA		R\$ 69.927,51	R\$ 240.589,52
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 2.480,86	R\$ 2.311,53
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 9.244,03	R\$ 9.023,13
CLIENTES		R\$ 1.055.229,53	R\$ 1.632.432,60
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 1.055.229,53	R\$ 1.140.356,09
SERVICOS EXECUTADOS A FATURAR		R\$ 0,00	R\$ 492.076,51
APLICACOES FINANCEIRAS VINCULADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 633.373,13	R\$ 683.704,90
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 136.652,93	R\$ 190.599,47
ADIANTAMENTO SALARIAL		R\$ 129.459,30	R\$ 131.873,74
ADIANTAMENTO DE 13. SALARIO		R\$ 4.000,63	R\$ 55.532,73
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 3.193,00	R\$ 3.193,00
IMPOSTOS/TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 354.239,69	R\$ 354.239,69
COFINS A COMPENSAR		R\$ 291.155,89	R\$ 291.155,89
PIS A COMPENSAR		R\$ 63.083,80	R\$ 63.083,80
DEPOSITOS, CAUCOES E BLOQUEIOS		R\$ 142.480,51	R\$ 138.865,74
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RETENCOES		R\$ 1.206.983,66	R\$ 1.214.999,94
INSS - LEI 9.711 DE 20.11.98		R\$ 1.206.983,66	R\$ 1.214.999,94
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 392.747,79	R\$ 392.747,79
RETENCAO ART. 64 LEI 9430		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO POR ESTIMATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS RETIDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE PIS/COFINS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO NEGATIVO DE IRPJ		R\$ 277.637,25	R\$ 277.637,25
SALDO NEGATIVO DE IRPJ		R\$ 268.063,75	R\$ 268.063,75
SALDO NEGATIVO DE IRPJ - ANO 2019		R\$ 9.573,50	R\$ 9.573,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SALDO NEGATIVO DE CSL		R\$ 115.110,54	R\$ 115.110,54
SALDO NEGATIVO DE CSL		R\$ 107.132,64	R\$ 107.132,64
SALDO NEGATIVO DE CSL - ANO 2019		R\$ 7.977,90	R\$ 7.977,90
CREDITOS C/PESSOAS JURIDICAS		R\$ 41.063,48	R\$ 5.578.842,57
CREDITOS C/PESSOAS JURIDICAS		R\$ 41.063,48	R\$ 5.578.842,57
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 49.051.082,43	R\$ 52.783.447,42
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 48.394.143,34	R\$ 52.104.029,71
ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM		R\$ 656.939,09	R\$ 679.417,71
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 309.348,41	R\$ 309.348,41
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 309.348,41	R\$ 309.348,41
VALORES DE CONSORCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 4.155.395,06	R\$ 4.308.139,85
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 1.194.408,88	R\$ 1.194.408,88
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR CONSULTORIA		R\$ 1.510.111,96	R\$ 1.588.611,96
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR COMPRA A VISTA		R\$ 1.450.874,22	R\$ 1.525.119,01
JUROS A PAGAR		R\$ 9.741.947,81	R\$ 9.741.947,81
JUROS A PAGAR		R\$ 9.741.947,81	R\$ 9.741.947,81
ACOES EM OUTRAS COMPANHIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITOS E CAUCOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE SCP/SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE CONSORCIOS		R\$ 229.105,75	R\$ 448.961,89
APORTES		R\$ 229.105,75	R\$ 448.961,89
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES EXCEDENTES DE CAIXA_SCP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CISAO/INCORPORACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS TRANSITORIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.597.068,38
DEBITOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 1.597.068,38
ROTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.597.068,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITOS E CAUCOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS C/PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 33.240.687,68	R\$ 21.664.569,48
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 8.708.282,44	R\$ 8.836.235,85
EMPRESTIMOS A SOCIOS		R\$ 1.020.233,47	R\$ 1.079.412,91
EMPRESTIMOS A SOCIOS		R\$ 1.020.233,47	R\$ 1.079.412,91
OUTROS CREDITOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITOS E CAUCOES		R\$ 584.539,67	R\$ 674.669,15
COFINS - PROC 200031129-6		R\$ 3.692,18	R\$ 3.692,18
PIS - PROC 200031129-6		R\$ 799,98	R\$ 799,98
DEPOSITOS RECURSAIS DIVERSOS		R\$ 580.047,51	R\$ 670.176,99
CREDITOS COM PESSOAS JURIDICAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE CONSORCIOS		R\$ 7.103.509,30	R\$ 7.082.153,79
(-) APORTES		R\$ (26.619.583,49)	R\$ (26.619.583,49)
INSUMOS		R\$ 24.149.787,04	R\$ 24.149.787,04
DOCUMENTOS		R\$ 64.583,44	R\$ 64.583,44
EQUIPAMENTOS		R\$ 5.820.873,61	R\$ 5.820.873,61
MAO-DE-OBRA		R\$ 1.098.581,87	R\$ 1.098.581,87
APURACAO RESULTADO CONSORCIOS		R\$ 7.749.038,85	R\$ 7.727.683,34
(-) APORTE FINANCEIRO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (153.552,99)	R\$ (153.552,99)
(-) APURACAO DE HAVERES		R\$ (8.395.941,11)	R\$ (8.395.941,11)
IMPOSTOS		R\$ 1.354.459,87	R\$ 1.354.459,87
OUTRAS CONTAS A RECEBER DE CONSORCIOS		R\$ 47.131.414,29	R\$ 47.131.414,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DIREITOS E OBRIGACOES DE CONSORCIOS DAS CONSORCIAD		R\$ (45.096.152,08)	R\$ (45.096.152,08)
INVESTIMENTOS		R\$ 43.084,75	R\$ (11.633.175,21)
APLICACAO EM INCENTIVOS FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO		R\$ 43.084,75	R\$ (11.633.175,21)
SCP PAVOTEC ITABIRITO		R\$ 43.084,75	R\$ (9.530.025,91)
SCP PAVOTEC BELO VALE		R\$ 0,00	R\$ (1.522.448,17)
SCP PAVOTEC SARZEDO		R\$ 0,00	R\$ (147.431,73)
SCP PAVOTEC ITABIRA		R\$ 0,00	R\$ (1.072.476,28)
SCP MARINS PAVOTEC STA LUZIA		R\$ 0,00	R\$ 718.574,05
SCP PAVOTEC MARINS		R\$ 0,00	R\$ (79.367,17)
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 23.286.487,16	R\$ 23.258.675,51
IMOBILIZADO BRUTO		R\$ 14.157.399,84	R\$ 14.157.399,84
REAVALIACAO		R\$ 24.542.272,67	R\$ 24.542.272,67
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (15.413.185,35)	R\$ (15.440.997,00)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (15.413.185,35)	R\$ (15.440.997,00)
(-) DEPRECIACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTANGIVEL		R\$ 1.202.833,33	R\$ 1.202.833,33
INTANGIVEL		R\$ 1.202.833,33	R\$ 1.202.833,33
PASSIVO		R\$ 100.138.617,13	R\$ 100.608.135,22
CIRCULANTE		R\$ 21.554.704,25	R\$ 20.342.609,48
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.241.357,65	R\$ 2.241.357,65
EMPRESTIMOS P/CAPITAL GIRO - CP		R\$ 1.548.082,95	R\$ 1.548.082,95
LEASING		R\$ 693.274,70	R\$ 693.274,70
FORNECEDORES		R\$ 10.024.367,75	R\$ 9.966.786,99
FORNECEDORES		R\$ 9.681.324,88	R\$ 9.623.744,12
CARRETEIROS/AUTONOMOS		R\$ 343.042,87	R\$ 343.042,87
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.146.033,57	R\$ 2.036.518,75
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES COM PESSOAL A PAGAR		R\$ 595.165,44	R\$ 364.702,76
RETIRADAS PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 137.142,40	R\$ 137.142,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SALARIOS A PAGAR		R\$ 200.995,79	R\$ (124.840,21)
13O. SALARIO A PAGAR		R\$ 16.036,40	R\$ 16.036,40
FERIAS A PAGAR		R\$ 15.128,00	R\$ 15.128,00
RESCISOES A PAGAR		R\$ 188.238,64	R\$ 83.909,87
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 63,14	R\$ 63,14
INDENIZACOES E ACORDOS TRABALHISTAS		R\$ 28.601,44	R\$ 228.303,53
CUSTAS PROCESSUAIS TRABALHISTAS		R\$ 8.959,63	R\$ 8.959,63
(-) OBRIGACOES COM PESSOAL PROVISIONADOS		R\$ (256.917,04)	R\$ (141.892,85)
(-) PROVISAO 13O. SALARIO + ENCARGOS		R\$ (9.310,20)	R\$ 52.267,23
(-) PROVISAO P/FERIAS + ENCARGOS		R\$ (247.606,84)	R\$ (194.160,08)
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 360.054,43	R\$ 365.978,10
CAUCAO		R\$ 360.054,43	R\$ 365.978,10
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 585.578,98	R\$ 585.578,98
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 585.578,98	R\$ 585.578,98
VALORES DE CONSORCIO		R\$ 860.415,22	R\$ 860.415,22
APORTES		R\$ 860.415,22	R\$ 860.415,22
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 1.736,54	R\$ 1.736,54
(-) VALORES DE SCP		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
VALORES DE CONSORCIADAS		R\$ 10.615,74	R\$ 10.252,70
APORTES		R\$ 10.615,74	R\$ 10.252,70
APORTE FINANCEIRO		R\$ 10.615,74	R\$ 10.252,70
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÕES DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRIBUTARIAS, SOCIAIS E PREVIDENC.		R\$ 6.232.515,84	R\$ 6.233.297,99
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 2.475.826,24	R\$ 2.555.697,05
PROVISAO PIS		R\$ 58.272,97	R\$ 61.868,33
PROVISAO COFINS		R\$ 268.951,95	R\$ 285.545,90
PIS A RECOLHER		R\$ 10.947,62	R\$ 7.104,72
COFINS A RECOLHER		R\$ 50.527,45	R\$ 32.790,96
IRRF		R\$ 16.258,18	R\$ 20.317,91
(-) CSL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (0,00)	R\$ (2,34)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CSLL/COFINS/PIS - IN 381		R\$ 34.758,63	R\$ 48.955,25
IRRF S/FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 163.423,13	R\$ 176.595,39
ICMS		R\$ 13.957,18	R\$ 13.957,18
ISSQN PROPRIO		R\$ 369.537,90	R\$ 369.537,90
ISSQN RETIDO NA FONTE		R\$ 1.174.266,96	R\$ 1.174.861,84
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ 144.965,46	R\$ 134.916,01
MULTA DE TRANSITO		R\$ 48.614,45	R\$ 48.614,45
IPTU/TFLF		R\$ 86.461,84	R\$ 168.605,86
IPVA		R\$ 34.882,52	R\$ 12.027,69
OBRIGACOES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS A PAGAR		R\$ 3.756.689,60	R\$ 3.677.600,94
INSS A RECOLHER		R\$ 1.548.292,72	R\$ 1.650.763,07
INSS A RECOLHER MES SEGUINTE		R\$ 574,50	R\$ 626,86
INSS DESONERACAO		R\$ 802.623,79	R\$ 802.623,79
INSS RESCISAO/RECLAMACAO TRABALHISTA		R\$ 4.777,66	R\$ 4.777,66
FGTS A RECOLHER		R\$ 538.551,73	R\$ 356.940,36
INSS RETIDO OS 84		R\$ 664.198,51	R\$ 664.198,51
INSS RETIDO LEI 12546/2011		R\$ 2.189,14	R\$ 2.189,14
CONTRIBUICAO SINDICAL DE EMPREGADOS		R\$ 195.481,55	R\$ 195.481,55
(-) OBRIG.SOCIAIS E PREVIDENC. PROVISIONADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PROVISOES PARA CONTINGENCIA		R\$ 1.269.698,56	R\$ 1.269.698,56
PASSIVO JUDICIAL CIVIL		R\$ 411.606,29	R\$ 411.606,29
PROCESSOS TRABALHISTAS		R\$ 858.092,27	R\$ 858.092,27
(-) IMPOSTOS E TRIBUTOS PARCELADOS		R\$ (369.884,86)	R\$ (1.415.303,16)
INSS		R\$ 70.431,47	R\$ 70.431,47
COFINS		R\$ 42.975,60	R\$ 42.975,60
PIS		R\$ 9.406,92	R\$ 9.406,92
FGTS		R\$ 45.994,11	R\$ 39.591,57
(-) CSL		R\$ (3.203,91)	R\$ (23.139,21)
(-) INSS S/RECEITA BRUTA		R\$ (14.507,71)	R\$ (58.883,73)
ISSQN RETIDO NA FONTE		R\$ 322,35	R\$ (18.598,76)
PERT DEMAIS DEBITOS - LEI 13.496/2017		R\$ 229.988,25	R\$ 217.986,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PERT PREVIDENCIARIO - LEI 13.496 /2017		R\$ (751.291,94)	R\$ (1.303.813,39)
(-) TRANSACAO DEBITOS TRIBUTARIOS PORTARIA NO 7.820/20		R\$ (0,00)	R\$ (196.236,74)
(-) TRANSACAO DEBITOS PREVIDENCIARIOS PORT NO 7.820/20		R\$ (0,00)	R\$ (195.023,78)
(-) RECEITA DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) SCP		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) INVESTIMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CISAO/INCORPORACAO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTAS TRANSITORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CREDITOS DIVERSOS GPECs		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CREDITOS DIVERSOS ROTA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
NAO CIRCULANTE		R\$ 16.801.741,18	R\$ 16.827.854,49
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.444.353,68	R\$ 2.444.353,68
EMPRESTIMO CAPITAL DE GIRO-LP		R\$ 2.444.353,68	R\$ 2.444.353,68
OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 5.174.004,51	R\$ 5.200.117,82
OUTRAS CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		R\$ 1.952.842,97	R\$ 1.952.842,97
CREDITO DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 3.221.161,54	R\$ 3.247.274,85
IMPOSTOS E TRIBUTOS PARCELADOS		R\$ 9.183.382,99	R\$ 9.183.382,99
(-) INSS		R\$ (11.986,63)	R\$ (11.986,63)
COFINS		R\$ 354.947,49	R\$ 354.947,49
(-) PIS		R\$ (16.306,67)	R\$ (16.306,67)
FGTS		R\$ 342.757,07	R\$ 342.757,07
ISSQN RETIDO NA FONTE		R\$ 20.331,33	R\$ 20.331,33
PERT DEMAIS DEBITOS - LEI 13.496/2017		R\$ 5.040.513,52	R\$ 5.040.513,52
PERT PREVIDENCIARIO - LEI 13.496/2017		R\$ 3.453.126,88	R\$ 3.453.126,88
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RECEITA DE OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DE OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) CUSTOS DE OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 61.782.171,70	R\$ 63.437.671,25
CAPITAL SOCIAL		R\$ 15.513.539,00	R\$ 35.513.539,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 15.513.539,00	R\$ 35.513.539,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 25.330.687,03	R\$ 25.330.687,03
RESERVA P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 709.117,18	R\$ 709.117,18
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 24.621.569,85	R\$ 24.621.569,85
(-) RESERVA DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CREDITOS POR CONTA DE AUMENTO DE CAPITAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 25.740.415,31	R\$ 7.395.914,86
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 12.287.949,54	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO NO EXERCICIO		R\$ (5.911.261,08)	R\$ 1.064.835,13
RESULTADO DE SCP		R\$ 34.800,77	R\$ 625.465,19
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 19.328.926,08	R\$ 5.705.614,54
(-) DISTRIBUICAO DOS LUCROS		R\$ (4.802.469,64)	R\$ (4.802.469,64)
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ (4.802.469,64)	R\$ (4.802.469,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 123
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO NO PERIODO		R\$ 917.091,81	R\$ 1.064.835,13
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 917.091,81	R\$ 1.064.835,13
RECEITA LIQUIDA		R\$ 62.558,52	R\$ 1.005.339,60
RECEITA BRUTA		R\$ 62.558,52	R\$ 1.045.208,51
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 62.558,52	R\$ 1.045.208,51
(-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (0,00)	R\$ (39.868,91)
(-) (-) IMPOSTOS S/SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ (39.868,91)
(-) CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (1.058.616,21)	R\$ (1.383.848,38)
(-) CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (1.058.616,21)	R\$ (1.383.848,38)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (668.581,13)	R\$ (1.531.117,33)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (668.581,13)	R\$ (1.531.117,33)
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.578.048,40	R\$ 2.974.461,24
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (496.876,15)	R\$ (751.204,29)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.074.924,55	R\$ 3.725.665,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.92.0C.EF.D3.9D.44.02.F5.D3.9A.B0.E1.6B.47.D1.61.90.46.56-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31210983511	CNPJ 27.394.840/0001-32	
NOME EMPRESARIAL PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 124
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	03085141650	DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR: 03085141650	370396880996778522 7	19/02/2024 a 19/02/2027	Sim
Contador	05335972696	MARINA MENDES PEREIRA:05335972696	370396773607413471 9	10/08/2023 a 10/08/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:
AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.
A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2025 às 15:01:02

6E.55.3F.AA.DC.BA.A0.4F
C4.93.1B.73.A7.A8.A0.6A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro:	124		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
NIRE	31210983511
CNPJ	27.394.840/0001-32
Número de Ordem	124
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	CONTAGEM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/12/1982
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	73079

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	124
Quantidade total de linhas do arquivo digital	73079
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 100.608.135,22	R\$ 113.563.385,17
CIRCULANTE		R\$ 78.943.565,74	R\$ 84.483.478,70
DISPONIBILIDADES		R\$ 251.924,18	R\$ 713.691,92
CAIXA		R\$ 240.589,52	R\$ 257.292,50
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 2.311,53	R\$ 448.582,43
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 9.023,13	R\$ 7.816,99
CLIENTES		R\$ 1.632.432,60	R\$ 5.438.584,68
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 1.140.356,09	R\$ 2.938.584,68
SERVICOS EXECUTADOS A FATURAR		R\$ 492.076,51	R\$ 2.500.000,00
APLICACOES FINANCEIRAS VINCULADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 683.704,90	R\$ 915.590,57
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 190.599,47	R\$ 9.272,00
ADIANTAMENTO SALARIAL		R\$ 131.873,74	R\$ 9.000,00
ADIANTAMENTO DE 13. SALARIO		R\$ 55.532,73	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 3.193,00	R\$ 272,00
IMPOSTOS/TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 354.239,69	R\$ 767.356,75
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 84.741,93
CSLL A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 70.618,25
COFINS A COMPENSAR		R\$ 291.155,89	R\$ 503.010,69
PIS A COMPENSAR		R\$ 63.083,80	R\$ 108.985,67
IRRF A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,21
DEPOSITOS, CAUCOES E BLOQUEIOS		R\$ 138.865,74	R\$ 138.961,82
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RETENCOES		R\$ 1.214.999,94	R\$ 542.633,86
INSS - LEI 9.711 DE 20.11.98		R\$ 1.214.999,94	R\$ 542.633,86
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 392.747,79	R\$ 392.747,79
RETENCAO ART. 64 LEI 9430		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO POR ESTIMATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS RETIDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE PIS/COFINS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SALDO NEGATIVO DE IRPJ		R\$ 277.637,25	R\$ 277.637,25
SALDO NEGATIVO DE IRPJ		R\$ 268.063,75	R\$ 268.063,75
SALDO NEGATIVO DE IRPJ - ANO 2019		R\$ 9.573,50	R\$ 9.573,50
SALDO NEGATIVO DE CSL		R\$ 115.110,54	R\$ 115.110,54
SALDO NEGATIVO DE CSL		R\$ 107.132,64	R\$ 107.132,64
SALDO NEGATIVO DE CSL - ANO 2019		R\$ 7.977,90	R\$ 7.977,90
CREDITOS C/PESSOAS JURIDICAS		R\$ 5.578.842,57	R\$ 26.783.959,99
CREDITOS C/PESSOAS JURIDICAS		R\$ 5.578.842,57	R\$ 26.783.959,99
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 52.783.447,42	R\$ 45.111.171,50
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 52.104.029,71	R\$ 45.104.029,71
ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM		R\$ 679.417,71	R\$ 7.141,79
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 309.348,41	R\$ 309.348,41
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 309.348,41	R\$ 309.348,41
VALORES DE CONSORCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 4.308.139,85	R\$ 4.067.018,59
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 1.194.408,88	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR CONSULTORIA		R\$ 1.588.611,96	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR COMPRA A VISTA		R\$ 1.525.119,01	R\$ 4.067.018,59
JUROS A PAGAR		R\$ 9.741.947,81	R\$ 0,00
JUROS A PAGAR		R\$ 9.741.947,81	R\$ 0,00
ACOES EM OUTRAS COMPANHIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITOS E CAUCOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE SCP/SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE CONSORCIOS		R\$ 448.961,89	R\$ 0,00
APORTES		R\$ 448.961,89	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES EXCEDENTES DE CAIXA_SCP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CISAO/INCORPORACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTAS TRANSITORIAS		R\$ 1.597.068,38	R\$ 208.731,39
DEBITOS DIVERSOS		R\$ 1.597.068,38	R\$ 208.731,39
ROTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		R\$ 1.597.068,38	R\$ 208.731,39
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS A APROPRIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITOS E CAUCOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS C/PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 21.664.569,48	R\$ 29.079.906,47
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 8.836.235,85	R\$ 2.340.960,77
EMPRESTIMOS A SOCIOS		R\$ 1.079.412,91	R\$ 146.886,11
EMPRESTIMOS A SOCIOS		R\$ 1.079.412,91	R\$ 146.886,11
OUTROS CREDITOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITOS E CAUCOES		R\$ 674.669,15	R\$ 725.594,47
COFINS - PROC 200031129-6		R\$ 3.692,18	R\$ 3.692,18
PIS - PROC 200031129-6		R\$ 799,98	R\$ 799,98
DEPOSITOS RECURSAIS DIVERSOS		R\$ 670.176,99	R\$ 721.102,31
CREDITOS COM PESSOAS JURIDICAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DE CONSORCIOS		R\$ 7.082.153,79	R\$ 1.468.480,19
(-) APORTES		R\$ (26.619.583,49)	R\$ (19.529.276,07)
INSUMOS		R\$ 24.149.787,04	R\$ 11.478.630,22
DOCUMENTOS		R\$ 64.583,44	R\$ 64.583,44
EQUIPAMENTOS		R\$ 5.820.873,61	R\$ 5.820.873,61
MAO-DE-OBRA		R\$ 1.098.581,87	R\$ 1.098.581,87
APURACAO RESULTADO CONSORCIOS		R\$ 7.727.683,34	R\$ 7.694.859,14
(-) APORTE FINANCEIRO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (153.552,99)	R\$ (153.552,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) APURACAO DE HAVERES		R\$ (8.395.941,11)	R\$ (8.395.941,11)
IMPOSTOS		R\$ 1.354.459,87	R\$ 1.354.459,87
OUTRAS CONTAS A RECEBER DE CONSORCIOS		R\$ 47.131.414,29	R\$ 47.131.414,29
(-) DIREITOS E OBRIGACOES DE CONSORCIOS DAS CONSORCIAD		R\$ (45.096.152,08)	R\$ (45.096.152,08)
(-) INVESTIMENTOS		R\$ (11.633.175,21)	R\$ 2.296.418,20
APLICACAO EM INCENTIVOS FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO		R\$ (11.633.175,21)	R\$ 2.296.418,20
SCP PM ITABIRITO		R\$ 0,00	R\$ 49.511,33
(-) SCP PAVOTEC ITABIRITO		R\$ (9.530.025,91)	R\$ 0,00
(-) SCP PAVOTEC BELO VALE		R\$ (1.522.448,17)	R\$ 0,00
(-) SCP PAVOTEC SARZEDO		R\$ (147.431,73)	R\$ 0,00
(-) SCP PAVOTEC ITABIRA		R\$ (1.072.476,28)	R\$ 0,00
SCP MARINS PAVOTEC STA LUZIA		R\$ 718.574,05	R\$ 0,00
(-) SCP PAVOTEC MARINS		R\$ (79.367,17)	R\$ 0,00
SCP PAVOTEC MATT		R\$ 0,00	R\$ 2.205.985,46
SCP MARINS QUIRIATE BRUMADINHO		R\$ 0,00	R\$ 40.921,41
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 23.258.675,51	R\$ 23.239.694,17
IMOBILIZADO BRUTO		R\$ 14.157.399,84	R\$ 14.157.399,84
REAVALIACAO		R\$ 24.542.272,67	R\$ 24.542.272,67
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (15.440.997,00)	R\$ (15.459.978,34)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (15.440.997,00)	R\$ (15.459.978,34)
(-) DEPRECIACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTANGIVEL		R\$ 1.202.833,33	R\$ 1.202.833,33
INTANGIVEL		R\$ 1.202.833,33	R\$ 1.202.833,33
PASSIVO		R\$ 100.608.135,22	R\$ 113.563.385,17
CIRCULANTE		R\$ 20.342.609,48	R\$ 22.202.463,60
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.241.357,65	R\$ 2.241.357,65
EMPRESTIMOS P/CAPITAL GIRO - CP		R\$ 1.548.082,95	R\$ 1.548.082,95
LEASING		R\$ 693.274,70	R\$ 693.274,70
FORNECEDORES		R\$ 9.966.786,99	R\$ 10.521.975,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 9.623.744,12	R\$ 9.857.288,45
CARRETEIROS/AUTONOMOS		R\$ 343.042,87	R\$ 664.686,64
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.036.518,75	R\$ 1.801.150,56
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES COM PESSOAL A PAGAR		R\$ 364.702,76	R\$ 303.273,93
RETIRADAS PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 137.142,40	R\$ (0,00)
(-) SALARIOS A PAGAR		R\$ (124.840,21)	R\$ 22.193,79
13O. SALARIO A PAGAR		R\$ 16.036,40	R\$ (0,00)
FERIAS A PAGAR		R\$ 15.128,00	R\$ (0,00)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 83.909,87	R\$ 89.413,57
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 63,14	R\$ 63,14
INDENIZACOES E ACORDOS TRABALHISTAS		R\$ 228.303,53	R\$ 182.643,80
CUSTAS PROCESSUAIS TRABALHISTAS		R\$ 8.959,63	R\$ 8.959,63
(-) OBRIGACOES COM PESSOAL PROVISIONADOS		R\$ (141.892,85)	R\$ (0,00)
PROVISAO 13O. SALARIO + ENCARGOS		R\$ 52.267,23	R\$ (0,00)
(-) PROVISAO P/FERIAS + ENCARGOS		R\$ (194.160,08)	R\$ (0,00)
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 365.978,10	R\$ 365.978,10
CAUCAO		R\$ 365.978,10	R\$ 365.978,10
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 585.578,98	R\$ 269.746,77
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 585.578,98	R\$ 269.746,77
VALORES DE CONSORCIO		R\$ 860.415,22	R\$ 860.415,22
APORTES		R\$ 860.415,22	R\$ 860.415,22
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 1.736,54	R\$ 1.736,54
(-) VALORES DE SCP		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
VALORES DE CONSORCIADAS		R\$ 10.252,70	R\$ (0,00)
APORTES		R\$ 10.252,70	R\$ (0,00)
APORTE FINANCEIRO		R\$ 10.252,70	R\$ (0,00)
(-) PROVISOES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISOES DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRIBUTARIAS, SOCIAIS E PREVIDENC.		R\$ 6.233.297,99	R\$ 6.002.884,78
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 2.555.697,05	R\$ 2.853.002,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISAO PIS		R\$ 61.868,33	R\$ 118.541,35
PROVISAO COFINS		R\$ 285.545,90	R\$ 547.113,75
PIS A RECOLHER		R\$ 7.104,72	R\$ 7.104,72
COFINS A RECOLHER		R\$ 32.790,96	R\$ 32.790,96
IRRF		R\$ 20.317,91	R\$ 24.613,91
(-) CSL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (2,34)	R\$ (0,00)
CSLL/COFINS/PIS - IN 381		R\$ 48.955,25	R\$ 63.410,86
IRRF S/FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 176.595,39	R\$ 192.962,48
ICMS		R\$ 13.957,18	R\$ 13.957,18
ISSQN PROPRIO		R\$ 369.537,90	R\$ 324.050,22
ISSQN RETIDO NA FONTE		R\$ 1.174.861,84	R\$ 1.174.901,27
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ 134.916,01	R\$ 145.621,15
MULTA DE TRANSITO		R\$ 48.614,45	R\$ 48.614,45
IPTU/TFLF		R\$ 168.605,86	R\$ 147.252,98
IPVA		R\$ 12.027,69	R\$ 12.067,05
OBRIGACOES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS A PAGAR		R\$ 3.677.600,94	R\$ 3.149.882,45
INSS A RECOLHER		R\$ 1.650.763,07	R\$ 1.308.537,99
INSS A RECOLHER MES SEGUINTE		R\$ 626,86	R\$ 1.938,44
INSS DESONERACAO		R\$ 802.623,79	R\$ 802.623,79
INSS RESCISAO/RECLAMACAO TRABALHISTA		R\$ 4.777,66	R\$ 4.777,66
FGTS A RECOLHER		R\$ 356.940,36	R\$ 170.135,37
INSS RETIDO OS 84		R\$ 664.198,51	R\$ 664.198,51
INSS RETIDO LEI 12546/2011		R\$ 2.189,14	R\$ 2.189,14
CONTRIBUICAO SINDICAL DE EMPREGADOS		R\$ 195.481,55	R\$ 195.481,55
(-) OBRIG.SOCIAIS E PREVIDENC. PROVISIONADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PROVISOES PARA CONTINGENCIA		R\$ 1.269.698,56	R\$ 1.269.698,56
PASSIVO JUDICIAL CIVIL		R\$ 411.606,29	R\$ 411.606,29
PROCESSOS TRABALHISTAS		R\$ 858.092,27	R\$ 858.092,27
(-) IMPOSTOS E TRIBUTOS PARCELADOS		R\$ (1.415.303,16)	R\$ 365.396,96
INSS		R\$ 70.431,47	R\$ 70.431,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COFINS		R\$ 42.975,60	R\$ 42.975,60
PIS		R\$ 9.406,92	R\$ 9.406,92
FGTS		R\$ 39.591,57	R\$ 26.310,56
(-) CSL		R\$ (23.139,21)	R\$ (0,00)
(-) INSS S/RECEITA BRUTA		R\$ (58.883,73)	R\$ (0,00)
(-) ISSQN RETIDO NA FONTE		R\$ (18.598,76)	R\$ (0,00)
PERT DEMAIS DEBITOS - LEI 13.496/2017		R\$ 217.986,89	R\$ 216.272,41
(-) PERT PREVIDENCIARIO - LEI 13.496 /2017		R\$ (1.303.813,39)	R\$ (0,00)
(-) TRANSACAO DEBITOS TRIBUTARIOS PORTARIA NO 7.820/20		R\$ (196.236,74)	R\$ (0,00)
(-) TRANSACAO DEBITOS PREVIDENCIARIOS PORT NO 7.820/20		R\$ (195.023,78)	R\$ (0,00)
(-) RECEITA DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) SCP		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) INVESTIMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CISAO/INCORPORACAO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTAS TRANSITORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CREDITOS DIVERSOS GPECs		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CREDITOS DIVERSOS ROTA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
NAO CIRCULANTE		R\$ 16.827.854,49	R\$ 22.785.578,01
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.444.353,68	R\$ 2.444.353,68
EMPRESTIMO CAPITAL DE GIRO-LP		R\$ 2.444.353,68	R\$ 2.444.353,68
OUTRAS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 5.200.117,82	R\$ 13.855.964,79
OUTRAS CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		R\$ 1.952.842,97	R\$ 12.108.581,81
CREDITO DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 3.247.274,85	R\$ 1.747.382,98
IMPOSTOS E TRIBUTOS PARCELADOS		R\$ 9.183.382,99	R\$ 6.485.259,54
(-) INSS		R\$ (11.986,63)	R\$ (0,00)
COFINS		R\$ 354.947,49	R\$ 354.947,49
(-) PIS		R\$ (16.306,67)	R\$ (0,00)
FGTS		R\$ 342.757,07	R\$ 342.757,07
ISSQN RETIDO NA FONTE		R\$ 20.331,33	R\$ 1.732,57
PERT DEMAIS DEBITOS - LEI 13.496/2017		R\$ 5.040.513,52	R\$ 4.618.116,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PERT PREVIDENCIARIO - LEI 13.496/2017		R\$ 3.453.126,88	R\$ 1.167.705,78
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RECEITA DE OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DE OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DE OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 63.437.671,25	R\$ 68.575.343,56
CAPITAL SOCIAL		R\$ 35.513.539,00	R\$ 35.513.539,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 35.513.539,00	R\$ 35.513.539,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 25.330.687,03	R\$ 25.330.687,03
RESERVA P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 709.117,18	R\$ 709.117,18
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 24.621.569,85	R\$ 24.621.569,85
(-) RESERVA DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CREDITOS POR CONTA DE AUMENTO DE CAPITAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 7.395.914,86	R\$ 12.533.587,17
RESULTADO NO EXERCICIO		R\$ 1.064.835,13	R\$ 4.127.042,06
RESULTADO DE SCP		R\$ 625.465,19	R\$ 2.700.930,57
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 5.705.614,54	R\$ 5.705.614,54
(-) DISTRIBUICAO DOS LUCROS		R\$ (4.802.469,64)	R\$ (4.802.469,64)
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ (4.802.469,64)	R\$ (4.802.469,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 27.394.840/0001-32
Número de Ordem do Livro: 124
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO NO PERÍODO		R\$ 1.064.835,13	R\$ 3.062.206,93
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.064.835,13	R\$ 3.062.206,93
RECEITA LIQUIDA		R\$ 1.005.339,60	R\$ 10.512.772,00
RECEITA BRUTA		R\$ 1.045.208,51	R\$ 11.007.877,66
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 1.045.208,51	R\$ 11.007.877,66
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (39.868,91)	R\$ (495.105,66)
(-) (-) IMPOSTOS S/SERVIÇOS		R\$ (39.868,91)	R\$ (495.105,66)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.383.848,38)	R\$ (5.530.035,30)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.383.848,38)	R\$ (5.530.035,30)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.531.117,33)	R\$ (1.766.479,10)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.531.117,33)	R\$ (1.766.479,10)
(-) DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.974.461,24	R\$ (425.158,72)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (751.204,29)	R\$ (741.180,70)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.725.665,53	R\$ 316.021,98
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ 271.108,05
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 271.108,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.8C.FE.BB.16.01.0D.5A.97.5A.5C.A4.90.08.83.4C.05.45.92.3E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

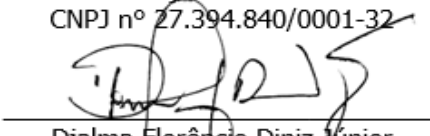
Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES CONTÁBEIS

Patrimônio Líquido R\$ 63.437.671,25 Em 31/12/2023	
<i>Índice de Liquidez Geral</i> <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	<u>R\$ 78.943.565,74 + 8.836.235,85</u> <u>R\$ 20.342.609,48 + R\$ 16.827.854,49</u> = 2,36
<i>Índice de Solvência Geral</i> <u>Ativo Total</u> <u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	<u>R\$ 100.608.135,22</u> <u>R\$ 20.342.609,48 + R\$ 16.827.854,49</u> = 2,71
<i>Índice de Liquidez Corrente</i> <u>Ativo Circulante</u> <u>Passivo Circulante</u>	<u>R\$ 78.943.565,74</u> <u>R\$ 20.342.609,48</u> = 3,88
<i>Índice de Endividamento</i> <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> <u>Ativo Total</u>	<u>R\$ 20.342.609,48 + 16.827.854,49</u> <u>R\$ 100.608.135,22</u> = 0,37

PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32


 Djalma Florêncio Diniz Júnior
 (RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)
 Representante Legal

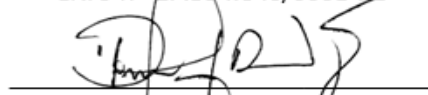

 Marina Mendes Pereira
 Contadora (CRC nº 080.459/0-0)

DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES CONTÁBEIS

Patrimônio Líquido R\$ 68.575.343,56 Em 31/12/2024	
<i>Índice de Liquidez Geral</i> <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> $\geq a 1,00$ (maior que um)	$R\$ 84.483.478,70 + 2.340.960,77$ $R\$ 22.202.463,60 + R\$ 22.785.578,01$ = 1,930
<i>Índice de Solvência Geral</i> <u>Ativo Total</u> <u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u> $\leq a 1,00$ (maior que um)	$R\$ 113.563.385,17$ $R\$ 22.202.463,60 + R\$ 22.785.578,01$ = 2,524
<i>Índice de Liquidez Corrente</i> <u>Ativo Circulante</u> <u>Passivo Circulante</u> $\geq a 1,00$ (maior ou igual a um)	$R\$ 84.483.478,70$ $R\$ 22.202.463,60$ = 3,805
<i>Índice de Endividamento</i> <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> <u>Ativo Total</u> $\leq a 0,50$ (menor ou igual a zero vírgula cinquenta)	$R\$ 22.202.463,60 + R\$ 22.785.578,01$ $R\$ 113.563.385,17$ = 0,396

PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32



Djalma Florêncio Diniz Júnior

(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)

Representante Legal



Marina Mendes Pereira

Contadora (CRC nº 080.459/O-0)



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3289394/2025

Emissão: 01/08/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: Z6dcZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 27.394.840/0001-32

Registro: 0000058879

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 35.513.539,00

Data do Capital: 30/06/2023

Faixa: 7

Objetivo Social Pleno: A- PAVIMENTACAO, TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO CIVIL, DRENAGEM, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E MINERACAO;B-MOVIMENTACAO DE MATERIAIS,CARGA,TRANSPORTE E LOGISTICAC-PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS; D- SERVICOS GERAIS DE CONSERVACAO/MANUTENCAO RODOVIARIA,LIMPEZA E OUTROS DE MANUTENCAO PREDIAL;E-LIMPEZA PUBLICA URBANA E RURAL; E.1-COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS PUBLICOS COM CAMINHAO COMPACTADOR;E.2-COLETA TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS;E.3-COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOSSOLIDOS DE MINERACAO; E.4 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DE SAUDE COM VEICULO ESPECIALIZADO; E.5 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CI-VIL COM CAMINHAO POLIGUINDASTE; E.6 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS RECI-CLAVEIS; E.7 - VARRICAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS; E.8 - CAPINA MANUAL,MECANIZADA E QUIMICA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS; E.9 - LIMPEZA E MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS; E.10 - LIMPEZA DE VIAS, PRACAS, FEIRAS, ENTREPOSTOSE LOGRADOUROS COM CAMINHAO PIPA; E.11 - IMPLANTACAO E OPERACAO DE ATERRO SA-NITARIO; E.12 - IMPLANTACAO E OPERACAO DE USINA DE RECICLAGEM DE RESIDUOS;E.13 - PLANEJAMENTO E PROJETO DE LIMPEZA PUBLICA URBANA, RURAL E QUAISQUEROUTROS SERVICOS CONGENERES, PRINCIPALMENTE SERVICOS DE SANEAMENTO; E.14- TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE; F- ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS EA EXPLORACAO COMERCIAL DE TERMINAIS RODOVIARIOS; G-OBRS FERROVIARIAS; H-CONFECCAO E USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE ; I- PROJETOS DEENGENHARIA ; J- INSTALACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS FIXOS E PORTATEIS DE PESAGEM.*****

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO, 659, sala 06, GLÓRIA, CONTAGEM, MG, 32340050

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 12/07/1983

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 009769

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: CARLOS HENRIQUE BARBOSA JUNIOR

Registro: 1416865950

CPF: ***.432.616-**

Data Início: 02/10/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

Profissional: DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR

Registro: 1403597502





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3289394/2025

Emissão: 01/08/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: Z6dcZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CPF: ***.851.416-**

Data Início: 20/12/2001

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA EARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETOFEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA

Registro: 1404482911

CPF: ***.749.316-**

Data Início: 20/12/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RESOLUCAO 218 , ARTIGO 007

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RODRIGO DA SILVA FONSECA

Registro: 1403599432

CPF: ***.798.716-**

Data Início: 21/12/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 218/73 E NO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO 1073/16. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ARTIGO 28 DO DECRETO 23569/33, ALÍNEAS A A D, G P/ PORTOS E AEROPORTOS H A K, ARTIGO 29 DO DECRETO 23569/1933, ALÍNEAS B A D E ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS, SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PORTOS, PONTES E GRANDES ESTRUTURAS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: VILMAR LOPES DA SILVEIRA

Registro: 1405395591

CPF: ***.078.676-**

Data Início: 13/11/2008

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: WILLAME AGUIAR DE ALMEIDA

Registro: 1405324287

CPF: ***.134.116-**

Data Início: 14/02/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3239898/2025

Emissão: 20/03/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: 6wZxy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: **DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR**

Registro: 1403597502

CPF: ***.851.416-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 19/12/2000

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA EARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETOFEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY

Data de Formação: 08/12/2000

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: **PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**

Registro: 0000058879

CNPJ: **27.394.840/0001-32**

Data Início: 20/12/2001

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: QUIRIATE CONSTRUÇOES LTDA

Registro: 0000916676

CNPJ: 31.923.021/0001-02

Data Início: 17/01/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: PAVIMENTAR USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Registro: 0001610201

CNPJ: 38.327.109/0001-00

Data Início: 14/03/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3239898/2025

Emissão: 20/03/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: 6wZxy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Empresa: MD AMBIENTAL LTDA
Registro: 0000059497
CNPJ: 27.854.226/0001-06
Data Início: 12/08/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: DIRETIVA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Registro: 58083
CNPJ: 26.675.978/0001-47
Data Início: 12/08/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: BTEC CONSTRUÇÕES LTDA
Registro: 0000059495
CNPJ: 27.853.182/0001-08
Data Início: 07/08/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Histórico Situação Registro

Situação:

ATIVO

Data Inicial:

26/06/2007

Data Final:



DECLARAÇÃO EQUIPAMENTOS

A empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., com sede à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, sala 6, Bairro Glória, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32, através de seu representante: Djalma Florêncio Diniz Júnior, inscrito no CPF sob o nº 030.851.416-50, DECLARA, sob as penas da lei, que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**CNPJ nº 27.394.840/0001-32*****Djalma Florêncio Diniz Júnior*****(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)****Representante Legal**

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.394.840/0001-32, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº **M-8.931.581 SSP/MG, CREA/MG nº 76.713/D** e do CPF nº **030.851.416-50**, DECLARA, em atendimento as exigências editalícias que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

Declara ainda que o Engenheiro Civil, abaixo relacionado, detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, será o responsável técnico pela execução da obra, objeto da licitação, caso os mesmos venham a ser contratados.

Engenheiro Civil: DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JUNIOR - CREA Nº 76.713/D-MG

Eu, **DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR**, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº **76.713/D CREA/MG**, CPF nº **030.851.416-50**, Responsável Técnico da Empresa **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 27.391.840/0001-32**, autorizo a minha inclusão na Equipe Técnica que irá participar na execução dos trabalhos, objeto da presente licitação, comprometendo-me a participar efetivamente dos trabalhos licitados, caso os mesmos venham a ser contratados com a empresa licitante.



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32

Djalma Florêncio Diniz Júnior

(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)

Engº Civil - CREA/MG Nº 76.713/D

Representante Legal – Respons. Técnico

COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, em nome do engenheiro Civil **DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JÚNIOR, CREA/MG Nº 76.713/D**, Responsável Técnico da **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**, está sendo demonstrada, juntamente com a Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante.

Atenciosamente,



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32

Djalma Florêncio Diniz Júnior

(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)

Representante Legal

NOTA

Comprovação de que o profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica integra o quadro permanente da empresa

Prezado(a)s Senhore(a)s,

Informamos que a comprovação de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Capacitação técnico-profissional é integrante do quadro permanente da empresa licitante, está sendo demonstrada no **"CONTRATO SOCIAL"**



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32

Djalma Florêncio Diniz Júnior

(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)

Representante Legal



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420170005493
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR. referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR.....
Registro: 04.0.0000076713..... RNP: 1403597502.....
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.....

Número ART: 1420130000001162176.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....
Registrada em: 23/5/2013..... Baixada em: 13/8/2016.....
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada: CONSORCIO ETEC - PAVOTEC - VILASA.....

Contratante: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS CPF/CNPJ: 17309790000194
Logradouro: AVENIDA DOS ANDRADAS..... Nº: 1120..
Complemento: 10 ANDAR..... Bairro: SANTA EFIGENIA.....
Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 30120-010
Contrato: PRC-22.024/12..... celebrado em Vinculado à ART: 1420130000000981444
Valor do contrato: R\$ 130888390,26.... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO.....
Endereço da obra/serviço: TRECHO DIVERSOS DA 31ª CRG..... Nº:
Complemento: Bairro: DIVERSOS.....
Cidade: ITUIUTABA..... UF: MG..... CEP: 38307-034

Data Início: 14/8/2012. Conclusão efetiva: 13/8/2016. Coord. Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA..... Código: PRC2202412.....
Proprietário: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS CPF/CNPJ: 17309790000194
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO TRANSPORTES RODOVIAS (ESTRADAS) ,
Quantidade 539,48 , Unidade km.....

Observações
OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA 31ª COORD. REGIONAL DO DER/MG. CT PRC-22.024/12.....

Informações Complementares
NÃO FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO OS SERVIÇOS REVESTIMENTO VEGETAL C/SEMEADURA MANUAL, REVESTIMENTO VEGETAL C/HIDROSSEMEADURA CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELO DER/MG, EM 25/07/2017 UMA VEZ QUE NÃO SÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0292130 a 0292147, o documento contendo 18 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170005493/2017

02/08/2017, 16:17:00

1420170005493

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

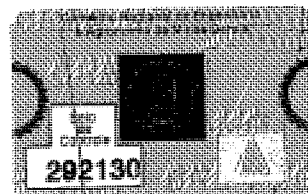
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-917

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br





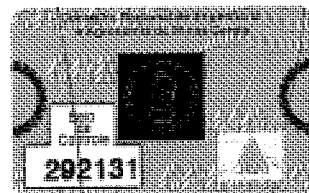
ATESTADO

Atestamos, a requerimento do interessado CONSÓRCIO ETEC-PAVOTEC-VILASA, inscrito no CNPJ-15.737.518/0001-80, com sede na Rua Quatorze, nº 1.420, Bairro Centro - Ituiutaba/MG, com protocolo nº 00042610-2301/2016, em 28/04/2016, e a vista de documentos constantes na Diretoria de Manutenção, informações prestadas pelo Eng.º Carlos Roberto de Almeida, Chefe Regional de Ituiutaba/MG, e documentos apresentados pelo interessado, que o mesmo executou para este DEER/MG, CNPJ-17.309.790/0001-94, com sede na Av. dos Andradas, nº 1.120, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG, os seguintes serviços:

DADOS GERAIS	
Interessado	CONSÓRCIO ETEC-PAVOTEC-VILASA
Contrato	PRC-22.024/12
Participação das consorciadas:	ETEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A com 1/3 (um terço) de participação, PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S/A com 1/3 (um terço) de participação e VILASA CONSTRUTORA LTDA com 1/3 (um terço) de participação.
Período de Execução	14/08/2012 a 13/08/2016 - contrato encerrado.
Natureza dos trabalhos: Execução dos serviços necessários à realização das obras de recuperação e manutenção rodoviária, de acordo com o Termo de Referência (acostado às folhas 79 a 116 do processo 251.696/11-0), que estabelece 2 (dois) grupos de atividades: intervenções iniciais (Preliminar, Funcional e Sistema de Controle de Pesagem de Veículos) e conservação rotineira e intervenções periódicas das rodovias pavimentadas do Estado de Minas Gerais, sob jurisdição da 31ª Regional Ituiutaba do DEER/MG, discriminadas abaixo, integrantes do Programa PROMG.	

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
ENGENHEIRO	N.º REGISTRO CREA	DATA DA ART
Djalma Florencio Diniz Junior - incluído como RT da empresa PAVOTEC em 20/12/2001, conforme CRQPJ nº 004500/2016.	MG-76.713/D	22/05/2013
Rodrigo da Silva Fonseca - incluído como RT da empresa PAVOTEC em 31/05/2006, conforme CRQPJ nº 004500/2016.	MG-77.218/D	23/05/2013
Roberto Jose Rosa - incluído como RT da empresa ETEC em 10/08/2009, conforme CRQPJ nº 011066/2016.	MG-44.906/D	06/07/2015

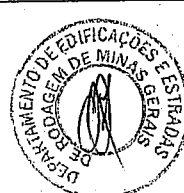


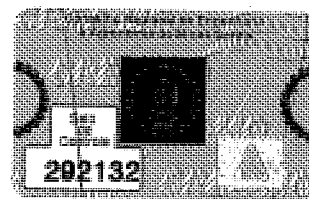
**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

ENGENHEIRO	N.º REGISTRO CREA	DATA DA ART
Marcelo Laboissiere - incluído como RT da empresa VILASA em 26/09/1985, conforme CRQPJ nº 004639/2016.	MG-21.920/D	10/08/2015
Luiz Cesar Villamarim - incluído como RT da empresa VILASA em 09/07/1991, conforme CRQPJ nº 004639/2016.	MG-43.850/D	10/08/2015
Alberto Jose Salum - incluído como RT da empresa VILASA em 03/04/1987, conforme CRQPJ nº 004639/2016.	MG-43.004/D	10/08/2015
Galbaney Olinto da Silveira Filho - incluído como RT da empresa VILASA em 21/08/2001, conforme CRQPJ nº 004639/2016.	MG-34.865/D	10/08/2015
Alberto Jose Amaral Batista - incluído como RT da empresa VILASA em 29/07/1998, conforme CRQPJ nº 004639/2016.	MG-64.952/D	10/08/2015

Rodovia	Trecho	Extensão (km)
Área da 31a. CRG - Ituiutaba		
MG-226	Entrº BR-153 - Capinópolis / Ipiacu (1)	89,50
MG-426	Entrº MGC-497 - Divisa MG/SP (Água Vermelha)	17,44
MGC-154	Divisa MG/GO - Capinópolis / Entrº BR-365	55,59
MGC-461	Entrº BR-365 - Gurinhatã (1)	31,28
MGC-497	Entrº BR-153 (Div. 11ª CRG) Prata - Entrº BR-364A (Campina Verde)	71,42
MGC-497	Entrº BR-364B - Entrº MG-255 (Iturama)	79,60
MGC-497	Entrº MG-255 (Iturama) - Porto Alencastro (Div. MG/MS) (1)	89,38
LMG-864	Entrº MGC-497 - União de Minas (1)	21,44
LMG-865	Entrº LMG-864 (União de Minas) - Entrº AMG-3120 (P/Limeira do Oeste)	32,76
AMG-3105	Entrº BR-365 - Santa Vitória	2,39
AMG-3110	Entrº MGC-497 - Carneirinho	1,91
AMG-3115	Entrº MGC-497 - Alexandrita	0,61
AMG-3120	Entrº LMG-865 - Limeira do Oeste	1,18
LMG-865	Entrº AMG-3120 (P/Limeira do Oeste) - Usina Coruripe	13,52
LMG-865	Usina Coruripe - Entrº MGC-497 (Carneirinho)	19,46
MGC-461	Gurinhatã - Entrº BR-364 (SOMENTE CONSERVAÇÃO)	12,00
		539,48

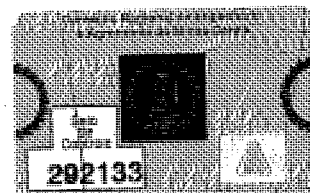
(1) Trecho com uma praça de pesagem a ser executar





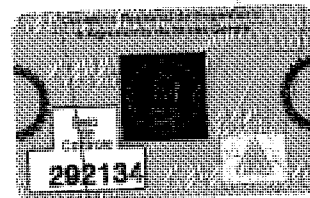
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
RECUPERAÇÃO PRELIMINAR		
Terraplenagem		
Instalação do canteiro de obra	1,000	vb
Mobilização e desmobilização	1,000	vb
Raspagem e limpeza de vegetação com regularização do terreno	863.200,000	m ²
Carga, Transporte e descarga de material raspado - (Espessura média de 5 cm) - DMT = 2,00 km	1.726.400,000	m ² xkm
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com motoscaper. Distância média de transporte de 401 a 600 m	3.990,000	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 201 a 400 m	2.350,000	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 1.201 a 1.400 m	5.960,000	m ³
Patrolamento (reconformação mecânica da plataforma)	13.500,000	m ²
Pavimentação		
Pintura de ligação (incluindo o transporte do material)	288.000,000	m ²
Transporte do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 110,00 km	950.400,000	m ³ xkm
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - BRITA - DMT = 3,00 km	22.032,000	m ³ xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - AREIA - DMT = 110,00 km	142.560,000	m ³ xkm
Usinagem de concreto betuminoso usinado a quente para reperfilamento	8.640,000	m ³
Reperfilamento de pavimento com concreto betuminoso usinado a quente usinado a quente	20.736,000	ton
Ligante Betuminoso		
Fornecimento do material betuminoso (não cotar). RR-1C	144,000	ton
Fornecimento do material betuminoso (não cotar). CAP-50/70	1.385,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C	144,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CAP 50/70	1.385,000	ton



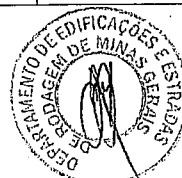
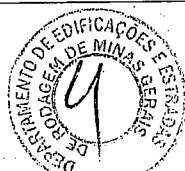


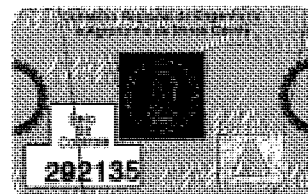
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Sinalização		
Linhas de resina acrílica de 0,4mm, com Largura = 0,10m - (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	320.463,000	m
Linhas de resina acrílica de 0,6mm, com Largura = 0,10m - (execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	160.231,000	m
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Circular	53,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Octogonal	37,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Triangular	18,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Quadrada	89,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Retangular	73,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Marco Quilométrico	75,000	m ²
Conservação		
Transporte de filler para concreto betuminoso usado a quente - DMT = 79,00 km	4.644,160	m ³ xkm
Caiação a duas demãos	94.420,000	m ²
Defensa Singela semi-maleável SV-DSM-02	1.530,000	m
Roçada manual leve (incluindo remoção do material até 5 km)	86,000	ha
Roçada manual pesada (incluindo remoção do material até 5 km)	216,000	ha
Roçada mecanizada	130,000	ha
Limpeza de dispositivo de drenagem superficial - (incluindo capina lateral até 0,20 m de largura e remoção do entulho)	452,000	km
Limpeza de valeta de proteção de corte	2.500,000	m
Limpeza de bueiros	2.000,000	hxxh



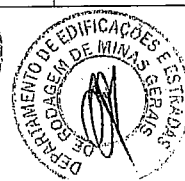


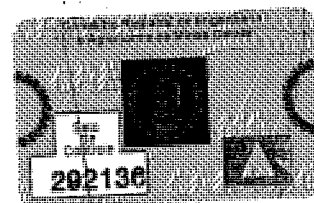
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Tapa buraco com concreto betuminoso usinado a quente (execução incluindo o fornecimento dos agregados e pintura de ligação)	992,000	m ³
Remendo profundo com incorporação de 2% de cimento (execução incluindo fornecimento e transporte do cimento)	3.884,000	m ³
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - BRITA - DMT = 3,00 km	2.530,000	m ³ xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - AREIA - DMT = 110,00km	16.368,000	m ³ xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 90,00 km	89.280,000	m ³ xkm
Horas de servente	7.580,000	h/h
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte <= 10,00 km	6.063,000	m ³ xkm
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte de 15,10 a 20,00 km	13.831,000	m ³ xkm
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte de 20,10 a 25,00 km	10.530,000	m ³ xkm
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte de 40,10 a 50,00 km	25.000,000	m ³ xkm
Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte <= 10,00 km	6.500,000	tonxkm
Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 15,10 a 20,00 km	15.689,000	tonxkm
Encascalhamento	50,000	m ³
Obras de Arte Especiais		
Formas planas de madeira	480,000	m ²
Concreto de cimento Portland, Fck >= 15,0 MPa	350,000	m ³
RECUPERAÇÃO FUNCIONAL		
Terraplenagem		
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 601 a 800 m	154,30	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 1.801 a 2.000 m	16.522,000	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 4.001 a 5.000 m	5,800	m ³
Escavação manual de valas em solo, com altura de 0 a 1,50 m	19.240,000	m ³





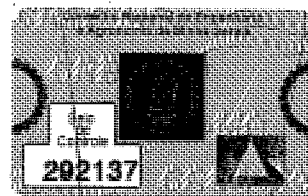
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Reaterro e compactação manual de vala	0,900	m ³
Apiloamento de fundo de valas	1,600	m ²
Compactação de aterro com sapo compactador	2,900	m ³
Compactação de bota-fora a 95% proctor normal	5,800	m ³
Compactação de aterro a 100% proctor normal	12.710,500	m ³
Compactação manual de aterros	87,900	m ³
Compactação com placa vibratória	56,200	m ³
Drenagem		
Bueiro simples tubular de concreto, BSTC Ø 0,60 m - boca	6,000	un
Bueiro simples tubular de concreto, BSTC Ø 0,80 m - boca	2,000	un
Bueiro simples tubular de concreto, BSTC Ø 1,50 m - boca	2,000	un
Bueiro simples celular de concreto Padrão DER/MG. Para altura de aterro de 0 a 5,00 m. BSCC (2,00 x 2,00) m - boca	2,000	un
Bueiro simples celular de concreto Padrão DER/MG. Para altura de aterro de 0 a 5,00 m. BSCC (3,00 x 3,00) m - boca	1,000	un
Bueiro simples circular Ø 1,80 m, metálico de chapa corrugada galvanizada, MP-100, espessura = 2,7 mm	1,000	m
Remoção de bueiro simples tubular de concreto, BSTC Ø 0,60 m - corpo	1,000	m
Remoção de bueiro simples tubular metálico, BSTM Ø 1,80 m - corpo	1,000	m
Sarjeta de concreto em aterro, tipo DR.SCA-x/y. Largura = 70 cm tipo 40/20	11.956,000	m
Meio-fio de concreto, tipo DR.MF-01	719,000	m
Remoção de meio-fio de concreto pré-moldado	677,000	m
Sarjeta de concreto em corte tipo DR.SCC-x/y. Largura = 70 cm tipo 60/20	20.898,000	m
Saída d'água de concreto em corte, tipo DR.SDC-01	73,000	un
Saída d'água de concreto em aterro, tipo DR.SDA-01	9,000	un
Saída d'água de concreto em aterro, tipo DR.SDA-02	18,000	un
Descida d'água de concreto em aterro, tipo DR.DSA-01, com largura = 0,60 m	36,000	m
Descida d'água de concreto em aterro em degraus, tipo DR. DSA-03A, com largura = 1,20 m	5,000	m
Descida d'água de concreto em aterro em degraus, tipo DR. DSA-03A, com largura = 1,30m	5,000	m
Descida d'água de concreto em aterro em degraus, tipo DR. DSA-03A, com largura = 1,60m	4,000	m
Descida d'água de concreto em aterro em degraus, tipo DR. DSA-03A, com largura = 3,10 m	3,000	m





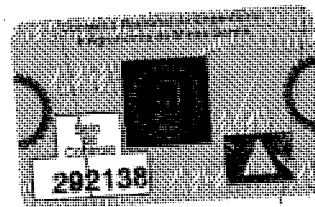
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Soleira de dispersão para descida d'água em aterro, tipo DSA-01	18,000	un
Soleira de dispersão para descida d'água em aterro, tipo DSA-03A, L=1,20 m	1,000	un
Soleira de dispersão para descida d'água em aterro, tipo DSA-03, L=1,30 m	1,000	un
Soleira de dispersão para descida d'água em aterro, tipo DSA-03A, L=1,60 m	1,000	un
Soleira de dispersão para descida d'água em aterro tipo DSA- 03, L=3,10 m	1,000	un
Dispensor para descida d'água, tipo DR.DSA-03A, com largura = 1,20 m	1,000	un
Dispensor para descida d'água, tipo DR.DSA-03A, com largura = 1,30 m	1,000	un
Descida d'água de concreto em aterro, tipo DR.DSA-03A, L= 3,30 m	6,000	un
Descida d'água de concreto em aterro, tipo DR.DSA-01A, com largura = 0,60 m	36,000	m
Soleira de dispersão para descida d'água em aterro, tipo DSA-03, L=3,30 m	1,000	un
Dreno profundo de brita sem selo, com (1,50 x 0,40)m, envolvido em manta geotêxtil não tecida com tubo de PVC perfurado de 100mm, tipo DR.DP-02	2.359,000	m
Terminal de dreno profundo, tipo DR.TDP	11,000	un
Dispensor para descida d'água, tipo DR.DSA-01, com largura = 0,60 m	18,000	un
Passagem sobre sarjeta, tipo OC.PS-01A, com largura = 1,00 m	2,000	un
Dispensor para descida d'água, tipo DR.DSA-01A, com largura = 1,60 m	1,000	un
Transporte de brita - DMT = 117,10 km	90.635,000	m³xkm
Transporte de brita - DMT = 61,60 km	14.710,000	m³xkm
Transporte de brita - DMT = 32,90 km	7.106,000	m³xkm
Demolição e remoção de sarjeta	12.878,000	m
Transporte de brita - DMT = 72,00 km	13.435,200	m³xkm
Pavimentação		
Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3 cm)	141.726,000	m²
Fresagem contínua de pavimento asfáltico (3 cm)	181.872,000	m²
Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (4 cm)	8.123,000	m²
Regularização do sub-leito	19.402,000	m²



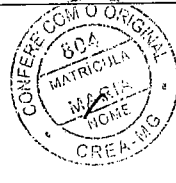
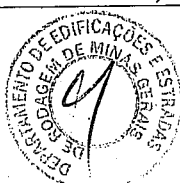
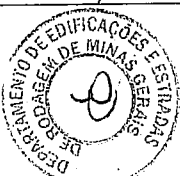


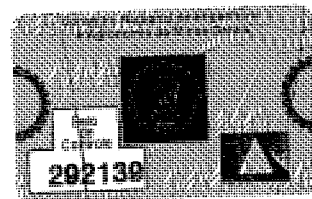
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Reciclagem e reconfecção do pavimento com adição de 10% de brita e 2% de cimento (execução incluindo fornecimento de todos os materiais, além do transporte do cimento)	136.801,000	m ³
Reconfecção de sub-base com aproveitamento do material granular	3.809,000	m ³
Imprimação	778.549,000	m ²
Pintura de ligação	3.384.998,000	m ²
Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) CIS - Sistema de Cadastro de Itens de Serviço	42.461,000	m ³
Concreto betuminoso usinado a quente com asfalto modificado com polímero (faixa C), incluindo fornecimento dos agregados	20.689,000	m ³
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente com polímero, da usina para pista - DMT = 117,20 km	2.424.758,000	m ³ xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 72,00 km	764.331,000	m ³ xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 61,60 km	295.829,000	m ³ xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 56,70 km	381.893,000	m ³ xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 42,90 km	112.706,000	m ³ xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 32,90 km	194.390,000	m ³ xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 33,00 km	71.825,000	m ³ xkm
Usinagem de concreto betuminoso usinado a quente para reperfilamento	28.200,000	m ³
Reperfilamento de pavimento com concreto betuminoso usinado a quente	62.043,000	ton
Remoção do revestimento asfáltico em pré-misturado ou concreto betuminoso usinado a quente	61.723,000	m ²
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - BRITA - DMT = 63,00 km	2.649.428,000	m ³ xkm
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - BRITA - DMT = 2,30 km	13.212,000	m ³ xkm
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - BRITA - DMT = 0,10 km	857,000	m ³ xkm



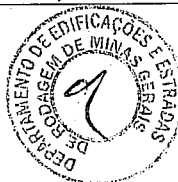
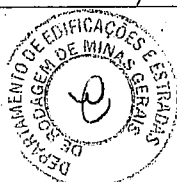


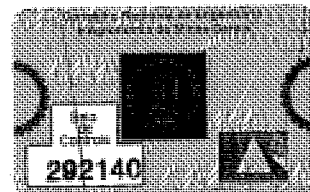
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - AREIA - DMT = 224,20 km	480.236,000	m³xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - AREIA - DMT = 56,00 km	377.697,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 71,60 km	72,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 56,85 km	53.268,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 42,90 km	4.347,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 41,70 km	91.988,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 47,40 km	160.069,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 29,80 km	137.527,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 17,05 km CIS - Sistema de Cadastro de Itens de Serviço	268,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 18,00 km	2.430,000	m³xkm
Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C), para caixa de fresagem	10.031,000	m³
Transporte do material fresado - DMT = 5,00 km	50.165,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 26,00 km	5.148,000	m³xkm
Micro-revestimento asfáltico a frio (15 mm)	2.479.365,000	m²
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 68,30 km	9.164,000	m³xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 58,05 km	230.637,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 67,00 km	565.279,000	m³xkm
Transporte de material removido - DMT = 5,00 km	7.918,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 117,20 km	1.255.259,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 85,90 km	1.594.005,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 56,05 km	378.725,000	m³xkm



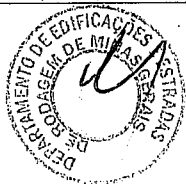
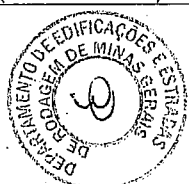


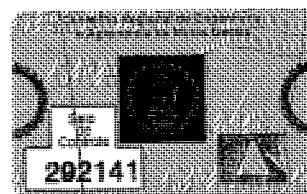
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - AREIA - DMT = 58,20 km	58.998,000	m³xkm
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 28,50 km	702.592,000	m³xkm
Transporte de brita para reciclagem (volume compactado) - DMT = 117,10 km	462.827,000	m³xkm
Transporte de brita para reciclagem (volume compactado) - DMT = 61,60 km	40.655,000	m³xkm
Transporte de brita para reciclagem (volume compactado) - DMT = 58,05 km	18.583,000	m³xkm
Transporte de brita para reciclagem (volume compactado) - DMT = 56,70 km	442.532,000	m³xkm
Transporte de brita para reciclagem (volume compactado) - DMT = 45,60 km	3.069,000	m³xkm
Transporte de brita para reciclagem (volume compactado) - DMT = 42,90 km	36.322,000	m³xkm
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - BRITA - DMT = 7,10 km	75.730,000	m³xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina (volume compactado) - AREIA - DMT = 53,00 km	126.454,000	m³xkm
Transporte de agregados 1 para Micro Revestimento - DMT = 77,30 km	207.782,000	m³xkm
Remoção da camada de material granular de base e/ou sub-base	3.560,000	m³
Ligante Betuminoso		
Fornecimento do material betuminoso (não cotar). RR-1C	1.528,100	ton
Fornecimento do material betuminoso (não cotar). CM-30	934,300	ton
Fornecimento do material betuminoso (não cotar). CAP-50/70	11.597,640	ton
Fornecimento do material betuminoso (não cotar). CAP-50/ 70 com polímero	2.830,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 691,80 km	0,100	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 796,35 km	0,300	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 789,70 km	341,400	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 786,15 km	28,000	ton





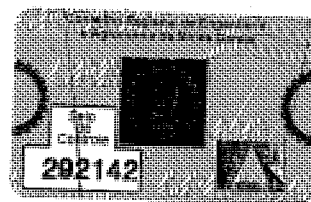
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 773,70 km	2,200	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 638,70 km	573,200	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 761,10 km	84,100	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 784,80 km	264,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 643,40 km	135,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 652,60 km	127,300	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 771,00 km	33,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 676,25 km	113,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - RR-1C - DMT = 805,40 km	3,300	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 773,70 km	5,400	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 786,15 km	21,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 789,70 km	44,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 638,70 km	264,100	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CAP 50/70 com polímero - DMT = 523,70 km	2.830,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 771,00 km	67,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 643,40 km	3,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 805,40 km	3,900	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 802,60 km	1,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 784,80 km	580,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 761,10 km	0,200	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 691,80 km	0,200	ton



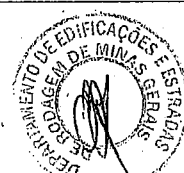
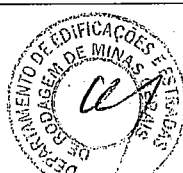
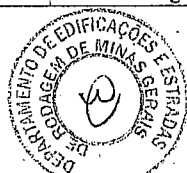


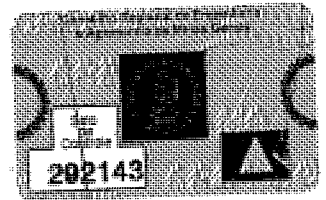
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CM-30 - DMT = 652,60 km	0,100	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CAP 50/70 - DMT = 613,80 km	1.871,900	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CAP 50/70 - DMT = 523,70 Km	1.501,000	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CAP 50/70 - DMT = 791,10 Km	7.220,600	ton
Transporte do material betuminoso ao canteiro de obras (não cotar) - CAP 50/70 - DMT = 622,80 Km	973,140	ton
Dope para CAP com taxa 0,15% (Fornecimento e transporte) (Cotar)	22.445,800	Kg
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 652,60 km	1.924,000	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 784,80 km	1.221,000	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 789,70 km	870,000	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 761,10 km	395,000	ton
Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar)	7.190,100	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 643,40 km	1.071,000	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 771,00 km - CIS Sistema de Cadastro de Itens de Serviço	476,000	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 805,40 km	487,200	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 796,40 km	25,900	ton
Transporte de Emulsão de ruptura controlada para Micro-revestimento (não cotar) - DMT = 786,15 km	720,000	ton
Sinalização		
Linhas de resina acrílica 0,6mm com Largura = 0,15m (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	1.539.231,750	m
Linhas de resina acrílica 0,6mm com Largura = 0,30m	693,000	m
Linhas de resina acrílica 0,6mm com Largura > 0,30m	307,000	m²
Setas, símbolos e dizeres de resina acrílica 0,6mm de espessura	285,000	m²
Tachão refletivo bidirecional	1.976,000	un



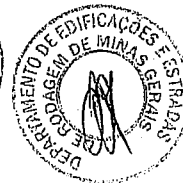


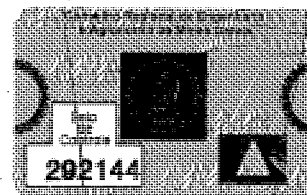
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Tacha refletiva bidirecional	115.293,300	un
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Circular	843,660	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Octogonal	41,440	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Triangular	25,980	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Quadrada	1.120,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Retangular	1.139,290	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Marcador de Alinhamento	189,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Marcador de Perigo 0,30 x 0,90m	38,520	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Marco Quilométrico	241,370	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16; na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Escudo	27,470	m ²
Conservação		
Defensa Singela semi-maleável SV-DSM-02	3.444,000	m
Limpeza de dispositivo de drenagem superficial	150,530	km
Desobstrução de bueiros	1.781,000	m ³
Caiação a duas demãos	153.606,000	m ²
Remendo profundo com incorporação de 2% de cimento (execução incluindo fornecimento e transporte do cimento) CIS - Sistema de Cadastro de Itens de Serviço	12.851,000	m ³
Concreto Betuminoso Usinado a quente, faixa C (execução, incluindo o fornecimento dos agregados)	2.684,000	m ³
Pintura de ligação (incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	85.675,000	m ²
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - BRITA - DMT = 63,00 km	126.431,000	m ³ xkm





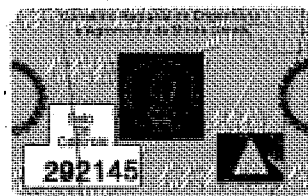
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - BRITA - DMT = 7,10 km	386,000	m³xkm
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - BRITA DMT = 2,30 km	14,000	m³xkm
Transporte de agregado 1 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - BRITA - DMT = 0,10 km	21,000	m³xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - AREIA - DMT = 224,20km	8.475,000	m³xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - AREIA - DMT = 53,00 km	504,000	m³xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - AREIA - DMT = 58,20 km	61,000	m³xkm
Transporte de agregado 2 para Concreto Betuminoso Usinado a Quente, até a usina - AREIA - DMT = 56,00 km	19.832,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 117,20 km	29.668,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 85,90 km	82.345,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 71,60 km	501,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 67,00 km	134,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 41,70 km	14.887,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 56,85 km	32.120,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 42,90 km	1.115,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 29,80 km	1.848,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 28,50 km	10.859,000	m³xkm
Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso)	85.675,000	m²
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 47,40 km	284,000	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente, da usina até a pista - DMT = 26,00 km	1.742,000	m³xkm
Obras de Arte Especiais		
Restauração de dispositivo de drenagem danificado com concreto com resistencia Fck >= 15 MPa	164,780	m³





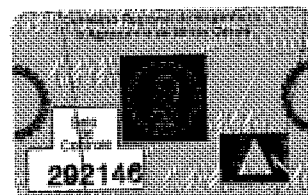
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
CONSERVAÇÃO ROTINEIRA		
Consultoria		
Veículo tipo gol (gasolina) ou similar sem motorista	295.300,000	km
Terraplenagem		
Raspagem e limpeza de vegetação com regularização do terreno	1.942.000,000	m ²
Carga, Transporte e descarga de material raspado - (Espessura média de 5 cm) - DMT = 2,00 km	194.220,000	m ² xkm
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte <= 200 m	4.766,000	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 201 a 400 m	5.639,000	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 401 a 600 m	5.965,000	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 601 a 800 m	7.782,000	m ³
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte de 801 a 1.000 m	9.389,000	m ³
Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, com caminhão. Distância média de transporte <= 200 m	6.392,000	m ³
Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, com caminhão. 600 < DMT <= 800 m	9.995,000	m ³
Compactação de aterro com sapo compactador	12.212,000	m ³
Patrolamento (reconformação mecânica da plataforma)	53.599,000	m ²
Transporte de areia - DMT = 50,00 km	42.300,000	m ³ xkm
Espalhamento de material em bota-fora	15.000,000	m ³
Transporte de pedras de mão - DMT = 55,00 km	49.500,000	m ³ xkm
Drenagem		
Guarda-corpo, tipo OC.NJ-S1	295,000	m
Pavimentação		
Fresagem descontínua de pavimento asfáltico (3 cm)	174.798,000	m ²
Pintura de ligação (execução incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso)	407.867,000	m ²
Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) - (Incluindo fornecimento e transporte dos agregados e do material betuminoso)	5.244,000	m ³



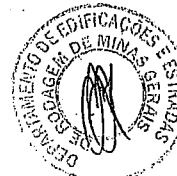


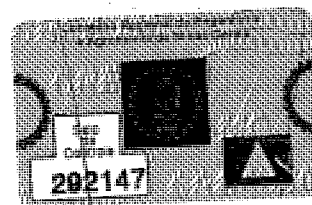
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (execução incluindo fornecimento e transporte dos agregados e do material betuminoso)	6.992,000	m ³
Transporte do concreto betuminoso usinado a quente (faixa C) da usina até a pista - DMT = 110,00 km	1.345.960,000	m ³ xkm
Reperfilamento de pavimento com concreto betuminoso usinado a quente	17.620,000	ton
Sinalização		
Linhas de resina acrílica 0,6mm com Largura = 0,15 m (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	1.782.000,000	m
Tachão refletivo bidirecional	243,000	un
Tacha refletiva bidirecional	23.560,000	un
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Circular	295,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Octogonal	145,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Triangular	67,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Quadrada	360,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Placa Retangular	695,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Marcador de Alinhamento	215,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Marco Quilométrico	230,000	m ²
Placas de Aço Carbono 1010/1020, MSG-16, na espessura de 1,5 mm, com película tipo 1 - Escudo	62,000	m ²
Conservação		
Caiação a duas demãos	1.586.130,000	m ²
Defensa Singela semi-maleável SV-DSM-02	808,320	m
Cerca de arame farpado, tipo OC.CA-01	17.378,880	m
Remoção de cercas	17.378,880	m





DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Roçada manual leve (incluindo remoção do material até 5 km)	2.036,970	ha
Roçada manual pesada (incluindo remoção do material até 5 km)	815,060	ha
Roçada mecanizada	1.242,120	ha
Limpeza de dispositivo de drenagem superficial - (Incluindo capina lateral até 0,20 m de largura e remoção do entulho)	2.680,930	km
Limpeza de valeta de proteção de corte	6.736,000	m
Desobstrução de bueiros	2.694,400	m³
Horas de servente CIS - Sistema de Cadastro de Itens de Serviço	11.412,130	h/h
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte <= 10,00 km	3.906,880	m³xkm
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte de 15,10 a 20,00 km	12.766,070	m³xkm
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte de 20,10 a 25,00 km	62.103,230	m³xkm
Transporte de material de jazida para conservação. Distância média de transporte > 50,10 km	171.395,500	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte <= 10,00 km (Densidade de material solto)	1.313,520	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 15,10 a 20,00 km (Densidade de material solto)	2.627,040	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km (Densidade de material solto)	3.940,560	m³xkm
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte >= 50,10 km	45.973,200	m³xkm
Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte <= 10,00 km	1.605,190	tonxkm
Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 15,10 a 20,00 km	3.066,900	tonxkm
Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km	6.241,580	tonxkm
Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte >= 50,10 km	31.029,380	tonxkm
Armação de aço tipo CA-50	321,310	kg
Encascalhamento	832,570	m³
Revestimento vegetal com semeadura manual	146.474,320	m²





DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.
Revestimento vegetal com hidrossemeadura	92.956,800	m²
Obras de Arte Especiais		
Formas planas de madeira	95,000	m²
Concreto de cimento Portland, Fck >= 15,0 MPa	475,000	m³
Índice Nacional de Construção Civil		
Abrigo simples de passageiros pré-moldado - (Inclusive transporte e montagem)	45,000	un
Abrigo duplo de passageiros pré-moldado - (Inclusive transporte e montagem)	12,000	un

E, para constar, eu Marcela Drumond Braga, MASP-1.375.022-9, lavrei o presente Atestado, que vai assinado por mim, visado pelo Diretor de Manutenção e pelo Vice-Diretor do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de julho de 2017.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

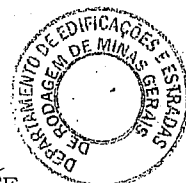
MARCELA DRUMOND BRAGA
FTOR - MASP. 1.375.022-9



DIRCEU ANTÔNIO DE CARVALHO GOMES
DIRETOR DE MANUTENÇÃO – MASP.1.395.914-3



DARIO RUTIER DUARTE
VICE-DIRETOR GERAL - MASP 0.003.623-6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO N.º 1136/2013 – CAT.

PROTOCOLO Nº.....: 212276/2013.

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)... EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (CONSERVAÇÃO / RECUPERAÇÃO) NO ÂMBITO DO PIR-IV, NA RODOVIA FEDERAL BR-153/GO, TRECHO: DIV. TO/GO – ENTR. BR-452 (B) (DIV. GO/MG) (ITUMBIARA), SUBTRECHO: ENTR. BR-414 (B) / GO-241 (A) (SANTA TEREZA DE GOIÁS) – ENTR. BR-080 (B) / GO-342, SEGMENTO: KM 107,60 – KM 212,80, EXTENSÃO TOTAL: 105,20 KM.

- PERÍODO: 03/05/2010 A 19/08/2012.
- MEDIÇÃO: 28ª MEDIÇÃO PARCIAL – MEDIÇÃO FINAL.

LOCAL DO(S) SERVIÇO(S).....: RODOVIA FEDERAL BR-153/GO, TRECHO: DIV. TO/GO – ENTR. BR-452 (B) (DIV. GO/MG) (ITUMBIARA), SUBTRECHO: ENTR. BR-414 (B) / GO-241 (A) (SANTA TEREZA DE GOIÁS) – ENTR. BR-080 (B) / GO-342, SEGMENTO: KM 107,60 – KM 212,80, EXTENSÃO TOTAL: 105,20 KM.

PROPRIETÁRIO.....: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT.

RT(S) P/ SERVIÇO(S).....: ENGENHEIRO CIVIL – DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JÚNIOR – CREA 76713/D-MG.
(NÍVEL DE ATUAÇÃO)

EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, **CERTIFICAMOS** O ACERVO TÉCNICO ACIMA MENCIONADO, DE ACORDO COM AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ANOTADAS NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO, QUE VAI ASSINADA PELO GESTOR DE REGISTRO E PELA ASSESSORIA TÉCNICA, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CREA-GO, CONFORME PORTARIA Nº 067/2013 DE 02 DE JULHO DE 2.013.

OUTROSSIM, **CERTIFICAMOS** QUE REFERIDO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) O É (SÃO) PELO(S) SERVIÇO(S) ATINENTE(S) AS SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

GOIÂNIA-GO, 16 DE JULHO DE 2.013.

VISTO:



Daniel Humberto Correia Bezerra
Assistente Administrativo
Mat.: 896

Renato Vinícius Sobrinho
Gestor de Registro
Mat.: 523



DNIT - 60
Este atestado é parte integrante do processo nº 1.136/2013
Expedido em 16/07/2013
01/03

ATESTADO TÉCNICO Nº 03/2013

Atestamos, para os devidos fins, a requerimento da empresa **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede na BR-040, km 519, Fazenda Colina, Zona Rural – Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.394.840/0001-32, em substituição ao Atestado Técnico nº 43/2011 emitido em 19 de setembro de 2011, conforme informações constantes do **processo nº 50612.005465/2012-79**, que a mesma teve com o DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES contrato para execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação / recuperação) no âmbito do PIR-IV na rodovia federal **BR-153/GO**, o qual apresentou as seguintes características:

1 – CONTRATANTE: DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

2 – CONTRATADA: PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

3 – CONTRATO: UT-12-072/2010

4 – OBJETO DE LICITAÇÃO: Execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação / recuperação) no âmbito do PIR-IV.

5 – LOCAL DOS SERVIÇOS: Rodovia federal **BR-153/GO**, trecho: Div. TO/GO – Entr. BR-452(B) (Div. GO/MG) (Itumbiara), subtrecho: Entr. BR-414(B)/GO-241(A) (Santa Tereza de Goiás) – Entr. BR-080(B)/GO-342, segmento: km 107,60 – km 212,80, extensão total: 105,20 km.

6 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

PISTA DE ROLAMENTO – FS5 (100%) (Ext=27,96 kmf)

6.1. Fresagem Contínua do Pavimento (E=5cm): 4.893,000 m³

6.2. Pintura de Ligação: 97.860,000 m²

6.3. CBUQ (E=5cm): 11.743,200 t

6.4. Pintura Provisória de Faixa: 327,229 m²

6.5. Aquisição e Transporte de RR-1C: 39,144 t

6.6. Aquisição e Transporte de CAP-50/70: 704,594 t

PISTA DE ROLAMENTO – FS5 (100%) (Ext=4,56 kmf)

6.7. Fresagem Descontínua do Pavimento (E=5cm): 798,000 m³

6.8. Pintura de Ligação: 15.960,000 m²

6.9. CBUQ (E=5cm): 1.915,200 t

6.10. Aquisição e Transporte de RR-1C: 6,384 t

6.11. Aquisição e Transporte de CAP-50/70: 114,910 t

PISTA DE ROLAMENTO – FS5 (50%) (Ext=42,92 kmf)

6.12. Fresagem Descontínua do Pavimento (E=5cm): 3.755,500 m³

6.13. Pintura de Ligação: 75.110,000 m²

6.14. CBUQ (E=5cm): 9.013,200 t

6.15. Aquisição e Transporte de RR-1C: 30,044 t

6.16. Aquisição e Transporte de CAP-50/70: 540,792 t

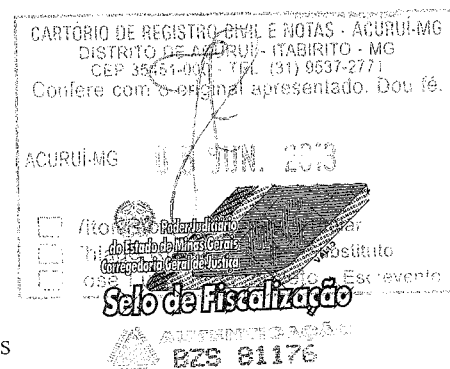
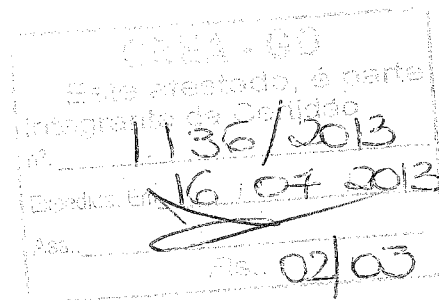
PISTA DE ROLAMENTO – FS5 (25%) (Ext=0,52 kmf)

6.17. Fresagem Descontínua do Pavimento (E=5cm): 22,750 m³

6.18. Pintura de Ligação: 455,000 m²

Estado de Goiás - ACURUI-MG
Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral do Judiciário
Selo de Fiscalização
ACURUI-MG
05 JUN. 2013
Vitor Ribeiro Chaves - Titular
Thiago Ribeiro Faria - Substituto
João Lucio Ribeiro Neto - Escrevente

- 6.19. CBUQ (E=5cm): 54,600 t
6.20. Aquisição e Transporte de RR-1C: 0,182 t
6.21. Aquisição e Transporte de CAP-50/70: 3,276 t
3ª FAIXA – FS5 (100%) (Ext=0,80 kmf)
6.22. Fresagem Descontínua do Pavimento (E=5cm): 140,000 m³
6.23. Pintura de Ligação: 2.800,000 m²
6.24. CBUQ (E=5cm): 336,000 t
6.25. Pintura Provisória de Faixa: 9,363 m²
6.26. Aquisição e Transporte de RR-1C: 1,120 t
6.27. Aquisição e Transporte de CAP-50/70: 20,160 t
3ª FAIXA – MICRO (Ext=0,80 kmf)
6.28. Micro Revestimento – 2 Camadas: 638.680,000 m²
6.29. Pintura Provisória de Faixa: 1.134,608 m²
6.30. Aquisição e Transporte de RL-1C com Polímero: 1.852,172 t
3ª FAIXA – MICRO (Ext=182,48 kmf)
6.31. Micro Revestimento – 2 Camadas: 47.180,000 m²
6.32. Pintura Provisória de Faixa: 157,763 m²
6.33. Aquisição e Transporte de RL-1C com Polímero: 136,822 t
ACOSTAMENTO – RBAM (FS) (L=2,5m) (Ext=4,4 kmf)
6.34. Reestabilização de Base com Adição de Material Fresado: 1.650,000 m³
6.35. Imprimação: 11.000,000 m²
6.36. Tratamento Superficial Duplo: 11.000,000 m²
6.37. Aquisição de Asfalto Diluído CM-30: 13,200 t
6.38. Aquisição e Transporte de RR-2C: 33,000 t
ACOSTAMENTO – TSD (L=2,5m) (Ext=167,94 kmf)
6.39. Tratamento Superficial Duplo: 419.850,000 m²
6.40. Aquisição e Transporte de RR-2C: 1.259,550 t
ACOSTAMENTO – TSD (L=2,5m) (Ext=167,94 kmf)
6.41. Pintura de Ligação: 37.440,000 m²
6.42. CBUQ (E=5cm): 4.492,800 t
6.43. Aquisição e Transporte de RR-1C: 14,975 t
6.44. Aquisição e Transporte de CAP-50/70: 269,568 t
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
6.45. Recomposição de Defesa Metálica: 600,000 m
SINALIZAÇÃO – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
6.46. Tacha Refletiva Bidirecional: 22.400,000 un
6.47. Pintura de Faixa de Sinalização: 55.237,190 m²
SINALIZAÇÃO – SINALIZAÇÃO VERTICAL
6.48. Implantação de Placa de Sinalização: 15,000 m²
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
6.49. Serviços de Manutenção e Conservação (1º Ano): 10,016 meses
6.50. Serviços de Manutenção e Conservação (2º Ano): 12,813 meses
CANTEIRO E MOBILIZAÇÃO
6.51. Mobilização e Desmobilização: 1,000 vb
6.52. Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras: 1,000 vb



7 – **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:** Eng.º Djalma Florêncio Diniz Júnior – CREA nº 76.713/D-MG, Eng.º Eduardo Luiz Ferreira – CREA nº 20.926/D-MG, Eng.º João Evangelista de Oliveira – CREA nº 58.461/D-MG e Eng.º Rodrigo da Silva Fonseca – CREA nº 77.218/D-MG.

8 – **PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 03/05/2010 (Início dos Serviços) a 19/08/2012 (28ª Medição Parcial – Medição Final).

9 – **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MEDIDOS:** R\$ 21.357.919,96 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 21.664.568,09



(vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos) a preços iniciais e - R\$ 306.648,13 (trezentos e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos negativos) relativos à parcela de reajustamento.

10 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Os serviços executados foram de boa qualidade, de acordo com as normas técnicas, instruções administrativas e especificações vigentes no DNIT.

Gabinete do Engenheiro Superintendente Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e treze (2013), em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Eng.º **HANBERSON CABRAL RIBEIRO**
Superintendente Regional – DNIT GO/DF

0374-440
Este atestado, e pert.
integrante do Processo
n.º 1136/2013
Exatidão, em 16/07/2013
Ass.
15/03/03

Cartório de Registro Civil e Notas - ACURU-MG
Distrito de Achada - ITABIRITO - MG
CEP 35457-000 / TEL. (31) 9637-2771
Conferir com o original apresentado. Dou fé.

05 JUN 2013

ACURU-MG

Selo de Fiscalização

Autenticação
BZS 81177

Victor Ribeiro Chaves - Titular
Diego Ribeiro Faria - Substituto
José Lúcio Ribeiro Neto - Escrevente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

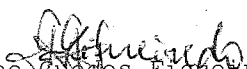
CERTIDAO N°: 002.784/11

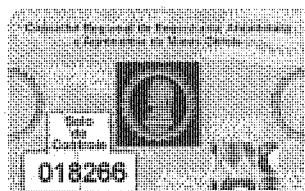
FOLHA(S): 0001/0009

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG CERTIFICA, PARA TODOS FINS DE DIREITO, QUE OS PROFISSIONAIS, ENGENHEIRO CIVIL, "DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR", REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 76.713/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1403597502, ENGENHEIRO CIVIL "EDUARDO LUIZ FERREIRA", REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 20.926/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1403620865, ENGENHEIRO CIVIL, "JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA" REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 58.461/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1404482911, ENGENHEIRO CIVIL, "VALDIR AFONSO BORGES" REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 26.316/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1401966861, ENGENHEIRO CIVIL "ANTONIO CARLOS FERREIRA XISTO" REGISTRO NO CREA-PR NÚMERO 6.675/D-CREA-PR, COM VISTO NO CREA-MG NÚMERO 29.730, EXPEDIDO EM 02/09/2009 E RNP NÚMERO 1703286308, ENGENHEIRO CIVIL "ADIR AFONSO BORGES" REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 58.728/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1405508159, ENGENHEIRO CIVIL "BRUNO ALEXSSANDER TEIXEIRA DO AMARAL" CREA-PR NÚMERO 89.421/D-CREA-PR, COM VISTO NO CREA-MG NÚMERO 29.751, EXPEDIDO EM 08/09/2009 E RNP NÚMERO 1701705010, ENGENHEIRO CIVIL "EDUARDO CATEB BITAR", REGISTRO NO CREA-PA NÚMERO 6.597/D-CREA-PR, COM VISTO NO CREA-MG NÚMERO 12.446, EXPEDIDO EM 12/04/1993 E RNP NÚMERO 1503785718, ENQUANTO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONCORCIO "CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC", EFETIVARAM O REGISTRO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ARTS, APRESENTADAS A SEGUIR..... ESTA CERTIFICACAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES TÉCNICAS ANOTADAS NAS ARTS..... CERTIFICAMOS, AINDA QUE CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 48 DA RESOLUCAO N° 1.025/09 DO CONFEA: "A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURÍDICA É REPRESENTADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO" E, EM SEU PARAGRAFO UNICO: "A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURÍDICA VARIA EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO"..... INTEGRA A PRESENTE CERTIDAO O ATESTADO EMITIDO PELO "DNIT-MG", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA INFORMACAO QUE NELE CONSTA, E CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 09 (HUM A NOVE), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.....

ESTA CERTIDAO CONTEM 0009 FOLHA(S).

ELABORADO POR:


Gislane Guedes Figueiredo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
REG METROPOLITANA
CREA-MG / PORTARIA: 123/2009



Avenida Alvares Cabral 1600, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31) 3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM A(S) ASSINATURA(S), CHANCELA E SELO DE CONTROLE DO CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0009

Profissional:

Nome : DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 04.0.0000076713

RNP : 1403597502

Atribuicoes:

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E

ARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETO

FEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5098381500 Data Anotacao : 27/10/2009 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG

Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)

Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS

Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: ADEQUACAO C/ RESTAUR. ROD. BR-135/MG. LO

TE 02. TRECHO: ENTR° BR-122/BR-251/BR-36

5 - ENTR° BR-040/MG. CT N° TT-145/09-00


Gislaíne Guedes Figueiredo

Assistente Administrativo

REG METROPOLITANA

CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0003/0009

Profissional:

Nome : JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 04.0.0000058461

RNP : 1404482911

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5098404000 Data Anotacao : 27/10/2009 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG

Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)

Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS

Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: ADEQUACAO C/ RESTAUR. ROD. BR-135/MG. LO

TE 02. TRECHO: ENTR° BR-122/BR-251/BR-36

5 - ENTR° BR-040/MG. CT N° TT-145/09-00


Gisela Suedes Figueiredo

Assistente Administrativo

REG METROPOLITANA

CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0004/0009

Profissional:

Nome : EDUARDO LUIZ FERREIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000020926
RNP : 1403620865

Atribuicoes:

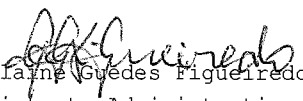
Resol: 218 Art.: 007
Decreto: 23569 Art.: 028
Decreto: 23569 Art.: 029 C/Excl.: C Alineas: C

Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5098412900 Data Anotacao : 27/10/2009 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.
Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG
Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)
Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: ADEQUACAO C/ RESTAUR. ROD. BR-135/MG. LO
TE 02. TRECHO: ENTR° BR-122/BR-251/BR-36
5 - ENTR° BR-040/MG. CT N° TT-145/09-00


Gisaine Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0005/0009

Profissional:

Nome : VALDIR AFONSO BORGES

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 04.0.0000026316

RNP : 1401966861

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5098414400 Data Anotacao : 27/10/2009 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG

Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)

Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS

Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: ADEQUACAO C/ RESTAUR. ROD. BR-135/MG. LO

TE 02. TRECHO: ENTR° BR-122/BR-251/BR-36

5 - ENTR° BR-040/MG. CT N° TT-145/09-00


Gisela Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0006/0009

Profissional:

Nome : ANTONIO CARLOS FERREIRA XISTO

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 07.0.0000006675

RNP : 1703286308

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 07

Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5098443400 Data Anotacao : 27/10/2009 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG

Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)

Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS

Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: ADEQUACAO C/ RESTAUR. ROD. BR-135/MG. LO

TE 02. TRECHO: ENTR° BR-122/BR-251/BR-36

5 - ENTR° BR-040/MG. CT N° TT-145/09-00


Gislaíne Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0007/0009

Profissional:

Nome : ADIR AFONSO BORGES

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 04.0.0000058728

RNP : 1405508159

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5098444500 Data Anotacao : 27/10/2009 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG

Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Técnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)

Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS

Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: ADEQUACAO C/ RESTAUR. ROD. BR-135/MG. LO

TE 02. TRECHO: ENTR° BR-122/BR-251/BR-36

5 - ENTR° BR-040/MG. CT N° TT-145/09-00


Gisela Suedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0008/0009

Profissional:

Nome : BRUNO ALEXSSANDER TEIXEIRA DO AMARAL

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 07.0.0000089421

RNP : 1701705010

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 07

Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5098415400 Data Anotacao : 27/10/2009 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG

Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)

Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS

Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: ADEQUACAO C/ RESTAUR. ROD. BR-135/MG. LO

TE 02. TRECHO: ENTR° BR-122/BR-251/BR-36

5 - ENTR° BR-040/MG. CT N° TT-145/09-00


Giselle Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 002.784/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0009/0009

Profissional:

Nome : EDUARDO CATEB BITAR
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 01.0.0000006597
RNP : 1503785718

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007
Resol: 218 Art.: 025

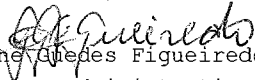
Contratada : CONSORCIO TRIUNFO-ESTACON-PAVOTEC

Registro: 045707

Nro Da Art: 1-5100486100 Data Anotacao : 16/11/2009 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.
Local Da Obra/Servico : ROD BR-135/MG
Proprietario : DNIT - DEP. NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSP.
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34850 RODOVIAS (ESTRADAS)
Quantificacao : 100,00 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 168.716.072,49
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: ADEQUACAO C/RESTAUR.ROD.BR-135/MG-LOTE2
TRECHO:ENTR°BR-122/BR-251/BR-365-ENTR°
BR-040/MG CONTRATO N°TT-145/2009-00

BELO HORIZONTE, 27 DE MAIO DE 2011


Gislaíne Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
PORTARIA No. 123/2009 CREA-MG





CRBA-MG VINCULADO À CERTIDÃO	
Número:	Expedida em:
002.784 / 1.1 27 MAI 2011	
ASS.:	FLS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATESTADO TÉCNICO N° 032/2011

Proc. n°. 50606.001096/2011-43

Atestamos, para os devidos fins, a requerimento da empresa **CONSÓRCIO TRIUNFO - ESTACON - PAVOTEC**, com sede na Av. São Paulo, s/n° - Bairro Bela Vista, CEP 39230-000 - Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 10.963.126/0001-15, conforme informações constantes do processo n° 50600.003875/2009-19, que a mesma vem executando para o **DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES** contrato para execução das obras de adequação com restauração na Rodovia BR - 135/MG, Lote 02, Trecho: Entr. BR-122 / BR-251 / BR-365 - Entr. BR-040/MG (A), Subtrecho: Km 472,20 - Ponte s/ Córrego das Pedras, Segmento: Km 472,20 - Km 572,20, Extensão: 100,00 Km, o qual apresenta as seguintes características:

1 - CONTRATANTE: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

2 - CONTRATADA: CONSÓRCIO TRIUNFO - ESTACON - PAVOTEC, formado pelas empresas Construtora Triunfo S/A - CNPJ n° 77.955.532/0001-07 (executora de 33,34%), Estacon Engenharia S/A - CNPJ n° 04.946.406/0001-12 (executora de 33,33%) e Pavotec - Pavimentação E Terraplenagem Ltda. - CNPJ n° 27.394.840/0001-32 (executora de 33,33%).

3 - CONTRATO: TT-145/2009-00

4 - OBJETO DE LICITAÇÃO: Execução das obras de adequação com restauração.

5 - LOCAL DOS SERVIÇOS: Rodovia federal BR-135/MG, trecho: Entr. BR-122 / BR-251 / BR-365 - Entr. BR-040/MG (A), subtrecho: Km 472,20 - Ponte s/ Córrego das Pedras, segmento: Km 472,20 - Km 572,20, extensão: 100,00 Km (Lote 02)

6 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

TERRAPLENAGEM

Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas c/árvores diâm. até 0,15m - 251.364,500 m²

Destocamento de árvores c/ diâm. 0,15 a 0,30m - 4.540,000 un

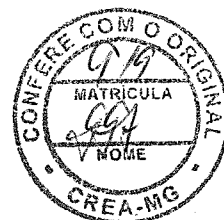
Destocamento de árvores c/ diâm. > 0,30m - 910,000 un

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 50 a 200m c/c - 51.973,821 m³

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 400 a 600m c/c - 30.282,350 m³

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 600 a 800m c/c - 25.594,310 m³

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 1000 a 1200m c/c - 3.830,880 m³



Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 1200 a 1400m c/c - 15.949,882 m³
 Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 1600 a 1800m c/c - 4.445,086 m³
 Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 2000 a 3000m c/c - 1.363,355 m³
 Escav. carga transp. mat 2a c. DMT 50 a 200m c/c - 3.274,370 m³
 Escav. carga transp. mat 2a c. DMT 600 a 800m c/c - 601,830 m³
 Escav. carga transp. mat 2a c. DMT 1000 a 1200m c/c - 2.376,440 m³
 Escav. carga transp. mat 2a c. DMT 1200 a 1400m c/c - 521,645 m³
 Escav. carga transp. mat 2a c. DMT 1600 a 1800m c/c - 3.846,960 m³
 Escav. carga transp. mat 2a c. DMT 2000 a 3000m c/c - 1.831,940 m³
 Escav. carga transp. mat 3a c. DMT 1400 a 1600m c/c - 3.418,490 m³
 Escav. carga transp. mat 3a c. DMT 1600 a 1800m c/c - 2.388,400 m³
 Compactação de aterros a 95% proctor normal - 31.604,116 m³
 Compactação de aterros a 100% proctor normal - 40.357,557 m³
 Compactação de material de "bota-fora" - 46.571,270 m³

ASS.: 

FLS.: 02

CREA-MG
 VINCULADO A CERTIDÃO
 Número: 002.784 / 11 27 MAI 2011
 Expedida em:

PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTOS NOVOS

Remoção mecanizada da camada granular pavimento, inclusive transporte para bota-fora - 16.028,685 m³

Regularização do subleito - 193.372,079 m²

Sub-base de brita graduada tratada com cimento (BGTC), com mistura em usina, resistência mínima à compressão simples aos 7 dias de 45 kg/cm² - 34.407,717 m³

Imprimação - 334.389,883 m²

Pintura de ligação - 171.147,137 m²

Concreto betuminoso usinado a quente com cimento asfáltico CAP-20 (CAPFLEX 4.0) modificado por polímero - 32.250,916 t

Tratamento superficial simples com emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 171.147,137 m²

Remoção mecanizada de revestimento betuminoso, inclusive transporte para bota-fora - 645,757 m³

Base de brita graduada melhorada com cimento (2% em peso) com mistura em usina - 18.747,512 m³

Reforço do subleito com adição de cal - 9.516,926 m³

Fornecimento de material betuminoso

Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero (CAPFLEX 4.0) - 1.935,056 t

Emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 239,615 t

Asfalto diluído CM-30 - 413,268 t

Emulsão asfáltica RR-1C - 68,459 t

Transporte de material betuminoso

Emulsão asfáltica RR-1C - 68,459 t

Asfalto diluído CM-30 - 413,268 t

Emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 239,615 t

Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero (CAPFLEX 4.0) - 1.935,056 t

RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO (Pista de Rolamento)







Imprimação - 648.447,730 m²

Pintura de ligação - 1.325.592,135 m²

Micro-revestimento a frio - Microflex 1,5 cm - 5.740,000 m²

Remendo superficial (execução completa, incluindo remoção do revestimento betuminoso, transporte para bota-fora, imprimação, fornecimento e transporte do CBUQ) - 138,050 m³

Concreto betuminoso usinado a quente com cimento asfáltico CAP-20 - 108.925,978 t

Concreto betuminoso usinado a quente com cimento asfáltico CAP-20 (CAPFLEX 4.0) modificado por polímero - 82.635,242 t

Reciclagem e reconfecção do pavimento com adição de brita e cimento, resistência mínima a compressão simples aos 7 dias de 35 kg/cm² - 129.682,546 m³

Tratamento superficial simples com emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 648.447,730 m²

Fresagem contínua do revest. betuminoso (com descarga lateral) - 19.452,442 m³

Fresagem descontínua de revestimento betuminoso (com descarga sobre caminhão), inclusive transporte para bota-fora - 269,620 m³

Concreto betuminoso usinado a quente com cimento asfáltico CAP-20 (recomposição de áreas fresadas) - 621,852 t

Remendo profundo (execução completa, incluindo remoção da camada granular e revestimento betuminoso, transporte para bota-fora, e preenchimento com material granular - brita ou cascalho tratado com cimento) - 3.792,618 m³

Remendo profundo (execução completa, incluindo remoção da camada granular e revestimento betuminoso, transporte para bota-fora, imprimação, fornecimento e transporte do material granular - brita ou cascalho tratado com cimento, fornecimento e transporte do CBUQ) - 198,922 m³

Fornecimento de material betuminoso

Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero (CAPFLEX 4.0) - 4.958,114 t

Emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 917,624 t

Asfalto diluído CM-30 - 781,876 t

Cimento asfáltico CAP-20 - 6.603,975 t

Emulsão asfáltica RR-1C - 530,242 t

Transporte de material betuminoso

Emulsão asfáltica RR-1C - 530,242 t

Asfalto diluído CM-30 - 781,876 t

Cimento asfáltico CAP-20 - 6.603,975 t

Emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 917,624 t

Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero (CAPFLEX 4.0) - 4.958,112 t

RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO (Acostamentos)

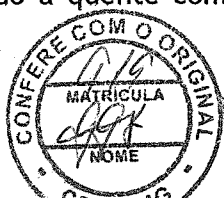
Imprimação - 525.493,240 m²

Pintura de ligação - 695.782,960 m²

Concreto betuminoso usinado a quente com cimento asfáltico CAP-20 - 57.355,460 t

Concreto betuminoso usinado a quente com cimento asfáltico CAP-20 (CAPFLEX 4.0)

CREA-MG	
VINCULADO À CERTIDÃO	
Número:	Expedida em:
002.784 / 11 27 MAI 2011	
	
03	



modificado por polímero - 43.675,370 t

Reciclagem e reconfeção do pavimento com adição de brita e cimento, resistência mínima a compressão simples aos 7 dias de 35 kg/cm² - 107.108,648 m³

Tratamento superficial simples com emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 357.802,160 m²

Capina, limpeza e varrição dos acostamentos - 536.680,110 m²

Fornecimento de material betuminoso

Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero (CAPFLEX 4.0) - 2.620,521 t

Emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 500,921 t

Asfalto diluído CM-30 - 630,595 t

Cimento asfáltico CAP-20 - 3.441,329 t

Emulsão asfáltica RR-1C - 278,317 t

Transporte de material betuminoso

Emulsão asfáltica RR-1C - 278,317 t

Asfalto diluído CM-30 - 630,595 t

Cimento asfáltico CAP-20 - 3.441,329 t

Emulsão asfáltica (ruptura rápida) modificada por polímero - 500,921 t

Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero - 2.620,521 t

DRENAGEM

Boca BSCC 2,00 X 2,00m - Normal - 1,000 un

Limpeza de bueiro - 81,060 m³

Corpo BSCC 2,00X1,50m (alt. 2,50 A 5,00m) - 3,000 m

Boca BSCC 2,00 X 1,50m - ESC=15 - 1,000 un

Piso de concreto junto à barreira NJ (1,00 x 0,08m) - 450,000 m

Sarjetas de concreto de aterro SCA 40/20 - 32.673,500 m

Sarjetas de concreto de aterro SCA 50/10 - 1.806,000 m

Valeta proteção cortes c/revestimento vegetal VPC 04 - 406,000 m

Escavação mecânica de vala em mat. 1ª cat. - 24.054,667 m³

Sarjeta triangular de concreto - STC 02 - 39.545,600 m

Reaterro de compactação - 3.711,899 m³

Boca BSTM DN 1,40m - Normal - 2,000 un

Corpo - BSTC DN 0,60 m - 366,800 m

Corpo - BSTC DN 0,80 m - 611,000 m

Corpo - BSTC DN 1,00 m - 1.020,140 m

Corpo - BSTM DN 1,40m em chapa galvanizada e=2,7mm (executado sem interrupção do tráfego, tipo Tunnel Liner ou similar) - 19,000 m

Boca - BSTC DN 0,60 m normal - 3,000 un

Boca - BSTC DN 0,80 m normal - 10,000 un

Boca - BSTC DN 1,00 m normal - 7,000 un

Boca - BSTC DN 1,00 m - esc 15 graus - 1,000 un

Corpo - BSTM DN 1,20m em chapa galvanizada e=2,7mm (executado sem interrupção do tráfego, tipo Tunnel Liner ou similar) - 19,000 m

ASS: 

002.784/11 27 MAI 2017

FLS. 

CREA-MG
VINCULADO A CERTIDÃO
Número: 



Corpo - BSTM DN 1,60m em chapa galvanizada e=2,7mm (executado sem interrupção do tráfego, tipo Tunnel Liner ou similar) - 60,000 m

Corpo - BSTM DN 1,80m em chapa galvanizada e=2,7mm (executado sem interrupção do tráfego, tipo Tunnel Liner ou similar) - 21,000 m

Boca BSTM DN 1,20m - Normal - 2,000 un

Boca BSTM DN 1,60m - Normal - 6,000 un

Boca BSTM DN 1,80m - Normal - 2,000 un

Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m alt. 2,50 a 5,00 m - 8,000 m

Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - 21.882,000 m

Dreno longitudinal profundo para corte em rocha - DPR 02 - 933,600 m

Boca de saída p/dreno longitudinal profundo - BSD 02 - 31,000 un

Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 04 - 347,000 m

Meio-fio de concreto - MFC 03 - 5.925,000 m

Caixa coletora de talvegue - CCT 05 - 1,000 un

Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - 2,000 un

Caixa coletora de talvegue - CCT 11 - 1,000 un

Descida d'água tipo rap.canal retang.-DAR 02 - 2.637,200 m

Descida d'água aterros em degraus armada - DAD 02 - 121,800 m

Descida d'água aterros em degraus armada - DAD 04 - 17,000 m

Entrada d'água - EDA 01 - 359,000 un

Entrada d'água - EDA 02 - 6,000 un

Boca de lobo simples grelha de concreto - BLS 02 - 16,000 un

Boca de lobo simples grelha de concreto - BLS 03 - 2,000 un

Boca de lobo dupla com grelha de concreto - BLD 02 - 13,000 un

Boca de lobo dupla com grelha de concreto - BLD 04 - 1,000 un

Poço de visita - PVI 03 - 7,000 un

Poço de visita - PVI 04 - 17,000 un

Chaminé dos poços de visita - CPV 01 - 18,000 un

Transposição de segmentos de sarjetas-TSS 02 - 30,000 m

Demolição dos dispositivos de concreto - 4.053,234 m³

Lastro de brita (camada drenante p/corte em rocha) c/transporte - 2.594,000 m³

Enrocamento de pedra jogada - 5.620,043 m³

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Placa de marco quilométrico - 53,400 m²

Retangular (1,50 x 3,00m) - 71,560 m²

Retangular (1,80 x 3,60m) - 78,740 m²

Octogonal lado = 0,414 m - 0,830 m²

Circular diâmetro = 1,00 m - 122,870 m²

Quadrada lado = 1,00m - 21,000 m²

Placas indicativas - 350,120 m²

Escudo Identificação de Rodovia Federal (0,60x0,67m) - 1,920 m²

Marcador de Perigo (0,30x0,90m) - 1,080 m²

ASS.: 

002.784.111 27 MAI 2011

FLS. 05

CREA-MG
VINCULADO A ORDEM
MATEUS
ENGENHEIRO



SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Pintura de faixa - tinta base acrílica - 1 ano - 4.346,750 m²

Pintura de faixa termoplástica 03 anos (P/aspersão) L=0,10m - 59.985,718 m²

Pintura de termoplástica 03 anos (P/aspersão) L=0,20 / 0,30m - 297,770 m²

Pintura de faixa termoplástica 03 anos (P/aspersão) L=0,30m - 113,630 m²

Pintura de faixa termoplástica 03 anos (P/aspersão) L=0,40 / 0,60m - 0,30m - 0,60m - 190,000 m²

Seta, dizeres e símbolos - 267,350 m²

Tachão refletivo com 0,250mx0,160mx0,050m, com catadióptico nas duas faces (execução incluindo fornec. coloc. e transp. de todos os materiais) - Bidirecional - 395,000 un

Tacha refletiva com 0,100mx0,100mx0,019m, com catadióptico nas duas faces (execução incluindo fornec. coloc. e transp. de todos os materiais) - Bidirecional - 33.900,000 un

Tacha refletiva com 0,100mx0,100mx0,019m, com catadióptico nas duas faces (execução incluindo fornec. coloc. e transp. de todos os materiais) - Monodirecional - 1487,000 un

DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Escav. Carga transp. Mat 1ª cat. DMT 50 a 200m c/c - 16.218,120 m³

Enleivamento (canteiros das interseções) - 45.119,375 m²

Hidrossemeadura (cortes, aterros, bota-foras, caixas de empréstimos e canteiros de obras) - 184.893,151 m²

Reconformação do terreno - 7.958,560 m²

Plantio de arbustos - 3.090,000 un

OBRAS COMPLEMENTARES

Remoção de placa de sinalização - 140,000 un

Barreira tipo "New Jersey" dupla, inclusive confecção, mão-de-obra e material - 465,600 m

Calçada para pedestres em concreto moldado "in-loco" e traço 1:3:6 com espessura 6 cm - 5.462,990 m²

Barreira tipo "New Jersey" simples, inclusive confecção, mão-de-obra e material - 1.123,000 m

Cerca de arame farpado com mourão de concreto seção triangular (melhoramentos) - 1.177,000 m

Porteira de madeira - 4,000 un

INSTALAÇÃO DE CANTEIROS E ACAMPAMENTOS

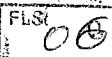
Instalação de canteiros e acampamentos - 0,888 vb

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Mobilização e desmobilização - 0,500 vb

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O CÓRREGO CANABRAVA / 6337+0,70 A 6338+16,70 / INFRAEST. (36,00m x 13,00m)

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 1.070,000 Kg

CREA-MG	
VINCULADO À CERTIDÃO	
Número:	Expedida em:
002.784 / 11 27 MAI 2011	
ASS.: 	FLS. 



ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O Córrego Canabrava/6337+0,70 A 6338+16,70/SUPER (36,00m x 13,00m)

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 4.388,000 Kg

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O RIO CURIMATAÍ / 1311+A 1315+6,00 / INFRA (86,00m x 13,00m)

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 400 a 600m c/c - 204,000 m³

Abertura de janelas 50x50cm na laje superior para cravação das estacas - 16,000 un

Cravação de estaca raiz Ø 310mm incl.mat. e mão-de-obra - 204,000 m

Revestimento perdido de camisas metálicas - 104,000 m

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 8.172,000 Kg

Enscadeiras - 65,000 m²

Concr. estrut. fck=25MPa - c.raz.c/ adit conf.lanç. AC/BC - 38,440 m³

Confeção e lanç. de concr. magro em betoneira AC/BC - 1,923 m³

Forma comum de madeira - 49,600 m²

Escavação manual em material de 1a cat. - 98,560 m³

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O RIO CURIMATAÍ / 1311 A 1315+6,00 / MESO (86,00m x 13,00m)

Sikadur 32 para fixação de ancoragens - 270,600 Kg

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 1.307,500 Kg

Furos Ø 15mm compr. = 250mm, para fixação ancoragens - 390,000 un

Furos Ø 25mm compr. = 400mm, para fixação ancoragens - 78,000 un

Concr. estrut. fck=25Mpa-c.raz.c/adit. conf. lanç. AC/BC - 8,271 m³

Forma de placa compensada resinada - 36,720 m²

Apicoamento de superfície concreto - 34,160 m²

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O RIO CURIMATAÍ / 1311 + A 1315+6,00 / SUPER (86,00m x 13,00m)

Demolição de dispositivos de concreto armado - 21,290 m³

Aberturas de janelas 10x20cm laje do tabuleiro - 358,000 un

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50 - 96.990,000 kg

Escoramento com madeira de OAE - 3.437,850 m³

Concreto grout - 15,910 m³

Concr. estrut. fck=25Mpa-c.raz.c/adit. conf. lanç. AC/BC - 172,560 m³

Forma comum de madeira - 688,000 m²

Forma de placa compensada resinada - 615,760 m²

Apicoamento de superfície concreto - 2.136,140 m²

ACABAMENTOS

Remoção manual de revestimento betuminoso - 21,970 m³

Desempeno e acabamento de superfície - 524,600 m²

Dreno de PVC D=100mm - 17,00 un

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O RIACHO FUNDO/1458+11,35 A 1460+3,35/INFRA (32,00m x 13,00m)

Cravação de estaca raiz Ø 310mm incl.mat. e mão-de-obra - 112,000 m

ASS: 	002.784 / 11 27 MAI 2011	CRIA-MS VINCULADO A CERTIDÃO Número: Especifica em:
FLS: 		



Revestimento perdido de camisas metálicas - 80,000 m

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 1.594,000 Kg

Concr. estrut. fck=25MPa - c.raz.c/ adit conf.lanç. AC/BC - 7,913 m³

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O CORREGO ISMAEL/1665+6,00 A 1666+11/INFRA (25,00m x 13,00m)

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 200 a 400m c/c - 68,000 m³

Abertura de janelas 50x50cm na laje superior para cravação das estacas - 16,000 un

Cravação de estaca raiz Ø 310mm incl.mat. e mão-de-obra - 204,000 m

Revestimento perdido de camisas metálicas - 120,000 m

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 5.005,000 Kg

Concr. estrut. fck=25MPa - c.raz.c/ adit conf.lanç. AC/BC - 32,930 m³

Confecção e lanç. de concr. magro em betoneira AC/BC - 1,186 m³

Forma comum de madeira - 35,020 m²

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O CORREGO ISMAEL/1665+6,00 A 1666+11/MESO (25,00m x 13,00m)

Sikadur 32 para fixação de ancoragens - 106,500 Kg

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 950,000 Kg

Furos Ø 15mm compr. = 250mm, para fixação ancoragens - 154,000 un

Furos Ø 25mm compr. = 400mm, para fixação ancoragens - 31,000 un

Apicoamento de superfície concreto - 33,576 m²

ALARGAMENTO - PONTE SOBRE O CORREGO ISMAEL/1665+6,00 A 1666+11/SUPER (25,00m x 13,00m)

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50 - 16.699,000 kg

Forma comum de madeira - 200,000 m²

Apicoamento de superfície concreto - 435,048 m²

ALARGAMENTO - PONTE S/O CÓRREGO DO MOCAMBO/1843+6,338 A 1843+11,65/INFRA (10,00m x 13,00m)

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 200 a 400m c/c - 44,200 m³

Abertura de janelas 50x50cm na laje superior para cravação das estacas - 4,000 un

Cravação de estaca raiz Ø 310mm incl.mat. e mão-de-obra - 184,000 m

Revestimento perdido de camisas metálicas - 60,000 m

ALARGAMENTO - PONTE S/O CÓRREGO DO BARRO / 1930+17,75 A 1931+7,75 / INFRA (10,00m x 13,00m)

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 600 a 800m c/c - 40,020 m³

Abertura de janelas 50x50cm na laje superior para cravação das estacas - 8,000 un

Cravação de estaca raiz Ø 310mm incl. mat. e mão-de-obra - 180,000 m

Revestimento perdido de camisas metálicas - 54,000 m

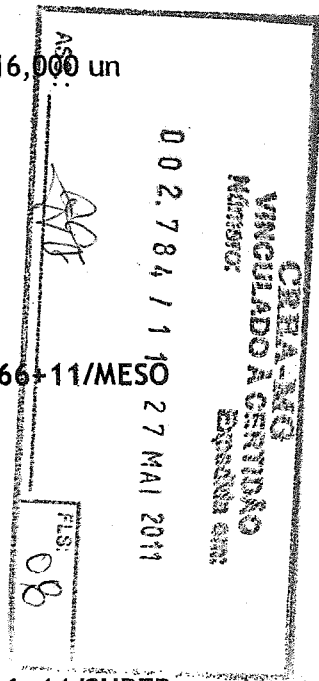
Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50 - 2.737,35 kg

Ensecadeiras - 129,600 m²

Concr. estrut. fck=25MPa - c.raz.c/ adit conf.lanç. AC/BC - 26,000 m³

Confecção e lanç. de concr. magro em betoneira AC/BC - 1,300 m³

Forma comum de madeira - 30,000 m²



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALARGAMENTO - PONTE S/O Córrego do Barro / 1930+17,75 A 1931+7,75 / MESO (10,00m x 13,00m)

Sikadur 32 para fixação de ancoragens - 642,700 Kg

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 9.741,400 Kg

Furos Ø 15mm compr. = 250mm, para fixação ancoragens - 927,000 un

Furos Ø 25mm compr. = 400mm, para fixação ancoragens - 185,000 un

Forma de placa compensada resinada - 120,890 m².

Apicoamento de superfície concreto - 98,500 m²

ALARGAMENTO - PONTE S/O Córrego do Barro / 1930+17,75 A 1931+7,75 / SUPER (10,00m x 13,00m)

Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50 - 4.978,000 Kg

Apicoamento de superfície concreto - 162,545 m²

7 - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Eng^o Djalma Florencio Diniz Junior - CREA n^o 76.713/D-MG, Eng^o João Evangelista de Oliveira - CREA n^o 58.461/D-MG, Eng^o Eduardo Luiz Ferreira - CREA n^o 20.926/D-MG, Eng^o Valdir Afonso Borges - CREA n^o 26.316/D-MG, Eng^o Antonio Carlos Ferreira Xisto - CREA n^o 6.675/D-PR, Eng^o Adir Afonso Borges - CREA n^o 58.728/D-MG, Eng^o Bruno Alexssander Teixeira do Amaral - CREA n^o 89.421/D-PR e Eng^o Eduardo Cateb Bitar - CREA n^o 6.597/D-PA.

8 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 21/05/2009 (Início dos Serviços) a 28/02/2011 (22^a Medição Parcial)

9 - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MEDIDOS: R\$ 158.298.106,60 (cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e seis reais e sessenta centavos) - até 22^a Medição Parcial.

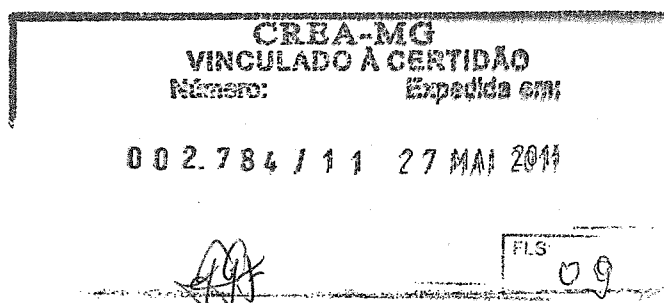
10 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Os serviços executados foram de boa qualidade, de acordo com as normas técnicas, instruções administrativas e especificações vigentes no DNIT.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2011

Lavrei o Atestado:


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA BATISTA
Tec. Suporte em Infra-Estrutura de Transportes
Supervisão Construção/SREMG/DNIT


ENG^o SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
Superintendente Regional
SREMG/DNIT





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

235731/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR**
 Registro: **15708PA** RNP: **1403597502**
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **76713DMG3** Tipo de ART: ART Registrada em: 11/07/2013 Baixada em: 22/04/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**

Contratante: **DNIT** CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**
 Endereço do contratante: Nº:
 Complemento: Bairro:
 Cidade: UF: CEP:
 Contrato: Celebrado em: 29/05/2013
 Valor do contrato: R\$ 80.202.944,74 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica
 Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-158/PA, ENTR. BR-230(A) / PA-415 (ALTAMIRA) - DIV. Nº:
 PA
 Complemento: Bairro: DIVERSOS
 Cidade: Altamira UF: PA CEP: 68371000
 Data de início: 10/07/2013 Conclusão efetiva:
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: DNIT CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Atividade Técnica: **1 - DIRETA #A1401 - RODOVIA 25 - EXECUÇÃO DE OBRA 299.08 Quilômetro;**

Observações

EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO (RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO) RODOVIÁRIA-CREMA 2ª ETAPA, NA RODOVIA BR-158/PA. LOTE: ÚNICO, TRECHO: ENTR. BR-230(A)/PA-415 (ALTAMIRA)-DIV. PA, SUBTRECHO: ENTR. BR-230(A)/PA-415 (ALTAMIRA)-DIV. PA, SEGMENTO: KM 590,5-KM 889,58, EXTENSÃO: 299,08 KM. CONTRATO Nº TT-496/2013-00

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 235731/2021
29/04/2021, 12:50
w3WYd

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w3WYd





MINUTA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS Nº 01/2021 - CONTRATO TT 00 00496/2013

Declaramos para os devidos fins, que a construtora **PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, detentora do **Contrato nº 00 00496/2013**, com sede em Contagem/MG, sediada na Rodovia BR-040, km 519, Fazenda Colina, Zona Rural, CEP 32145-480, tendo como responsável técnico o Engº Civil - **Djalma Florencio Diniz Junior** – CREA 76.713 MG – ART 76713D MG/3 (SEI nº 5914455) e responsável legal o Engº Civil **Rodrigo da Silva Fonseca** – CREA 77.218 MG – ART 77218D MG/3. (SEI nº 5914455), conforme informações constantes no processo base 50600.062329/2012-15; **executou** para o DNIT— DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª etapa, na rodovia BR-158/PA.

1 — **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT

2 — **CONTRATADA:** PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

3 — **CONTRATO:** 00 00496/2013

Trecho: Entr. BR-230(A)/PA – 415 (Altamira) – Div. PA;

Subtrecho: Redenção/PA - DIV PA/MT;

Segmento: km 590,5 – km 889,58; Extensão: 299,08 km.

4 — OBJETO DO CONTRATO

O contrato em epígrafe tem por objeto a execução de obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª etapa, na rodovia BR-158/PA.

5 — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO :

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº12.462/2011, Lei nº8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao **Edital nº 0534/2012-00** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **50.600.062.329/2012-15**.

6 — DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Conforme descrito no objeto contratual, a Empresa contratada realizou a execução de obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - CREMA 2ª etapa, na rodovia BR-158/PA.

7 — TOTAL DE SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS

Para a devida quantificação dos serviços executados no referido contrato reportamos ao Relatório da 22ª Medição - serviços executados até 30/04/2015 do contrato **00 00496/2013**, conforme planilha do Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT.

8 — DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ACUMULADA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 22ª medição.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ACUMULADA
1,0 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			
1028	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (1º ANO)	MES	11,200
1029	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (2º ANO)	MES	6,040
2,0 - PISTA DE ROLAMENTO			
61595	REPARO LOCALIZADO SUPERFICIAL	M3	821,810

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 235731/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 235731/2021

29/04/2021, 13:17

Chave de Impressão: w3WYd

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 4 folhas



810102	REMENDO PROFUNDO DEMOLICAO MECANIZADA	M3	1.493,880
	3,0 - MICRO 1,5 (L=3,5)(KMF=137,439; P.U=RS\$36.107,61) PISTA		
60105	AQUISIÇÃO DE RL-1C	T	432,110
60713	MICRO REVESTIMENTO A FRIO - MICROFLEX 1,5CM	M2	149.002,000
200136	TRANSPORTE DE RL-1C	T	432,110
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	4.110,700
	4,0 - H(3)(L=3,5)(KMF=87,451; P.U=RS\$64.127,04) PISTA		
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	21,560
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	213,450
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	213,450
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	21,560
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	53.900,000
254051	CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO AC/BC	T	3.880,800
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	1.487,000
	5,0 - H(4)(L=3,5)(KMF=70,802; P.U=RS\$84.349,78) PISTA		
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	5,600
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	73,920
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	73,920
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	5,600
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	14.000,000
254051	CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO AC/BC	T	1.344,000
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	386,230
	6,0 - H(5)(L=3,5)(KMF=41,000; P.U=RS\$104.572,83) PISTA		
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	13,890
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	229,150
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	229,150
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	13,890
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	34.720,000
254051	CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO AC/BC	T	4.166,400
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	957,860
	7,0 - H(6)(L=3,5)(KMF=32,444; P.U=RS\$124.795,79) PISTA		
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	11,260
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	222,870
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	222,870
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	11,260
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	28.140,000
254051	CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO AC/BC	T	4.052,160
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	776,330
	11,0 - H(8)(L=3,5)(FX=B 4CM/C 4CM)(KMF=16,804;P.U=RS\$152.938,47)PISTA		
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	29,240
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	368,470
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	368,470
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	29,240
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	73.109,400
254051	CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO AC/BC	T	3.509,250
254052	CONCRETO BETUM.USI.QUENTE BINDER AC/BC	T	3.509,250
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	1.008,470
	15,0 - H(10,5)(L=3,5)(FX=B 5,5CM/C 5CM)(KMF=7,480;P.U=RS\$198.027,65)		
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	20,940
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	345,580
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	345,580
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	20,940
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	52.360,000
254051	CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO AC/BC	T	3.141,600
254052	CONCRETO BETUM.USI.QUENTE BINDER AC/BC	T	3.455,760
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	722,260
	30,0 - FR4+H(4)(L=3,5)(KMF=1,786;P.U=RS\$103.486,33)PISTA NÃO EXECT.		
1151	FRESAGEM CONT. DO REVEST. BETUMINOSO	M3	15,490
60107	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	0,160
60112	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	2,040
120327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	2,040
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	0,160
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	387,100
254051	CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO AC/BC	T	37,160
610011	PINTURA FAIXA TINTA DURABILIDADE 1 ANO	M2	10,680

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 235731/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 235731/2021

29/04/2021, 13:17

Chave de Impressão: w3WYd

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 4 folhas



	36,0 - MICRO 1,5(L=1,0)(KMF=171,55;P.U=RS10.646,60) ACOST. NÃO EXE.		
60105	AQUISIÇÃO DE RL-1C	T	148,170
60713	MICRO REVESTIMENTO A FRIO - MICROFLEX 1,5CM	M2	51.092,000
200136	TRANSPORTE DE RL-1C	T	148,170
	37,0 - TSD(L=1,0)(KMF=54,28; P.U=RS6.510,48) ACOST. NÃO EXECUTAR		
60111	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	29,820
120554	TRANSPORTE DE RR-2C	T	29,820
1314828	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO BC	M2	9.940,000
	44,0 - RBAM(15)+TSD(L=2,0)(KMF=131,58;P.U=RS45.167,83)AC. N. EXE.		
60111	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	118,770
60114	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	15,330
61154	RECICLAGEM COM CIMENTO E BRITA E INCORP. REV.	M3	10.788,000
120512	TRANSPORTE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	15,330
120554	TRANSPORTE DE RR-2C	T	118,770
230000	IMPRIMAÇÃO	M2	12.769,400
1314828	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO BC	M2	76.162,360
	45,0 - BSG(14)+TSD(L=2,0)(KMF=10,68;P.U=RS82.876,44)ACOST. NÃO EXEC		
60111	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	12,600
60114	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	10,080
120512	TRANSPORTE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	10,080
120554	TRANSPORTE DE RR-2C	T	12,600
223050	BASE DE BRITA GRADUADA BC	M3	1.176,000
230000	IMPRIMAÇÃO	M2	8.400,000
1314828	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO BC	M2	4.200,000
	46,0 - BSG(15)+TSD(L=2,0)(KMF=90,94;P.U=RS87.956,63)ACOST. N EXEC.		
60111	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	8,030
60114	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	7,070
120512	TRANSPORTE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	7,070
120554	TRANSPORTE DE RR-2C	T	8,030
223050	BASE DE BRITA GRADUADA BC	M3	883,380
230000	IMPRIMAÇÃO	M2	5.889,200
1314828	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO BC	M2	2.944,600
	47,0 - SB20+B20+TSD(L=1,0)(KMF=3,17;P.U=RS112.932,37)ACOST. N EXE		
60111	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	0,840
60114	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	0,670
120512	TRANSPORTE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	0,670
120554	TRANSPORTE DE RR-2C	T	0,840
211000	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	560,000
220000	SUB-BASE SOLO ESTABIL. GRANUL. S/MISTURA	M3	112,000
222000	BASE ESTABIL.GRAN.C/MISTURA SOLO-BRITA	M3	112,000
230000	IMPRIMAÇÃO	M2	560,000
290000	REMOÇÃO MECANIZADA REVEST BETUMINOSO	M3	1,680
290200	REMOÇÃO MECANIZADA CAMADA GRANULAR PAV.	M3	5,600
1314828	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO BC	M2	280,000
	50,0 - BAIAS DE ESTACIONAMENTO		
60114	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	3,780
120512	TRANSPORTE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	3,780
211000	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	3.150,000
220000	SUB-BASE SOLO ESTABIL. GRANUL. S/MISTURA	M3	630,000
222000	BASE ESTABIL.GRAN.C/MISTURA SOLO-BRITA	M3	630,000
230000	IMPRIMAÇÃO	M2	3.150,000
	53,0 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
100000	DESM.DEST.E LIMP.AREAS ARV. D ATE 0,15M	M2	35.012,020
110022	ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 50-200M C/E	M3	326,720
110029	ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 1400-1600M C/E	M3	101,000
110031	ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 1800-2000M C/E	M3	52,340
110032	ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 2000-3000M C/E	M3	172,390
110033	ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 3000-5000M C/E	M3	390,870
151100	COMPACTAÇÃO ATERROS 100% PROCTOR NORMAL	M3	884,310
193000	REGULARIZAÇÃO MECÂNICA FAIXA DE DOMÍNIO	M2	389,600
	59,0 - SERVIÇOS PRELIMINARES		
61000	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	UND	0,500
140567	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	UN	0,724
200743	INSTAL. E MANUT. DE CANTEIROS E ACAMPAME	UN	0,043
252700	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAM.	UND	1,000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 235731/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 235731/2021
29/04/2021, 13:17
Chave de Impressão: w3WYd

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 4 folhas



9 — RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Engº Civil - **Djalma Florencio Diniz Junior** – CREA 76.713 MG – ART 76713D MG/3 (SEI nº 5914455)

9.1. - RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

- Engº Civil **Rodrigo da Silva Fonseca** – CREA 77.218 MG – ART 77218D MG/3. (SEI nº 5914455)

10 — PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10/07/2013 a 30/04/2015 .

Belém-PA, {Data de Assinatura Eletrônica}.

Assinado eletronicamente
EURIVAL REGO E CUNHA
COORDENADOR DE ENGENHARIA TERRESTRE
DNIT-PA

Assinado eletronicamente
MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
DNIT-PA



Documento assinado eletronicamente por **Eurival Rego E Cunha, Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 16/04/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 16/04/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7924747** e o código CRC **E10FDE5A**.

Referência: Processo nº 50600.015599/2020-47

SEI nº 7924747



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA | (91) 3250-2600

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 235731/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 235731/2021
29/04/2021, 13:17
Chave de Impressão: w3WYd
O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 4 folhas





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDAO N°: 003.017/11

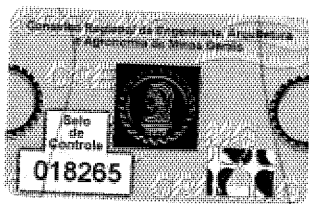
FOLHA(S): 0001/0016

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CREA-MG CERTIFICA, PARA TODOS FINS DE DIREITO, QUE OS PROFISSIONAIS, ENGENHEIRO CIVIL, "DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR", REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 76.713/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1403597502, ENGENHEIRO CIVIL "EDUARDO LUIZ FERREIRA", REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 20.926/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1403620865, ENGENHEIRO CIVIL, "JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA" REGISTRO NO CREA-MG NÚMERO 58.461/D-CREA-MG E RNP NÚMERO 1404482911, ENQUANTO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONCORCIO "CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC", EFETIVARAM O REGISTRO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ARTS, APRESENTADAS A SEGUIR.....
ESTA CERTIFICAÇÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES TÉCNICAS ANOTADAS NAS ARTS.....
CERTIFICAMOS, AINDA QUE CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO N° 1.025/09 DO CONFEA: "A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURÍDICA É REPRESENTADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO" E, EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO: "A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE UMA PESSOA JURÍDICA VARIA EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO".....
INTEGRA A PRESENTE CERTIDÃO O ATESTADO EMITIDO PELO "DNIT-MG", A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO QUE NELE CONSTA, E CUJAS CÓPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 06 (HUM A SEIS), DEVIDAMENTE AUTENTICADAS E CHANCELADAS NO CREA-MG.....

ESTA CERTIDÃO CONTEM 0016 FOLHA(S).

ELABORADO POR:


Gislane Mendes Figueiredo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
REG METROPOLITANA
CREA-MG / PORTARIA: 123/2009



CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) ASSINATURA(S), CHANCELA E SELO DE CONTROLE DO CREA-MG

Avenida Alvares Cabral 1600, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 001 - (31) 3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0002/0016

Profissional:

Nome : DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000076713
RNP : 1403597502

Atribuicoes:

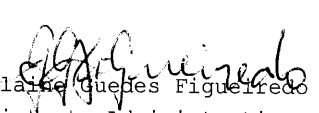
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E
ARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETO
FEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-5125451000 Data Anotacao : 17/6/2010 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEPTO NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSPOR - DNIT
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116/MG - SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA
Proprietario : DEPTO NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSPOR - DNIT
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 137.894.277,61
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO DNIT/TT-659/2009-00 - RESTAURAC
AO DA BR-116/MG, COM SERVICOS DE TERRAPL
ENAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM E SINALIZ


Gislaide Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0003/0016

Profissional:

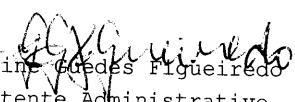
Nome : JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000058461
RNP : 1404482911
Atribuicoes:
Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-5125456900 Data Anotacao : 25/6/2010 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEPTO NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSPOR - DNIT
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116/MG - SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA
Proprietario : DEPTO NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSPOR - DNIT
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 137.894.277,61
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO DNIT/TT-659/2009-00 A013 RESTAU
AO DA BR-116/MG, COM SERVICOS DE TERRAPL
ENAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM E SINALIZ


Gislaíne Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0004/0016

Profissional:

Nome : EDUARDO LUIZ FERREIRA

Título : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 04.0.0000020926

RNP : 1403620865

Atribuições:

Resol: 218 Art.: 007

Decreto: 23569 Art.: 028

Decreto: 23569 Art.: 029 C/Excl.: C Alineas: C

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-5125459300 Data Anotacao : 25/6/2010 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DEPTO NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSPOR - DNIT

Local Da Obra/Servico : ROD BR-116/MG - SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA

Proprietario : DEPTO NAC. INFRA-ESTRUT. TRANSPOR - DNIT

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Técnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO

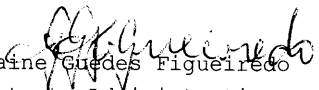
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS

Valor Obra / Servico : R\$ 137.894.277,61

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: CONTRATO DNIT/TT-659/2009-00 A013 RESTAU
AO DA BR-116/MG, COM SERVICOS DE TERRAPL
ENAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM E SINALIZ


Gislaíne Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0005/0016

Profissional:

Nome : DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000076713
RNP : 1403597502

Atribuicoes:

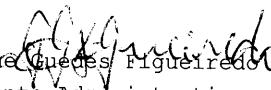
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E
ARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETO
FEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084615400 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 15.794.742,90
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 2º TERMO ADITIV
O - ADITIVQ DE VALOR


Gislaire Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0006/0016

Profissional:

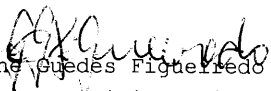
Nome : JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000058461
RNP : 1404482911
Atribuicoes:
Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084616000 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 15.794.742,90
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 2º TERMO ADITIV
O - ADITIVO DE VALOR


Gislaíne Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0007/0016

Profissional:

Nome : EDUARDO LUIZ FERREIRA

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 04.0.0000020926

RNP : 1403620865

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007

Decreto: 23569 Art.: 028

Decreto: 23569 Art.: 029 C/Excl.: C Alineas: C

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084616100 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR

Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA

Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR

Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO

Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS

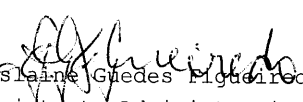
Valor Obra / Servico : R\$ 15.794.742,90

Contrato/Honorarios : R\$ 0,00

Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 2º TERMO ADITIV

O - ADITIVO DE VALOR


Gisela Guedes Figueiredo

Assistente Administrativo

REG METROPOLITANA

CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0008/0016

Profissional:

Nome : DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000076713
RNP : 1403597502

Atribuicoes:

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E
ARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETO
FEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

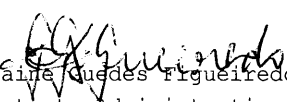
Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084676800 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 7.733.254,15
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 1a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gislaíne Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0009/0016

Profissional:

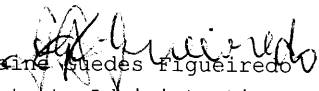
Nome : JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000058461
RNP : 1404482911
Atribuicoes:
Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084677500 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 7.733.254,15
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 1a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gislaire Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0010/0016

Profissional:

Nome : EDUARDO LUIZ FERREIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000020926
RNP : 1403620865

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007
Decreto: 23569 Art.: 028
Decreto: 23569 Art.: 029 C/Excl.: C Alineas: C

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084677700 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 7.733.254,15
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 1a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gisela Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0011/0016

Profissional:

Nome : DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000076713
RNP : 1403597502

Atribuicoes:

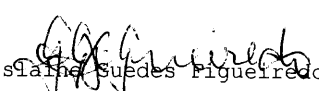
ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E
ARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETO
FEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084679000 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 343.184,87
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 2a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gislaíne Suedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0012/0016

Profissional:

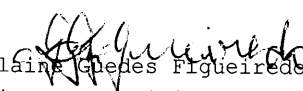
Nome : JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000058461
RNP : 1404482911
Atribuicoes:
Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084679300 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 343.184,87
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 2a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gislaíne Mendes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0013/0016

Profissional:

Nome : EDUARDO LUIZ FERREIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000020926
RNP : 1403620865

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007
Decreto: 23569 Art.: 028
Decreto: 23569 Art.: 029 C/Excl.: C Alineas: C

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084679400 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

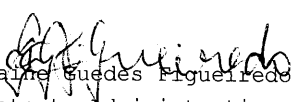
Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV

Atividade(s) Tecnica(s):

2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL

Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 343.184,87
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA

Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 2a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gislaide Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0014/0016

Profissional:

Nome : DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000076713
RNP : 1403597502

Atribuicoes:

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA E
ARTIGO 28 E ALINEAS B,C,D DO ARTIGO 29 DO DECRETO
FEDERAL 23.569 DE 11.12.1933.

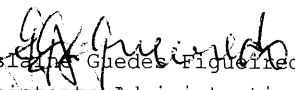
Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084680600 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 1.410.270,23
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 3a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gisela Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0015/0016

Profissional:

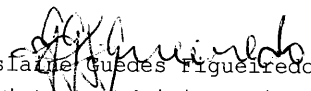
Nome : JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA
Titulo : ENGENHEIRO CIVIL
Registro : 04.0.0000058461
RNP : 1404482911
Atribuicoes:
Resol: 218 Art.: 007

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084680900 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000
Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 1.410.270,23
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 3a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO


Gislaíne Guedes Figueiredo
Assistente Administrativo
REG METROPOLITANA
CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO: 003.017/11 (CONTINUACAO) FOLHA: 0016/0016

Profissional:

Nome : EDUARDO LUIZ FERREIRA

Titulo : ENGENHEIRO CIVIL

Registro : 04.0.0000020926

RNP : 1403620865

Atribuicoes:

Resol: 218 Art.: 007

Decreto: 23569 Art.: 028

Decreto: 23569 Art.: 029 C/Excl.: C Alineas: C

Contratada : CONSORCIO FIDENS-PAVOTEC

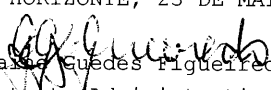
Registro: 047229

Nro Da Art: 1-4084681400 Data Anotacao : 6/5/2011 Data Baixa : 00/00/0000

Motivo Da Baixa :

Contratante : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Local Da Obra/Servico : ROD BR-116, SUBTR PADRE PARAISO - ENT. MG-311 ZONA RURA
Proprietario : DEP. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPOR
Cidade : DIVERSAS CIDADES MG - DV
Atividade(s) Tecnica(s):
2644 EXECUCAO DE OBRA/SERV.TECNICO / CIVIL
Finalidade : 34510 PAVIMENTACAO
Quantificacao : 107,80 QUILOMETROS
Valor Obra / Servico : R\$ 1.410.270,23
Contrato/Honorarios : R\$ 0,00
Tipo De Contrato : EMPREITADA
Descricao Complementar: CONTRATO TT-659/2009-00. 3a APOSTILA DE
REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

BELO HORIZONTE, 23 DE MAIO DE 2011


Gisela Guedes Figueiredo

Assistente Administrativo

REG METROPOLITANA

PORTARIA No. 123/2009 CREA-MG



CREA-MG VINCULADO À CERTIDÃO	
Número:	Expedida em:
003.017 / 11 23 MAI 2011	
ASS.: 	FLS: 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATESTADO Nº 029/2011

ÓRGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

REQUERENTE: CONSÓRCIO FIDENS - PAVOTEC, formado pelas empresas Fidens Engenharia S/A - CNPJ nº 05.468.184/0001-32 (executora de 50,00%) e Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda. - CNPJ nº 27.394.840/0001-32 (executora de 50,00%), e estabelecido na Rua Coronel Ramos, nº 267 - Bairro Centro, CEP 39800-180 – Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.414/0001-58.

ATESTAMOS, para fins de direito, que a requerente **está executando**, através de seus responsáveis técnicos elencados abaixo, em regime de empreitada, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º TT-659/2009-00**, assinado entre ambos em 28 de outubro de 2009, a seguinte obra:

1. OBJETO: Execução das obras de restauração.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

18 de novembro de 2009 a 31 de janeiro de 2011 (1ª a 15ª Medição).

3. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Rodovia federal **BR-116/MG**, trecho: Div. BA/MG – Div. MG/RJ, subtrecho: Padre Paraíso (acesso sul) – Entr. MG-311 (p/ Pescador), segmento: Km 202,20 - Km 310,00, extensão: 107,80 Km.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Engº Carlos Arthur Oliveira Paixão - CREA nº 36.538 /D-MG
Engº Djalma Florencio Diniz Junior - CREA nº 76.713 /D-MG
Engº João Evangelista Oliveira - CREA nº 58.461/D-M G
Engº Eduardo Luiz Ferreira - CREA nº 20.926/D-MG.

5 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

TERRAPLENAGEM

Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas c/árvore diam. até 0,15m - 60.395,800 m2

Esc. carga transp. mat 1a cat DMT 50m - 9.360,700 m3

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 50 a 200m c/c - 55.398,200 m3

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 200 a 400m c/c - 76.978,581 m3

CREA-MG
VINCULADO A CERTIDAO
Número: Expedida em:
003.017 / 11 23 MAI 2011
ASS.: 444 FILE: 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 400 a 600m c/c - 45.142,000 m3
Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 600 a 800m c/c - 17.112,000 m3
Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 800 a 1000m c/c - 494,700 m3
Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 1200 a 1400m c/c - 13.474,200 m3
Escav. carga transp. mat 1a cat DMT 1600 a 1800m c/c - 4.182,900 m3
Escav. carga transp. mat. 3ª cat. DMT 200 a 400m c/c - 10.256,900 m3
Esc. carga transp. solos moles DMT 0 a 200m - 7.500,000 m3
Compactação de aterros a 95% proctor normal - 95.666,260 m3
Compactação de aterros a 100% proctor normal - 23.803,270 m3
Compactação de material de bota-fora - 45.733,050 m3
Enrocamento de pedra arrumada - 7.500,000 m3

PAVIMENTAÇÃO

Remendo profundo c/ demolição manual - 15.655,000 m3
Base de brita graduada - 29.917,410 m3
Imprimação - 515.076,000 m2
Pintura de ligação - 3.014.169,940 m2
Tratamento superficial duplo - 429.248,000 m2
Micro revestimento á frio - 659.880,000 m2
Concreto betuminoso usinado a quente - faixa "C" - 94.013,567 t
Remoção mecanizada do pavimento - 66.517,100 m3
Fresagem descontínua do pavimento - 21.587,040 m3
Fresagem contínua do revestimento betuminoso - 59.623,357 m3
Base de brita graduada tratada com cimento - 35.119,404 m3
Concreto betuminoso usinado a quente com adição de polímero - 256.205,927 t
Reciclagem com adição de brita (30%) e cimento (5%) - 70.184,520 m3
Reforço do subleito com adição de cal (2%) - 40.975,280 m3

FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO

Cimento asfáltico de petróleo CAP-50/70 - 5.640,814 t

CREA MG
VINCULADO A CERTIDÃO
Número: Expedida em:
003.017 / 11 23 MAI 2011
ASS.: OLY FLS: 03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cimento asfáltico de petróleo CAPFLEX 60/85 - 15.372,356 t

Asfalto diluído CM-30 - 618,091 t

Emulsão asfáltica RR1C - 1.205,668 t

Emulsão asfáltica RR-2C - 1.287,744 t

Emulsão asfáltica emulflex - 1.913,652 t

TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO

Cimento asfáltico de petróleo CAP-50/70 - 5.640,814 t

Cimento asfáltico de petróleo CAPFLEX 60/85 - 15.372,356 t

Asfalto diluído CM-30 - 618,091 t

Emulsão asfáltica RR-1C - 1.205,668 t

Emulsão asfáltica RR-2C - 1.287,744 t

Emulsão asfáltica emulflex - 1.913,652 t

DRENAGEM

Corpo BSTC d=0,60m - 104,000 m

Corpo BSTC d=0,80m - 65,000 m

Corpo BSTC d=1,00m - 52,000 m

Boca BSTC d=0,60 m normal - 12,000 und

Boca BSTC d=0,80m normal - 5,000 und

Boca BSTC d=1,00m normal - 4,000 und

Corpo BSCC 2,00 x 2,00 m alt. 5,00 a 7,50 m AC/BC - 22,000 m

Boca BSCC 2,00 x 2,00 m normal - 2,000 und

Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - 13,000 und

Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 - 6,000 und

Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 - 4,000 und

Sarjeta triangular de concreto - STC 02 - 10.363,100 m

Sarjeta triangular de concreto - STC 04 - 7.575,400 m

Restauração de disp. danif. com concr. Fck=12 MPa - 331,721 m3

Meio fio de concreto - MFC 01 - 17.601,000 m

CRBA-MG
VINCULADO À CERTIDÃO
 Número: Expedida em:

 003.017 / 11 23 MAI 2011

 ASS.: _____
 FLS.: 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Meio fio de concreto - MFC 05 - 8.433,600 m
 Demolição de dispositivos de concreto simples - 929,000 m3
 Descida d'água aterros em degraus - DAD 01 - 16,000 m
 Descida d'água aterros em degraus - arm - DAD 02 - 106,000 m
 Descida d'água tipo rap. - canal retang.- DAR 02 - 842,300 m
 Entrada d'água - EDA 01 - 105,000 und
 Entrada d'água - EDA 02 - 53,000 und
 Valeta prot.cortes c/revest.concreto - VPC 03 - 240,000 m
 Limpeza de sarjeta e meio fio - 13.845,000 m
 Limpeza de bueiro - 1.000,000 m3
 Dreno longitudinal prof. p/corte em rocha - DPR 02 - 350,000 m
 Dreno longitudinal prof. p/corte em solo - DPS 02 - 2.000,000 m
 Boca saída p/dreno longitudinal prof. BSD 02 - 2,000 m
 Colchão drenante de brita - 43.355,520 m3

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Terraplenagem

Desm. dest. e limp. áreas c/ arv. diam. até 0,15m - 23.180,000 m2
 Esc. carga tr. Mat 1ª c. DMT 200 a 400m c/carreg - 11.531,600 m3
 Esc. carga tr. Mat 1ª c. DMT 400 a 600m c/carreg - 13.193,400 m3
 Esc. carga tr. Mat 1ª c. DMT 600 a 800m c/carreg - 9.182,200 m3
 Esc. carga tr. Mat 1ª c. DMT 800 a 1000m c/carreg - 10.479,800 m3
 Esc. carga tr. Mat 1ª c. DMT 1000 a 1200m c/carreg - 21.390,100 m3
 Esc. carga tr. Mat 1ª c. DMT 1200 a 1400m c/carreg - 51.010,340 m3
 Esc. carga tr. Mat 1ª c. DMT 2000 a 3000m c/carreg - 70.658,923 m3
 Esc. carga transp. solos moles DMT 0 a 200m - 1.881,000 m3
 Compactação de aterros a 95% proctor normal - 37.207,680 m3
 Compactação de aterros a 100% proctor normal - 53.937,700 m3
 Compactação de material de "bota-fora" - 41.563,143 m3
 Enrocamento de pedra arrumada - 175,000 m3
 Drenagem superficial e subterrânea

CREA-MG
VINCULADO À CERTIDÃO
Número: Expedida em:

003.017 / 11 23 MAI 2011



ASS.: _____

FLS. 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sarjeta triangular de concreto - STC 04 - 423,100 m
Meio-fio de concreto - MFC 01 - 334,000 m
Descida d'água tipo rap.canal retang.- DAR 02 - 15,800 m
Proteção ambiental
Hidrossemeadura - 51.254,000 m2
Enleivamento - 4.566,800 m2
Muro gabião cx1,00 alt.8x10 zn/al+pvc d=2,4 mm - 45,000 m3

SINALIZAÇÃO

Defensa semi-maleável simples (forn./ impl.) - 10.880,000 m
Pintura faixa c/termoplástico-3 anos (p/ aspersão) - 65.083,850 m2
Pintura setas e zebração term.-3 anos (p/ aspersão) - 8.748,500 m2
Pintura de faixa -tenta base acrílica - 1 ano - sinalização provisória - 48.257,500 m2
Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva - 1.301,800 m2
Forn. e colocação de tacha reflet. monodirecional - 11.771,000 und
Forn. e colocação de tacha reflet. bidirecional - 59.210,000 und
Forn. e colocação de tachão reflet. bidirecional - 1.053,000 und

OBRAS COMPLEMENTARES

Cercas arame farp. c/ mourão conc. seção quadr. - 820,000 m
Passeio em concreto - 36.259,600 m2
Reaterro e compactação - 10.877,880 m3

CANTEIROS E ACAMPAMENTOS

Construção e manutenção de canteiros e acampamentos - 1,000 vb
Mobilização e desmobilização - 0,750 vb

CREA-MG
VINCULADO A CERTIDÃO
Número: Expedição em:
003.017 / 11 23 MAI 2011
ASS.:  FLS: 06

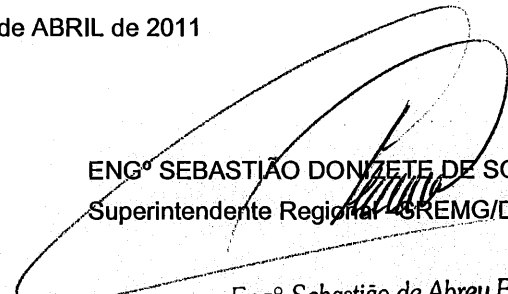


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Atestamos ainda que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas pertinentes, aceitos e aprovados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Lavrei o atestado 029-11. Belo Horizonte, 11 de ABRIL de 2011


ENGº PERES EUSÉBIO GODINHO
Supervisão de Manutenção e Restauração
Rodoviária – SREMG/DNIT


ENGº SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
Superintendente Regional – SREMG/DNIT

Engº Sebastião de Abreu Ferreira
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
DNIT / MG
Substituto

DECLARAÇÃO DE VISITA

A empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., com sede à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, sala 6, Bairro Glória, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32, declara, , por seu representante/Responsável Técnico: Djalma Florêncio Diniz Júnior, casado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 030.851.416.

Que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Assumir total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32

Djalma Florêncio Diniz Júnior

(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)

Engº Civil – CREA/MG nº 76.713/D

Representante Legal / Resp. Técnico

Exigências:

- ✓ Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- ✓ Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual
- ✓ Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal
- ✓ Certidão de regularidade perante o FGTS
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- ✓ Certidão negativa de falência ou concordata

Dispensa de Apresentar por:

Classe: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Número: 5011896-40.2021.8.13.0079

O mesmo raciocínio se presta ao deferimento dos pedidos de “dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades; dispensa de apresentação de certidão negativa de débitos tributários e de certidão negativa de distribuição de pedidos de falência ou recuperação judicial para efeitos de todas as concorrências públicas e privadas”.

Indo além, este Juízo já atuou nos limites de sua competência quando determinou a expedição de ofício para esclarecer que as Recuperandas foram dispensadas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, certidão negativa de débitos tributários e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência ou recuperação judicial para efeitos de todas as concorrências públicas e privadas, consoante a decisão deste Juízo de ID 9574263953. Acontece que, compelir o Município de Belo Vale a aceitar determinada garantia, ultrapassa os limites da competência deste Juízo e esbarra frontalmente com o princípio da discricionariedade da administração pública, o qual tutela a liberdade de ação administrativa dentro dos limites legais.



Número: **5011896-40.2021.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **17/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 74.589.649,39**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DINIZ - LOCACAO DE VEICULOS LTDA (REQUERENTE)	
	EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO)
DPARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. (REQUERENTE)	
	EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO)
KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO)
PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (REQUERENTE)	

	EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO)
--	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
522955810 4	18/08/2021 10:55	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONTAGEM / 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem

PROCESSO Nº: 5011896-40.2021.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (128)

ASSUNTO: [Recuperação extrajudicial]

REQUERENTE: PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (3)

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de pedido de homologação de Recuperação Extrajudicial deduzido por PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., e DINIZ LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. (Grupo Pavotec), pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas e devidamente representadas.



Em sede de tutela de urgência, requereram: i) a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que preveem a rescisão dos contratos em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, vedando a todos contratantes que promovam a rescisão por esse mesmo motivo; ii) a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades; iii) a dispensa de apresentação de (i) certidão negativa de débitos tributários e de certidão negativa de distribuição de pedidos de falência ou recuperação judicial para efeitos de todas as concorrências públicas e privadas; (ii) a suspensão das ações e execuções movidas em seu desfavor, bem como o cancelamento e a liberação das penhoras, arrestos, sequestros, bloqueios de bens e valores, ordens de indisponibilidade, impedimentos de transferência de bens móveis e imóveis e de circulação de veículos, dentre outros, havidos nas ações judiciais envolvendo seus créditos quirografários e seus sócios, incluindo novas constrições eventualmente realizadas após a distribuição desta ação.

Pugnaram, ainda, seja dispensado tratamento de confidencialidade à relação de bens dos seus administradores e controladores, aos dados de seus funcionários e extratos bancários.

Examinados. DECIDO.

Primeiramente registro que, ocorrendo ao despacho de ID 4742373078, as requerentes, por seus procuradores constituídos, apresentaram nos autos as petições e documento jungidos nos IDs 5062468001/5157453018.

Referindo-me ao petitório de ID 5062468001, registro que a determinação deste juízo quanto à identificação do representante legal das sociedades jamais se tratou de precioso processo. Nesse



contexto, a simples aposição da assinatura não se presta ao desiderato de comprovar a qualidade do outorgante do instrumento de mandato, o qual, além de identificado nominalmente, deve ser qualificado (identidade, estado civil, CPF, endereço residencial, com os respectivos documentos comprobatórios de tais dados). Essa, para mim, a inteligência do art. 654, § 1º, do Digesto Material, o qual, a meu aviso, não comporta diversa.

Contudo, sem me delongar, à vista das informações contidas na referida manifestação e documentos com ela colacionados, tenho por sanado o vício de representação.

Indo adiante, compulsando o quadro demonstrativo inserido no ID 5062468006, estou convencida quanto à competência deste juízo para conhecer e processar a presente ação, a qual é fixada por critério eminentemente econômico, consoante a mais abalizada doutrina e jurisprudência acerca do tema.

Com efeito, de referido demonstrativo é possível inferir que a mais significativa parte da atividade financeira do grupo se concentra na PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. sediada nesta Comarca de Contagem. É dizer, trata-se do principal estabelecimento, porque ali se encontra o “centro vital das principais atividades do grupo.

Ilustrando:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO



JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. **Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante atividade empresária sob o ponto de vista econômico.** Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 147714 SP 2016/0190631-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/02/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/03/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. **O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor".** Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido



para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (STJ - CC: 163818 ES 2019/0040905-6, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 23/09/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/09/2020) grifei

Reconhecida, pois, a competência deste juízo, passo á análise da possibilidade de processamento da Recuperação Extrajudicial proposta pelo “grupo PAVOTEC”.

Consigno, por necessário e oportuno, que se trata de grupo econômico de fato e, portanto, desafia pronunciamento o cabimento da consolidação processual e substancial, na forma proposta na peça de ingresso.

A matéria, até a edição da Lei 14.112/21, não era contemplada na lei de regência (11.101/05), mas as construções pretorianas e os doutrinadores de escol não demoraram a reconhecer tal possibilidade, notadamente em homenagem ao princípio da preservação da empresa/atividade econômica.

As razões para que fosse admitida a consolidação processual eram, essencialmente, as mesmas do instituto do litisconsórcio, a saber: i) promover a economia processual, ii) evitar eventuais decisões conflitantes e reduzir os custos decorrentes do processo de recuperação judicial, providência importante para as sociedades que se encontravam em situação de crise.

Hodiernamente, com o advento da novel legislação, temos a expressa previsão contida no art. 69G e J.



Sobre o tema, inclusive a título de esboço legislativo, temos:

“Com o advento da Lei 14.112/2020, que altera e atualiza a LRF, referida lacuna existente na Lei 11.101/2005 foi preenchida conferindo aos profissionais da área critérios objetivos para a distribuição dos pedidos de recuperação judicial de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico, o que é mais um dos diversos pontos positivos trazidos pela reforma da legislação.

A Lei 14.112/2020 indicou claramente a possibilidade de requerimento de pedidos de recuperação judicial em litisconsórcio ativo e em qual hipótese esse pedido conjunto entre as empresas será classificado como caso de consolidação processual ou como uma consolidação substancial. Como agora há legislação específica sobre o tema, caberá ao juízo a interpretação e enquadramento das empresas entre os conceitos de consolidação na recuperação judicial.

(...)

Excepcionalmente, o litisconsórcio ativo será recebido na hipótese de consolidação substancial, quando constatada a interconexão entre as sociedades e confusão entre o ativo e passivo dos devedores, cumulativamente com dois dos quatro critérios objetivos que foram explicitados no artigo 69-J da Lei 14.112/2020: 1) existência de garantias cruzadas; 2) relação de controle ou de dependência entre as empresas; 3) identidade parcial ou total do quadro societário; e 4) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Constatada a consolidação substancial, agora nos termos da lei, considera-se um único devedor de toda a dívida existente, independentemente da empresa que originariamente assumiu o débito. Dessa forma, a proposta de reestruturação será única, assim como o resultado assemblear.

Trata-se de claro e necessário avanço da legislação recuperacional que, ao considerar os novos critérios para identificação do tratamento dos grupos empresariais em recuperação judicial, conferiu às partes envolvidas no processo maior segurança jurídica, permitindo às empresas que desejam socorrer-se dessa ferramenta um melhor planejamento e possibilidade de êxito em seus requerimentos.

O pedido de recuperação judicial requerido por grupo econômico, como regra geral, será considerado e recebido em consolidação processual. Nesse caso, basta que as empresas integrem grupo sob controle societário comum e



que atendam aos requisitos para o pedido de recuperação judicial, indicados no artigo 51 da legislação. A competência para o processamento da recuperação será a do principal estabelecimento entre os estabelecimentos das empresas devedoras e será nomeado apenas um administrador judicial para auxiliar o juízo.”

“Com a alteração da lei 11.101/05, foi mantida a consolidação substancial como *ultima ratio*, estando a Lei, portanto, de acordo com a construção jurisprudencial. Isso porque, além de interferir na autonomia patrimonial e desnaturar os negócios jurídicos originários, o plano unitário será submetido a uma única AGC, à qual serão convocados todos os credores do grupo consolidado, de forma que ocorre uma alteração no poder de voto de cada credor - em comparação ao que ocorreria se os planos de recuperação fossem individualizados -, pois os débitos estarão inseridos no passivo total do grupo. O mesmo ocorre com o ativo a ser liquidado. Se o plano unitário vier a ser rejeitado pela AGC ou descumprido, a recuperação judicial será convalidada em falência para todo o grupo consolidado. (

<https://www.migalhas.com.br/depeso/341927/recuperacao-judicial-de-grupos-economicos--lei-14-112-20>)

Feita essa breve digressão, no caso em apreço, estou convencida da conveniência da consolidação processual e substancial. Isso porque, no que tange à consolidação processual, resta claro que irá promover a economia processual e, notadamente, evitar eventuais decisões conflitantes.

No que respeita à consolidação substancial, se me revela a solução de melhor alvitre. Isso porque a apresentação de um plano único prestigiará a confluência dos interesses dos credores e das devedoras, sobrelevando que se trata de apenas uma classe, qual seja, de créditos quirografários.

E o meu raciocínio tem supedâneo nos princípios constitucionais de preservação e da recuperação das empresas economicamente viáveis, uma vez que a apresentação de planos distintos poderia dar ensanchas à recalcitrância de determinados credores, em prejuízo dos interesses coletivos e sociais da recuperação judicial.

Indo adiante, da análise dos documentos que instruem a peça de ingresso, tenho por preenchidos os requisitos objetivos previstos nos art. 161, 162 e 163 da Lei 11.101/05 com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/20, cabendo destacar que o plano foi assinado por mais da metade dos credores dos créditos abrangidos (repita-se, quirografários).



No que toca às medidas acautelatórias de urgência deduzidas na peça de ingresso, delibero:

1 – DEFIRO O CARÁTER DE CONFIDENCIALIDADE à relação de bens dos seus administradores e controladores, aos dados de seus funcionários e extratos bancários. Neste contexto, **eventual pedido de acesso a tais dados não prescindirá de expressa autorização deste juízo;**

2 - determino a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas aos créditos e obrigações submetidas ao plano, pelo prazo de 180 dias (*stay period*) contados a partir da data da distribuição do pedido, o que faço com fulcro no § 8º do art. 163 c/c o inciso II do art. 6º, ambos da Lei 111.101/05.

No tocante ao pedido de *“liberação das penhoras, arrestos, sequestros, bloqueios de bens e valores, ordens de indisponibilidade, impedimentos de transferência de bens móveis e imóveis e de circulação de veículos, dentre outros, havidos nas ações judiciais envolvendo exclusivamente seus créditos quirografários e seus sócios, incluindo novas constrições eventualmente realizadas após a distribuição desta ação”*, tenho que também merece ser agasalhado, à vista do disposto no inciso III do art. 6º da Lei de Regência.

Comentando referido dispositivo, Marcelo Barbosa Sacramone (*in* COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, Saraiva – 2ª edição – p. 95) leciona:

“(…) A proibição de medidas constritivas, ademais, impede que o credor prejudique



eventual meio de recuperação em benefício de todos e demande eventual constrição de bens. Qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre bens do devedor, como a retenção, o arresto, penhora, sequestro ou busca e apreensão, nesses termos, fica impedida.

Referida proibição, contudo, não é eterna. As medidas constritivas para a satisfação dos créditos sujeitos à recuperação judicial ficam obstadas apenas pelo período de suspensão (...).

Embora a proibição seja efeito da decisão do processamento da recuperação judicial, caso as medidas constritivas tenham sido realizadas anteriormente a essa data também deverão ser canceladas, com a entrega do bem à posse da recuperanda. Isso porque, a menos que haja a concordância dos credores com a desistência do pedido, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão novados com a aprovação do plano de recuperação judicial e, nos termos estabelecidos por este, o que faz com que as medidas constritivas percam seu fundamento, diante da ausência de inadimplemento do devedor e da propriedade da coisa remanescer com o devedor. (...). (destaquei)

E não se diga que referido dispositivo não se aplica à recuperação extrajudicial. Isso porque cuida-se de efeito inerente ao *stay period* que, *in casu*, com confirmado por este juízo.

Caberá às Recuperandas comunicar a presente decisão nos respectivos processos.

O mesmo raciocínio se presta ao deferimento dos pedidos de “dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades; dispensa de apresentação de certidão negativa de débitos tributários e de certidão negativa de distribuição de pedidos de falência ou recuperação judicial para efeitos de todas as concorrências públicas e privadas”.



Isso porque aplicável à espécie o previsto no inciso II do art. 52 da LRF.

A propósito, novamente invocando o escólio de Marcelo SACRAMONE:

“A decisão de processamento determinará a dispensa da apresentação das certidões negativas para a contratação com o devedor. A dispensa de certidões negativas permite que a recuperanda em crise econômico-financeira possa continuar a desenvolver sua atividade empresarial regularmente. Quaisquer certidões negativas não poderão ser exigidas por terceiros para a contratação. Poderão ser elas certidões negativas de processos cíveis contra si, certidão negativa de débitos tributários, certidão negativa de recuperação judicial ou de falência, de débitos trabalhistas etc. Referidas certidões, diante da crise da recuperanda, possivelmente seriam impossíveis a esta, o que impediria o desenvolvimento regular de sua atividade. Sua dispensa legal permite ao devedor continuar a empreender.

(…)

A contratação de um empresário em recuperação judicial com o Poder Público, ademais, poderá não possuir diferença justificável em face dos demais contratantes a ponto de exigir um tratamento diverso. O art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura a igualdade de condições a todos os licitantes. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial, nesses termos, poderá ferir a garantia constitucional do tratamento idêntico entre todos, exceto na medida de suas desigualdades.

Como seria imposto a todos os particulares a impossibilidade de se exigir as certidões negativas e, portanto, de minorar o risco de um inadimplemento de sua contratação em virtude da proteção ao



empresário em recuperação judicial, o Poder Público não mereceria tratamento diverso. O Poder Público é contratante como os demais, credor, e deve ter as mesmas condições impostas a estes”.(ob. Cit. Pags. 308 e 309)

No que respeita ao pleito de “suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que preveem a rescisão dos contratos em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, vedando a todos contratantes que promovam a rescisão por esse mesmo motivo”, tenho para mim que não deve ser deferido, tal como proposto.

Embora esta magistrada já tenha enfrentado a questão, inclusive reconhecendo a nulidade da cláusula resolutiva em virtude do aviamento de pedido de recuperação (processo nº 5002213-18.2017.8.13.007), certo é que a análise deve ser casuística, com o que não se harmoniza o pedido genérico deduzido pelas recuperandas.

Em concluindo, EXPEÇA-SE o edital previsto no art. 164 da Lei 11.101/2005, cabendo às requerentes promover a veiculação na mídia escrita e virtual de grande circulação, de tudo fazendo prova nos autos.

Por necessário, anoto que a Lei 11.101/2005 traça inteiramente o procedimento da recuperação extrajudicial (art. 161 e seguintes) e em nenhum momento é determinada a participação do Ministério Público no processo, apesar do seu caráter público implícito, em relevo da importância social e econômica das empresas para a coletividade.

Nesse contexto, registro que depois de vencido o prazo para impugnações, com ou sem elas, será aberta



vista dos autos ao Ministério Público para que se se manifeste no sentido de eventual interesse em oficiar nos autos.

Derradeiramente, registro que, dependendo do número e da complexidade de eventuais impugnações, este juízo poderá vir a nomear Administrador Judicial para atuar no feito, ao amparo dos seguintes precedentes: processo 5024222-97.2021.8.24.0023/SC, 5061204-84.2019.8.13.0024/MG, 5007053-26.20, dentre outros.

Intimar. Cumprir.

CONTAGEM, data da assinatura eletrônica.

GIOVANNA ELIZABETH PEREIRA DE MATOS COSTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375





Número: **5011896-40.2021.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **17/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 74.589.649,39**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (REQUERENTE)	
	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
DPARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. (REQUERENTE)	
	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
DINIZ - LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA (REQUERENTE)	

	FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
--	---

Outros participantes	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE MACHADO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MACHADO FILHO (ADVOGADO)
CONSORCIO PAVOTEC TEJOFRAN SOBRADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
PADOVA TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA ELISA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO)
ANTONI DAVID HONORATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PASCOAL ANSELMO SANTIAGO (ADVOGADO)
GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
TBI SEGURANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERON ALVARENGA BAHIA (ADVOGADO)
JOAO PALACIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA RAMOS GORDO (ADVOGADO)
LANCHONETE & CHURRASCARIA ZEBU LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE SANTOS GOMES (ADVOGADO)
VEMINAS CAMINHOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIS FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX MACHADO GUISTEM (ADVOGADO)
ARNALDO SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA DA CRUZ SOUZA (ADVOGADO) LUANA SANTOS SOUZA (ADVOGADO)
CENIRA NUNES BERALDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABIDAIR DE FREITAS FARIA (ADVOGADO)
DANIEL DOS SANTOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANA PAULA DIAS (ADVOGADO)
VERSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)
PROSPEC SOLOS - GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)
CTRL P IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO MACEDO LEITAO (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO)
VIA ENGENHARIA S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA DE SOUZA MAEDA (ADVOGADO)
WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESUS NATALICIO DE SOUZA (ADVOGADO)
RUBENS ESCORAMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA ALVES ANTUNES (ADVOGADO)
G2 TRANSPORTE E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENIA MARCIA DUARTE (ADVOGADO)
FILPEL - FILTROS E PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ATRIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (ADVOGADO)
NAS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO ANTONIO SERAFINI (ADVOGADO)
DHCP INFORMATICA DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA (ADVOGADO)
JP PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ITALO TELES CAETANO (ADVOGADO)
PARA AUTOMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO)
ROCHA & BARBOSA CONSTRUCOES E PERFURACOES DE POCOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO RODRIGUES (ADVOGADO)
AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (ADVOGADO)		
CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (ADVOGADO)		
AMPIRES CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO)		
DRILLING DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	GUILHERME DE CASTRO BOLINA BATISTA (ADVOGADO)		
MARIANO LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	GABRIEL BERTIPAGLIA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO FREITAS FERNANDES (ADVOGADO)		
DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO) SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)		
SOBRADO CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)		
TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)		
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)		
ADMINISTRADOR JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9455361638	10/05/2022 17:08	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONTAGEM / 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da
Comarca de Contagem

PROCESSO Nº: 5011896-40.2021.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (128)

ASSUNTO: [Recuperação extrajudicial]

REQUERENTE: PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (3)

DECISÃO

Vistos

.

Cuida-se de pedido de homologação de Recuperação Extrajudicial deduzido por PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., e DINIZ LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. (Grupo Pavotec), pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas e devidamente representadas.



Primeiramente, ressalta-se que o *stay period* foi deferido às Recuperandas na decisão de ID 5229558104, proferida em 18/08/2021, com fulcro no § 8º do art. 163 c/c o inciso II do art. 6º, ambos da Lei 11.101/05.

As Recuperandas peticionaram ao ID 8360463056, pugnando pela prorrogação do prazo do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme autoriza o §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, considerando os efeitos da pandemia, as várias impugnações e habilitações apresentadas e que ainda dependerão de julgamento, além de afirmarem que não deram causa ao atraso na tramitação processual.

Nos termos do § 8º do art. 163 da Lei 11.101/2005, a prorrogação do *stay period* se aplica também às Recuperações Extrajudiciais. Destaca-se que a Lei 14.112/2020 trouxe diversas mudanças, dentre elas, a possibilidade de flexibilização do prazo de suspensão das ações e execuções, visando permitir à empresa que alcance o objetivo final de se recuperar.

Nesse sentido disserta Marcelo Barbosa Sacramone (*in* COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, Saraiva – 3ª edição – p. 631): “ (...) O prazo de suspensão não era definido originalmente na LREF para a recuperação extrajudicial. Pela alteração legislativa, consagrou-se a aplicação do prazo do art. 6º da Lei, de modo que o prazo deve ser de 180 dias de suspensão das ações e execuções dos credores submetidos à recuperação judicial, prorrogável uma única vez por igual período, desde que não haja desídia do devedor (art. 6º)”.

Tendo em vista que, nos presentes autos, foram acostadas diversas impugnações ao Plano, além de habilitações e impugnações de crédito, e ainda que não se vislumbra qualquer prática de ato por parte das Recuperandas visando causar tumulto ou atraso no andamento do feito, **DEFIRO a prorrogação do prazo de**



suspensão das ações e execuções que tramitam contra as Recuperandas, inclusive as ajuizadas por credores particulares do sócio solidário, relativas aos créditos e obrigações submetidas ao plano, nos termos do art. 163, § 8º c/c inciso II do art. 6º da Lei 11.101/2005, até a homologação do Plano.

Indo adiante, vê-se que, conforme decisão de Id 5229558104, foi deferido o processamento do pedido para homologação do Plano apresentado pelas Requerentes, expedindo-se o edital previsto no art. 164 da Lei 11.101/2005 (Id 5729038002).

As Recuperandas peticionaram aos IDs 8360463053 a 8360463082, comprovando a publicação do referido edital em jornais de grande circulação. No entanto, não se verifica a comprovação do envio de cartas aos credores sujeitos ao plano, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, em que pese alguns credores terem informado, nos autos, o recebimento da carta prevista no §1º do art. 164 do mesmo diploma legal.

Diante disso, **INTIMEM-SE as Recuperandas para comprovarem o envio de carta aos credores, na forma do § 1º do art. 164 da Lei 11.101/2005.**

Não obstante, diante da publicação do referido edital, foram acostadas diversas Impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial, alegando o não preenchimento dos requisitos para sua homologação.

Pelo cotejo dos documentos acostados juntamente com a petição inicial, extrai-se que as Recuperandas **possuem cerca de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) credores**, dentre os quais 98 (noventa e oito) se referem à empresa DPARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. (ID 3591408032), 51 (cinquenta e um) da empresa KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (ID 3591333134), 121 (cento e vinte e um) da



empresa DINIZ - LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ID 3591453042) e, por fim, 288 (duzentos e oitenta e oito) credores da empresa PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, conforme relação de credores atualizada apresentada ao ID 8360463077.

Em que pese não haver previsão expressa para a nomeação de Administrador Judicial no âmbito da Recuperação Extrajudicial, este Juízo já havia se manifestado acerca da possibilidade de nomeação de Administrador Judicial para atuar no feito, a depender da quantidade e complexidade de impugnações apresentadas, conforme se verifica do despacho de ID 5229558104.

Acerca do tema, valho-me novamente dos esolios de Marcelo Barbosa Sacramone (*in* COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, Saraiva – 3ª edição – p. 633): “(...) Ao contrário da decisão de processamento da recuperação judicial, não há previsão de nomeação de administrador judicial na recuperação extrajudicial. Essa nomeação seria, a princípio, incompatível com a redução dos custos e da complexidade do procedimento buscada pela LREF. Entretanto, **se a recuperação extrajudicial possuir grande quantidade de credores a ela submetidos, a análise das impugnações ao plano poderá revelar-se complexa e exigir do Magistrado estrutura e celeridade incompatíveis com a realidade atualmente existente no Poder Judiciário. Nessa hipótese, a nomeação do administrador judicial poderá ser excepcionalmente admitida.** Deverá ser realizada nos termos dos arts. 21 e seguintes da Lei” (destaquei).

Em decisão relativamente recente, inserida no feito eletrônico na data de 24/10/2016, o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, no processo de nº 1089203-88.8.26.0100, nomeou Administrador Judicial para atuar em auxílio às deliberações da Recuperação Extrajudicial em curso naquele processo. Trata-se de um precedente importante e que, à minha visão, possui um paralelo nesta ação.

Como anotado pelo culto e experimentado colega paulista em sua decisão, a



necessidade do Administrador Judicial objetiva “*justamente promover a melhor organização dos trabalhos, com vistas a proporcionar a razoável duração do processo, mormente pelo interesse econômico buscado pela recuperanda nestes autos, o qual somente será atingido se o feito tramitar de maneira ordenada e as decisões forem prolatadas de maneira assertiva e com celeridade, sem aqodamento ou mácula… … tal mister está diretamente relacionado com a aferição do quórum previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005 e implicará análise de documentação e questões de ordem técnico-contábil, razão pela qual o Juízo necessita do auxílio… … a atuação do administrador judicial permitirá que todos os pleitos sejam apresentados para decisão de maneira mais clara, conferindo maior transparência e segurança aos envolvidos.*”

Ressalta-se, ainda, que o Ministério Público, intimado a se manifestar, ofereceu parecer ao ID 6729908039, opinando pelo prosseguimento do feito sem sua intervenção, ressalvado o direito de posterior intervenção no caso de alteração da situação fático-jurídica.

Dessa forma, tendo em vista a ausência de participação do i. membro do *Parquet*, bem como diante do expressivo número de credores (558) submetidos à presente Recuperação Extrajudicial e considerando a quantidade de impugnações apresentadas ao Plano, bem como em razão da necessidade de auxílio técnico para atuar no presente caso, **NOMEIO, como Administradora Judicial, a SOCIEDADE CIVIL INOCÊNCIO DE PAULA, sendo responsável pelo processo o Dr. Rogeston Borges Inocência de Paula, OAB/MG 102.648, o qual deverá se manifestar acerca da aceitação do *munus*, devendo ser lavrado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o termo previsto no art. 33 da Lei 11.101/2005.**

Desde já, determino que, no caso de aceitação do *munus*, seja INTIMADA a AJ, para se manifestar indicando perito contábil para prestação de suporte técnico.

Em relação às atribuições da AJ, ressalto que esta deverá fazer a verificação da regularidade do Plano de Recuperação Extrajudicial, observando as exigências estabelecidas pela Lei 11.101/2005,



verificação dos requisitos para homologação do plano, especialmente do quorum de aprovação e da relação de credores, averiguação das impugnações apresentadas pelos credores, bem como outras que se fizerem necessárias.

Nesse sentido, ARBITRO os honorários devidos à Administradora Judicial em 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos créditos submetidos à Recuperação Extrajudicial, em observância ao disposto no § 1º do art. 24 da Lei 11.101/2005, a ser pago por meio de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

No que se referem às Habilitações/Impugnações/Reservas relativas aos créditos incluídos no QGC, deverão os credores e interessados ajuizarem o pedido por meio de ação própria, em autos apartados, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, sob pena de tumultuar o feito. Ressalto que os pedidos que forem formulados nestes autos não serão analisados.

Assim, intem-se os credores que peticionaram nos autos sobre tal determinação.

Prossequindo, verifico que as Recuperandas peticionaram, ao ID 8360463056, sustentando possuir R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em bloqueios judiciais de ativos financeiros e bens em ações movidas por credores abrangidos por essa Recuperação Extrajudicial, além de bloqueios judiciais incidentes sobre dezenas de veículos de sua frota de trabalho. Assim, requerem seja determinado o desbloqueio e a devolução dos valores e bens constritos nas mencionadas ações, além de liberação de todos os gravames e restrições judiciais lançadas nos veículos das Recuperandas, oficiando o DETRAN/MG para cancelamento dos ônus ou aos Juízos para proceder às respectivas exonerações.

A este respeito, após aceitação do munus, **INTIME-SE a Administradora Judicial para apresentar parecer acerca do pedido das Recuperandas, no prazo de 05 dias.**



Por fim, no que pertine às Habilitações e Impugnações de crédito acostadas aos autos, **caso aceite o munus, INTIME-SE a Administradora Judicial para se manifestar.**

Intimar. Cumprir.

CONTAGEM, data da assinatura eletrônica.

CRISTIANE SOARES DE BRITO

Juiz(íza) de Direito em substituição

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375





20/04/2023

Número: **5011896-40.2021.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **17/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 74.589.649,39**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
DPARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

DINIZ - LOCACAO DE VEICULOS LTDA (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
CAP3 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DE CASTRO BOLINA BATISTA (ADVOGADO)
NOVA HOLANDA - TRATORES, IMPLEMENTOS E PECAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ENIMAR PIZZATTO (ADVOGADO)
RODOMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GREGORIO TOLEDO (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
CARDIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CONVIAS CONSERVACAO RODOVIARIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA ESTOLANO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO) RAFAELA DE MORAES ARANTES (ADVOGADO) RICARDO ANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO) MICHEL CANDIDO DA SILVA (ADVOGADO) DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
FLEC ACO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RONALDO EUSTAQUIO GOMES ROMERO JUNIOR (ADVOGADO)
HG HOTELARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KELWIN LUDWIC FARIAS (ADVOGADO) MARCOS TADEU WERNECK SANTOS (ADVOGADO) EDILSON DE PAULA BRANDAO JUNIOR (ADVOGADO) EDILSON DE PAULA BRANDAO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BELO VALE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDVILMA FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) EVA APARECIDA DIAS (ADVOGADO) EDER LUIZ MOREIRA (ADVOGADO) ANA LIVIA VIEIRA DO CARMO LAPA (ADVOGADO) TULIO RENATO CANDIDO DE SOUZA (ADVOGADO)
S.V.N. SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANICELIA GONCALVES GOMES (ADVOGADO)

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS HENRIQUE VALENTE (ADVOGADO)
ANTONIO H PINTO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS HENRIQUE VALENTE (ADVOGADO) DAIANNE KARLA DE QUEIROZ FREITAS (ADVOGADO)
DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HENRIQUE ALBUQUERQUE DE MELO (ADVOGADO)
SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO FORNEIRO MACHADO (ADVOGADO) MARCELO PIRES LIMA (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEWTON ROBERTO DE MELO JUNIOR (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE MACHADO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MACHADO FILHO (ADVOGADO)
CONSORCIO PAVOTEC TEJOFRAN SOBRADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
PADOVA TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA ELISA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO)
ANTONI DAVID HONORATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PASCOAL ANSELMO SANTIAGO (ADVOGADO)
GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA DA SILVA PIOLLA (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO) MILENA MIRANDA MUNIZ (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
TBI SEGURANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERON ALVARENGA BAHIA (ADVOGADO)
JOAO PALACIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA RAMOS GORDO (ADVOGADO)
LANCHONETE & CHURRASCARIA ZEBU LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE SANTOS GOMES (ADVOGADO)

VEMINAS CAMINHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LARA COELHO MAIRINK (ADVOGADO) ELIS FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX MACHADO GUISTEM (ADVOGADO)
ARNALDO SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUANA SANTOS SOUZA (ADVOGADO) JULIANA DA CRUZ SOUZA (ADVOGADO)
CENIRA NUNES BERALDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABIDAIR DE FREITAS FARIA (ADVOGADO)
DANIEL DOS SANTOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA DIAS (ADVOGADO)
VERSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)
PROSPEC SOLOS - GEOLOGIA E SONDA GENS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)
CTRL P IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) EDUARDO MACEDO LEITAO (ADVOGADO)
VIA ENGENHARIA S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA DE SOUZA MAEDA (ADVOGADO)
WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESUS NATALICIO DE SOUZA (ADVOGADO)
RUBENS ESCORAMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA ALVES ANTUNES (ADVOGADO)
G2 TRANSPORTE E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENIA MARCIA DUARTE (ADVOGADO)
FILPEL - FILTROS E PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ATRIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (ADVOGADO)
NAS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO ANTONIO SERAFINI (ADVOGADO)

DHCP INFORMATICA DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA (ADVOGADO)
JP PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ITALO TELES CAETANO (ADVOGADO)
PARA AUTOMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO)
ROCHA & BARBOSA CONSTRUÇOES E PERFURACOES DE POCOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO RODRIGUES (ADVOGADO)
AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (ADVOGADO)
CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (ADVOGADO)
AMPIRES CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO)
DRILLING DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DE CASTRO BOLINA BATISTA (ADVOGADO)
MARIANO LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL BERTIPAGLIA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO FREITAS FERNANDES (ADVOGADO)
DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO) LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO)
SOBRADO CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)
TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO VASCONCELOS LIMA (ADVOGADO) BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)
ADMINISTRADOR JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9752973634	20/03/2023 16:37	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONTAGEM / 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da
Comarca de Contagem

PROCESSO Nº: 5011896-40.2021.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (128)

ASSUNTO: [Recuperação extrajudicial]

REQUERENTE: PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (3)

SENTENÇA

Vistos.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de homologação de Recuperação Extrajudicial deduzido por PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., e DINIZ LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. (Grupo Pavotec), pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas e devidamente representadas.



As Recuperandas peticionaram, ao ID 9720795418, expondo a ausência de aceitação de garantia (carta fiança) ofertada em licitação vencida junto ao Município de Belo Vale e requerendo a interferência deste Juízo para compelir o Município a aceitar a garantia ou, subsidiariamente, a dispensá-las da apresentação; expedir ofício ao SERASA para suspender todos os apontamentos existentes em nome das Recuperandas durante a tramitação da RE ou até nova ordem deste Juízo. Requereram, ainda, a expedição dos seguintes ofícios: ao Juízo da 4ª Vara do Juizado Especial de Causas Comuns de Salvador/BA, para liberação de valores constrictos no processo nº 0039460-15.2019.8.05.0001; a expedição de ofício ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG para liberação de valores bloqueados e depositados judicialmente, e de constrições sobre os veículos atingidos pela ordem de RENAJUD na execução nº 5000959-63.2016.8.13.0105.

A AJ manifestou ao ID 9725524288, requerendo sejam indeferidos os pedidos realizados pelas Recuperandas relacionados à concorrência vencida junto ao Município de Belo Vale, bem como de expedição de ofício ao SERASA para suspender apontamentos existentes em nome das Recuperandas durante a tramitação da RE, ou até nova ordem do Juízo. Requereu sejam deferidos os pedidos de expedição de ofícios ao Juízo da 4ª Vara do Juizado Especial de Causas Comuns de Salvador/BA (nº 0039460-15.2019.8.05.0001) e ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG (nº 5000959-63.2016.8.13.0105). Por fim, tendo em vista a apresentação de dados bancários pela credora Rodomang Comércio de Mangueiras Ltda., requereu a intimação desta para encaminhar seus dados às Recuperandas, em observância ao disposto no item 2.1.7 e na cláusula VIII.5, caso o plano seja homologado.

Ao ID 9726173738, as Recuperandas requereram a expedição de Ofício ao Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública de Goiânia para promover o cancelamento dos novos bloqueios judiciais de valores nas contas bancárias e também lançados sobre veículos indispensáveis ao exercício de suas atividades nos autos do



Vieram os autos conclusos. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTOS

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

1.1) Quanto aos pedidos de ID 9720795418, que se relacionam ao Município de Belo Vale, cabe mencionar que as próprias Recuperandas reconheceram, categoricamente, que a apresentação da garantia para fins de formalização do contrato é uma **“exigência editalícia”**, sendo de conhecimento amplo e inequívoco o princípio da vinculação do instrumento convocatório, o qual consagrou a máxima de que o edital faz lei entre as partes.

Nota-se que, a fim de cumprir a exigência editalícia, as Recuperandas apresentaram carta fiança, todavia, tal carta aparentemente não foi emitida por empresa vinculada ao BACEN. A jurisprudência deste egrégio TJMG já se posicionou no sentido de que não se considera fiança bancária carta fiança garantida por empresa que não ostenta a condição de instituição financeira, sendo a carta mera garantia fidejussória:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO - FIANÇA BANCÁRIA - FIADORA NÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO - RECUSA LEGÍTIMA DO CREDOR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. 1. Conforme disposto no art. 919, §1º do CPC, constitui condição intransponível à atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, a garantia do



juízo por meio de penhora, depósito ou caução suficientes. 2. Embora o devedor possa garantir a execução por meio de fiança bancária, a carta juntada pela executada constitui mera garantia fidejussória, sem idoneidade para concessão do efeito suspensivo almejado, já que a empresa garantidora não é instituição financeira autorizada pelo Banco Central. 3. Recurso conhecido e provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.106857-0/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/07/2022, publicação da súmula em 13/07/2022)

Indo além, este Juízo já atuou nos limites de sua competência quando determinou a expedição de ofício para esclarecer que as Recuperandas foram dispensadas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, certidão negativa de débitos tributários e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência ou recuperação judicial para efeitos de todas as concorrências públicas e privadas, consoante a decisão deste Juízo de ID 9574263953. Acontece que, compelir o Município de Belo Vale a aceitar determinada garantia, ultrapassa os limites da competência deste Juízo e esbarra frontalmente com o princípio da discricionariedade da administração pública, o qual tutela a liberdade de ação administrativa dentro dos limites legais.

Por tais razões, **FICAM INDEFERIDOS** os pedidos de ID 9720795418, que se relacionam à concorrência vencida junto ao Município de Belo Vale, quais sejam obrigar o Município de Belo Vale a aceitar a carta fiança da XMB Digital apresentada pela Recuperanda PAVOTEC para fins de cumprimento da exigência da contratação e, subsidiariamente, dispensar a Recuperanda PAVOTEC da apresentação da garantia exigida.

1.2) No que concerne ao pedido de suspensão dos apontamentos junto ao SERASA existentes contra as Recuperandas, razão assiste à AJ ao trazer à tona o entendimento do C. STJ (REsp nº 1.374.259) de que o



processamento da RJ não enseja, por si só, a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição de crédito e nos tabelionatos de protesto. Portanto, assim como nas RJs, a novação das dívidas no âmbito das recuperações extrajudiciais somente se opera com a homologação do plano, momento em que se torna possível a suspensão dos apontamentos relacionados às dívidas novadas. Referido pleito será deliberado adiante.

1.3) **DEFIRO** os pedidos de expedição de ofícios contidos na petição de ID 9720795418, posto que comprovado que as credoras das ações indicadas (0039460-15.2019.8.05.0001 - Transmendonça Transportes Ltda.; 5000959-63.2016.8.13.0105 - Ártico Turismo Ltda. EPP/Maac Travel Corporate Ltda.) encontram-se listadas na relação de credores sujeitos à recuperação extrajudicial e, como pontuado pela AJ, terão seus créditos adimplidos nos termos do plano, caso este venha a ser homologado.

1.4) Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública de Goiânia, contido no ID 9726173738, **INTIMEM-SE** as Recuperandas para comprovarem que o credor exequente dos autos de nº 5559453-66.2018.8.09.0051 encontra-se listado na RE, devendo ser pago nos termos do plano que vier a ser homologado.

1.5) **INTIME-SE** a credora Rodomang Comércio de Mangueiras Ltda., como requerido pela AJ ao ID 9725524288, esclarecendo-lhe que, caso o plano seja homologado, deverá encaminhar seus dados bancários às Recuperandas, em observância ao disposto no item 2.1.7 e na cláusula VIII.5.

1.6) **CADASTREM-SE** nos autos as Dras. Lara Coelho Mairink (OAB/MG 189.538) e Ana Carolina Siqueira de Oliveira (OAB/MG 198.885) para a credora Veminas Caminhões Ltda.



2) DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Com a intenção de decidir sobre a homologação do plano de recuperação extrajudicial, eis a síntese do relatório:

O plano de recuperação extrajudicial foi juntado pelas Recuperandas, ao ID 3591207994.

Em decisão de ID 5229558104, reconheci o preenchimento dos requisitos objetivos previstos nos arts. 161, 162 e 163, todos da Lei 11.101/05, e determinei a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas aos créditos e obrigações submetidas ao plano, pelo prazo de 180 dias (*stay period*), contados a partir da data da distribuição do pedido.

Prorroguei o *stay period* até a homologação do Plano, em decisão de ID 9455361638, e determinei a intimação das Recuperandas para comprovarem o envio de carta aos credores, na forma do art. 164, §1º, da LRF. No mesmo ato, nomeei, como Administradora Judicial, a Inocência de Paula Sociedade de Advogados.



Destaca-se que, no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.130150-0/000, foi deferida parcialmente a tutela de urgência requerida, modulando a prorrogação do *stay period* ao prazo de 180 dias e excluindo da eficácia da recuperação as obrigações particulares dos sócios.

Ao ID 9502339704, concedi à AJ prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do parecer acerca do plano de recuperação extrajudicial, dada a necessidade de documentação para a verificação da relação de credores e a consequente aferição do quórum de aprovação do plano de recuperação extrajudicial.

Sob o ID 9574263953, determinei a intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre as Impugnações ao Plano, nos termos do § 4º do art. 164 da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial apresentou Laudo sobre o PRE e impugnações em 22/09/2022 (9612616848 /9612616853), no qual realiza a análise de créditos diversos, tece comentários sobre a ilegalidade de cláusulas do PRJ, aponta erros materiais e contradições e requer regularização da representatividade de credor aderente ao plano. Ao final, apresenta 3 cenários possíveis para homologação ou não do plano de recuperação extrajudicial.

Em petição de ID 9711486206, as Recuperandas manifestaram sobre as conclusões do Laudo da AJ.

A Administradora Judicial, sob ID 9720419205, de 07/02/2023, teceu considerações sobre a petição das Recuperandas e requereu que, após manifestação do Ministério Público, seja proferida decisão a respeito da homologação do Plano.



Em petição de IDs 9726173738/9726288377, as devedoras comprovaram, nos autos, o envio de carta aos credores.

O Ministério Público, por seu turno, apresentou parecer favorável aos comentários e esclarecimentos contidos no Laudo da AJ, conforme ID 9734356860.

Eis o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, cabe destacar que a recuperação extrajudicial é regulada pelos arts. 161 a 167, ambos da Lei 11.101/05.

A AJ apresentou Laudo sob os IDs 9612616848/9612616853, por meio do qual teceu considerações sobre o processo de recuperação extrajudicial; analisou a estrutura societária das devedoras e os consórcios em que são partes consorciadas; sintetizou as premissas do plano; analisou as impugnações ao plano apresentadas até 08/10/2021, a legitimidade dos aderentes e regularidade dos termos de adesão; verificou o quórum de aprovação e apresentou 03 (três) cenários de verificação de quórum. Ao final, requereu a intimação das Recuperandas para apresentar documento complementar e esclarecimentos.



Ao ID 9711486206, as Recuperandas se manifestaram sobre o Laudo elaborado pela AJ e: a) defenderam ser possível a extinção das obrigações em relação aos coobrigados, bem como a convocação de AGC em caso de descumprimento de plano; b) esclareceram a contradição existente no item IV.1.3, relativa à quantidade de parcelas para pagamento daqueles que escolherem a Opção C de pagamento; c) concordaram com as divergências materiais identificadas pela AJ, notadamente quanto às Cláusulas II.1.6 e VIII.2.2; d) apresentaram a alteração contratual, demonstrando mudança de nome da Dessanger para Britasanger; e) afirmaram juntar comprovante de comunicação aos credores; e f) defenderam a aprovação do plano por meio do Cenário I apresentado pela AJ, que considera a manutenção de todos os créditos conforme relação por elas apresentada.

Em sequência, a AJ apresentou nova manifestação, abordando os termos da petição de ID 97114862066 das Recuperandas, requereu, após manifestação do Ministério Público, seja proferida decisão acerca da homologação.

Ao ID 9726173738, as devedoras comprovaram, nos autos, o envio de carta aos credores, de forma a comprovar o cumprimento do disposto no art. 164, §1º da LRF.

O Ministério Público aportou parecer ao ID 9734356860, aderindo ao pedido da AJ.

2.1 - DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES



2.1.1. Impugnação ao plano

Inicialmente, cabe reiterar o entendimento já exarado em decisão pretérita, no sentido de que são intempestivas as impugnações ao plano protocoladas após 08/10/2021. Isto considerando que o Edital do art. 164 da LRF foi publicado em 08/09/2021, dando início, em 09/09/2021, ao prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

2.1.2. Impugnação de crédito

No que concerne às impugnações de crédito, acertadamente agiu a AJ ao analisá-las independentemente da tempestividade, posto que necessário à aferição da higidez do quórum de aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

2.2- DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PRE

Antes de mais nada, destaco que a Lei 11.101/05 estabelece, em seu art. 164, § 3º, um rol taxativo de pontos que podem ser objeto de impugnação ao plano de recuperação extrajudicial. São eles: (i) não



preenchimento do percentual mínimo previsto no caput do art. 163 desta Lei; (ii) prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei; e (iii) descumprimento de qualquer outra exigência legal.

Apesar da taxatividade do rol, a jurisprudência entende pelo necessário controle de legalidade do plano, ainda que na recuperação extrajudicial.

Feitos os esclarecimentos, ressalto que, diante da similitude das alegações, a análise das impugnações ao plano se dará de forma conjunta, mencionando apenas as matérias de legalidade levantadas pelos credores, sem fazer menção direta a cada um dos impugnantes, o que não significa, naturalmente, omissão do Juízo na apreciação dos argumentos.

Apesar disto, este Juízo passa a descrever as 04 (quatro) impugnações ao plano apresentadas tempestivamente:

1. Impugnação apresentada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, que considerou abusivas as condições de pagamento previstas no plano e se posicionou contra a extinção de ações contra coobrigados. Ainda, questionou a origem dos créditos de titularidade daqueles que aderiram ao plano;
2. Impugnação apresentada pelo Daycoval Leasing - Banco Múltiplo S.A., o qual, além de se insurgir contra condições negociais do plano, alegou não ter sido comprovada a origem do crédito atribuído à Utility Securitizadora de Crédito S.A.; apontou a ausência de termo de adesão em nome de Dessanger Transportes Ltda., bem como ausência de comprovação de envio de carta aos credores;



3. Impugnação apresentada por Drilling do Brasil Serviços de Fundação Eireli e CAP3 Aluguel de Equipamentos Ltda., a qual, além de se posicionar contra condições econômico-financeiras do plano, apontou suposta fraude com relação ao crédito da Utility, defendeu o não preenchimento do quórum do art. 163, *caput* da Lei 11.101/05 e dos requisitos exigidos para o pedido da RE (art. 163, §6º e 51, II da Lei 11.101/05). O credor também defendeu a inclusão de outras empresas na RE; e
4. Impugnação apresentada por Mariano Lubrificantes Ltda., através da qual o credor se posicionou contra condições econômico-financeiras do plano, bem como contra a livre alienação de ativos e extinção das ações e liberação de garantias e, ainda, contra a previsão de AGC em caso de descumprimento do plano.

Em que pese este Juízo não possa adentrar no mérito de aspectos econômicos do plano, compete-me apreciar eventuais ilegalidades e homologar o plano, caso entenda “que não implica prática de atos previstos no art. 130 desta Lei e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição” (art. 164, §5º da Lei 11.101/05).

Com amparo no Laudo de ID 9612614830, elaborado pela AJ, em conjunto com a perita contadora, passo a analisar a legalidade das cláusulas apontadas nas impugnações dos credores e analisadas pela AJ.

Cabe, ainda, reiterar que, conforme Enunciado nº 46 da Primeira Jornada de Direito Comercial, não compete a este Juízo “deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.



Assim, haja vista o caráter estritamente negocial, extrapola a competência do Juízo a apreciação de questões de cunho econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando: deságio, carência, parcelamento, forma de pagamento, juros e correção monetária.

As demais matérias arguidas pelos credores de caráter estritamente econômico não foram aventadas, considerando que foge ao Juízo a competência para examiná-las, eis que afetas exclusivamente à relação entre credores *versus* devedores.

2.2.1 - Da extinção das obrigações em relação ao coobrigados

O item VI.2 do plano prevê, em suma, que a novação das obrigações do plano acarreta a exoneração dos coobrigados, impedindo que os credores deem seguimento a execuções e demais tentativas constritivas face aos terceiros obrigados.

Contudo, na esteira do entendimento do C. STJ, “A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição” (RESP nº 1.794.209 - SP (2019/0022601-6)).

Conclui-se, pois, que, em se tratando de recuperação extrajudicial, a novação só se estende aos credores que expressamente aderiram com o plano, o que, no presente caso, se dá mediante assinatura de termo de adesão. Assim, faz-se necessária a restrição da aplicação da Cláusula VI.2 aos credores que aderiram ao



plano, sem qualquer ressalva neste aspecto.

E mais, imprescindível a este Juízo consignar que o e. TJMG, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.22.130150-0/000, deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida, excluindo da eficácia da recuperação as obrigações particulares dos sócios. Portanto, a Cláusula VI.2 do plano também deverá observar a decisão liminar e eventual decisão de mérito proferida no âmbito do AI nº 1.0000.22.130150-0/000.

2.2.2 - Da possibilidade de convocação de AGC

Acláusula VIII.3 do plano prevê que, em caso de descumprimento do plano, será convocada AGC para deliberação dos credores. Tal cláusula fora objeto de impugnação.

Destaco que a AJ, em seu Laudo de ID 9612614830, requereu fosse realizado controle de legalidade da referida cláusula, de modo a excluir a possibilidade de realização de AGC nas hipóteses de descumprimento do Plano.

As Recuperandas, ao ID 9711486206, contrapuseram o argumento da AJ, defendendo a possibilidade de convocação de AGC, por não haver vedação legal para tanto. Em resposta, a AJ reiterou o entendimento



do Laudo, afirmando que a homologação do PRE acarretaria a extinção do processo, de modo que a convocação da AGC seria incompatível com o procedimento. Ainda, destacou que a lei faculta a possibilidade de converter a RE em RJ.

Observo que razão assiste a AJ ao afirmar que a convocação da AGC em RE é incompatível com o procedimento, uma vez que a convocação da assembleia restaria inviabilizada considerando que a homologação do plano acarretará na extinção do processo e a exoneração da AJ nomeada. Tanto é assim que, contra a sentença de homologação do plano, cabe recurso de apelação (art. 164, § 7º, da Lei 11.101/05), diferentemente da homologação do plano de recuperação judicial, contra a qual cabe o recurso de agravo de instrumento (parágrafo único, art. 58, da LRF).

Vale destacar que, embora a realização de AGC seja incompatível com o procedimento da RE, poderão as Recuperandas, se assim entenderem e em caso de necessidade, convocar os credores para realização de outra modalidade de acordo privado, é o que se infere do art. 167 da LRF.

Deste modo, para fins de homologação do plano de recuperação extrajudicial, necessário decotar a cláusula VIII.3, dada a sua incompatibilidade com o procedimento.

2.2.3 - Da possibilidade de compensação

Também foi objeto de impugnação a cláusula 2.1.12, que prevê a possibilidade de compensação de



créditos. Na esteira do entendimento da AJ, tenho que o instituto da compensação é uma forma de extinção de obrigação, que está inclusive regulamentado pelos artigos 368 e seguintes do Código Civil. Destaque-se que a compensação prevista no plano não se acomoda às exceções estabelecidas na Lei.

Neste aspecto, cabe destacar jurisprudência do Colendo STJ, que, no AgInt no AREsp n. 1.244.938/RS reconheceu a ausência de prejuízo “decorrente de eventual compensação de créditos na forma estipulada pelo plano”. Portanto, entendo pela ausência de ilegalidade na cláusula 2.1.12.

2.2.4 - Da alegação de evento incerto para pagamento da opção B

Alguns credores apresentaram impugnação quanto ao disposto na cláusula IV.1.2.1 e 1.1.27, afirmando que condiciona o pagamento por meio da opção B a evento incerto, chamado no plano de “evento de liquidez”.

Todavia, muito embora exista tal condição, o próprio plano, em seu item IV.1.2.1, prevê solução ao descrever como se dará o pagamento caso o evento de liquidez não se materialize.

Destaco, como esclarecido pela AJ, que não há ilegalidade no simples fato de se estabelecer condição, o que conta com o amparo do Código Civil, art. 121. Registre-se, por oportuno, que a condição somente se torna ilegal quando constatado o disposto no art. 122, ou seja, se acarretar a privação de todo efeito do negócio jurídico ou se for implementada ao puro arbítrio de uma das partes, o que não é o caso.



Em se tratando do PRE ora analisado, a condição, apesar de posta pelas Recuperandas, contou com o apoio dos credores aderentes. Além disso, o Plano prevê solução (item IV.1.2.1) caso a condição não seja alcançada. Dessarte, entendo pela ausência de ilegalidade na cláusula 1.127.

2.2.5 - Da possibilidade de financiamento DIP

Em que pese o acurado saber jurídico da AJ, entendo ser incompatível com a RE o financiamento DIP, muito embora realmente não haja vedação legal. Isto porque, como sabido, o instituto da recuperação extrajudicial é regido pelo princípio da celeridade e economia processual, e possibilitar a aplicação à RE de previsões legais específicas de RJ poderia, inclusive, inviabilizar o encerramento do processo. Além do mais, ao teor do art. 69-A da Lei, o financiamento deverá ser precedido de autorização legal e, como pontuei no item II.2, a homologação do PRE acarreta a extinção do processo. Resta, pois, evidenciada a dita incompatibilidade do respectivo negócio jurídico neste procedimento.

De mais a mais, esclareço que as devedoras não podem ora se valerem das benesses da RJ, ora das benesses da RE, competindo-lhes optar pelo procedimento que melhor se adéqua a sua realidade e observar as disposições legais específicas.

Deste modo, para fins de homologação do plano de recuperação extrajudicial, necessário decotar da cláusula V.4 a possibilidade de financiamento DIP, dada a sua incompatibilidade com o procedimento da



RE.

2.2.6 - Da constituição e alienação de UPIs

De outro lado, quanto a previsão no plano de constituição e alienação de UPIs, destaco que o art. 166 da Lei, contido em capítulo próprio de recuperação extrajudicial, prevê expressamente esta possibilidade, observado, no que couber, o disposto no art. 142. Portanto, ausente ilegalidade no item V.1 do plano.

2.2.7- Da ausência de documentos para validação do crédito da Utility e eventual simulação

Embora alguns credores tenham impugnado o quórum de aprovação, mediante a afirmação de simulação quanto ao crédito atribuído à credora Utility, verifico que a existência e acuidade do referido crédito foram amplamente validadas pela perícia contábil e pela AJ, consoante denota-se do item vi. “a” do Laudo de ID 9612614830.

Ademais, necessário destacar que os credores impugnantes não trouxeram nenhum documento que comprove a alegada simulação, em inobservância ao art. 164, §6º, da Lei 11.101/05.

Assim, rejeito a alegação de simulação quanto ao crédito da Utility Securitizadora de Crédito S.A.



2.2.8 - Da ausência de documentos que validem os créditos e documentos exigidos para o pedido de RE

Da mesma forma, não vejo como prosperar a alegação dos Impugnantes relativa à ausência de documentos para validação dos créditos. Isso porque, embora não haja previsão expressa neste sentido, este Juízo procedeu à nomeação da Administradora Judicial justamente com a finalidade de conferir celeridade, transparência e higidez ao procedimento, em especial para verificação do quórum de aprovação e dos documentos apresentados.

Registro que a lei não cria, ao devedor, a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que deram origem a todos os créditos sujeitos ao concurso de credores, hipótese que se tornaria impossível e acarretaria o desnecessário avolumar dos autos, com possível esgotamento do próprio sistema PJe.

Dito isso, destaco que, conforme laudo da AJ de ID 9612614830, tópico 7, além da verificação do registro dos créditos junto à contabilidade das devedoras, foram analisados os documentos que deram origem a 82,52% do crédito sujeito ao Plano de Recuperação Extrajudicial, correspondente a R\$ 61.550.913,28, de um total de créditos de R\$ 74.589.649,39. Fica, pois, rejeitada a alegação de que não foram apresentados documentos para validação dos créditos.

Noutro norte, razão também não assiste aos credores ao se insurgirem contra a documentação exigida para propositura da RE, dada a preclusão da matéria, pois, em decisão de ID 5229558104, constatei o



preenchimento dos requisitos objetivos previstos nos art. 161, 162 e 163, todos da Lei 11.101/05.

2.2.9 - Da alegação de omissão quanto à inclusão de outras empresas no polo ativo

Entendo que também não merece respaldo judicial a alegação de que as empresas BTEC Construções Ltda. e Proton Participações Ltda. deveriam integrar a RE, por supostamente terem sido criadas com objetivo fraudulento.

Como bem observado pela AJ, referidas sociedades foram criadas bem antes da distribuição deste pedido de RE, o que convence este Juízo da ausência de intuito fraudulento na constituição das sociedades. Além disso, não existe, no sistema processual brasileiro, a figura do litisconsórcio ativo necessário. Mais que isto, não vislumbro prova efetiva de fraude.

2.3 - DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS APÓS LAUDO DA AJ

Tal como consignei em decisão de ID 9679982809, as manifestações de ID 9664684532 (TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. E CONSÓRCIO PAVOTEC - TRAIL - SOBRADO); IDs 9665135223/9665130889 (SVN – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA); ID 9665809418 (BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO); ID 9672861803 (ATRIA S.A., CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) e ID 9674335100 (DRILLING DO BRASIL SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO EIRELI e CAP3 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.), tratam ora de impugnações



aos créditos, ora de impugnações ao plano de recuperação extrajudicial e às conclusões contidas no Laudo da AJ. Também foram apresentadas impugnações ao crédito e ao plano pelas credoras LOK-AUTO LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. (IDs 9679262612/9679271853) e CARDIESEL LTDA. (IDs 9680445805/9680446558).

Como destaquei ao ID 9679982809, as impugnações de **crédito** deverão ser discutidas em processo distribuído em apartado, como é o caso dos IDs 9665135223/9665130889, da SVN – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, parte das manifestações da ATRIA (ID 9672861803), LOK-AUTO LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. (IDs 9679262612/9679271853) e CARDIESEL LTDA. (IDs 9680445805/9680446558).

Destaquei, outrossim, que não se sustentava a irresignação da credora BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO (ID 9665809418), pois agiu acertadamente a AJ ao deixar de analisar a impugnação ao plano anteriormente apresentada (IDs 7123988026/7123988029), por ter sido protocolada após o prazo legal (08/10/2021), contado da publicação do Edital do art. 164 da Lei 11.101/05.

No que pertine às demais impugnações acima citadas, observo que já fora distribuído em apartado incidente de impugnação de crédito de nº 5021930-40.2022.8.13.0079, onde estão sendo discutidos e serão decididos os pontos levantados por TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. E CONSÓRCIO PAVOTEC - TRAIL – SOBRADO.

Quanto a petição da credora ATRIA (ID 9672861803), no pertine ao aspecto legal do plano, especialmente a cláusula VI.2, registro que tal questão foi objeto de deliberação nessa decisão.



Concernente às demais alegações, entendo que dizem respeito as condições econômico-financeiras do plano e, portanto, escapam da alçada deste Juízo.

Observo, ainda, que praticamente todas as matérias objeto de impugnação ao plano contidas nos IDs 9674335100, 9679262612/9679271853 e 9680445805/9680446558, apresentadas, respectivamente, por DRILLING DO BRASIL SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO EIRELI e CAP3 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., LOK-AUTO LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. e CARDIESEL LTDA., foram objeto de deliberação nessa decisão. As demais matérias não foram abordadas por possuírem cunho econômico-financeiro e, como reiteradamente destacado, extrapolam a competência deste Juízo.

2.4- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DAS SOCIEDADES DESSANGER E BRITASANGER

Quanto a **documentação complementar apresentada pelas devedoras com relação à Dessanger Transportes Ltda. e Britasanger Indústria e Comércio de Pedras Ltda - ME**, entendo por suprido o pleito da AJ, posto que as Recuperandas comprovaram que as denominações sociais dizem respeito a um mesmo CNPJ.

2.5- DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO



No mais, adiro aos comentários e análises realizadas pela AJ em seu Laudo de ID 9612614830, consignando o seguinte:

(i) Ao teor dos arts. 164, §7º e 165, todos da Lei 11.101/05, a sentença homologatória acarreta a produção de efeitos imediatos do plano, ainda que não haja trânsito em julgado. Assim, os itens 1.1.22 e 1.1.29 do PRE, devem ser adequados, excluindo qualquer vinculação de efeitos do plano ao trânsito em julgado ou a decisões proferidas em grau recursal;

(ii) Como esclarecido pelas Recuperandas ao ID [9711486206](#), aqueles que escolherem a Opção C de pagamento serão pagos em duas parcelas anuais, sanando a contradição constante da Cláusula IV.1.3;

(iii) Na Cláusula V.2 do plano, onde consta “Cláusula VIII.2.2” lê-se “Cláusula V.2.2”; e

(iv) Na Cláusula IV.2 do plano, onde consta “Cláusula II.1.6, item 3” lê-se Cláusulas “2.1.5.3 e 2.1.6”.

2.6 - DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Por fim, passo a analisar o **quórum de aprovação do plano**, observando que 02 (dois) dos 03 (três) cenários apresentados pela AJ conduzem à homologação do PRE.



Destaco que, ao teor do art. 163, §1º, da Lei, uma vez homologado o plano, este “obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação”.

Já o art. 49, §3º, da Lei, estabelece que o crédito devido por titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, “não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva”.

Imprescindível, pois, verificar os créditos listados na RE pelas Recuperandas e sua natureza, se concursal ou extraconcursal.

Ao teor dos arts. 49, §3º, e 163, §1º, da Lei 11.101/05, e como consignado pela AJ em seu laudo, deverão ser excluídos da Recuperação Extrajudicial os créditos conferidos ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG e ao Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, pois ambos estão garantidos por alienação/cessão fiduciária.

Entendo que, no caso em testilha, deve ser aplicado o **cenário II** apresentado pela AJ para aprovação do plano de recuperação extrajudicial, o qual contempla verificação/alteração de créditos e exclusão dos contratos com alienação fiduciária relativos aos Bancos BDMG e Mercedes-Benz, concluindo que o plano contou com a **adesão de 52,24% dos credores**.



Acolho, assim, o cenário II apresentado pela AJ, que contou com a adesão de 52,24% dos credores, devendo os pagamentos do PRE serem realizados em observância às conclusões relativas ao valor dos créditos do referido laudo de ID 9612614830.

Em face do exposto, **HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** apresentado por PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., e DINIZ LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. (Grupo Pavotec), com as seguintes ressalvas: (i) ao teor dos arts. 164, §7º, e 165, ambos da Lei 11.101/05, a sentença homologatória acarreta a produção de efeitos imediatos do plano, ainda que não haja trânsito em julgado. Assim, os itens 1.1.22 e 1.1.29 do PRE, devem ser readequados, excluindo qualquer vinculação de efeitos do plano ao trânsito em julgado ou as decisões proferidas em grau recursal; (ii) aqueles que escolherem a Opção C de pagamento serão pagos em duas parcelas anuais (Cláusula IV.1.3); (iii) na Cláusula V.2 do plano, onde consta “Cláusula VIII.2.2” lê-se “Cláusula V.2.2”; (iv) na Cláusula IV.2 do plano, onde consta “Cláusula II.1.6, item 3” lê-se Cláusulas “2.1.5.3 e 2.1.6”; (v) como descrito no item 2.2.1 desta decisão, faz-se necessária a restrição da aplicação da Cláusula VI.2 aos credores que aderiram ao plano, sem qualquer ressalva neste aspecto. Além disso, o plano deverá observar a decisão liminar e eventual decisão de mérito proferida no âmbito do AI nº 1.0000.22.130150-0/000; (vi) Conforme razões do item 2.2.2 desta decisão, necessário decotar a cláusula VIII.3; (v) Conforme razões do item 2.2.5 desta decisão, necessário decotar da cláusula V.4 a possibilidade de financiamento DIP.

Por fim, **DEFIRO** o pedido de expedição de ofício ao SERASA para suspensão dos apontamentos existentes contra as Recuperandas, exclusivamente com relação a créditos relacionados na recuperação extrajudicial, fixando o prazo de 05 dias para resposta.



Transitando em julgado, **EXONERO** a Administradora Judicial, que cumpriu fielmente seu munus.

Publicar. Intimar. Cumprir.

CONTAGEM, data da assinatura eletrônica.

CRISTIANE SOARES DE BRITO

Juiz(íza) de Direito, em substituição

2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375



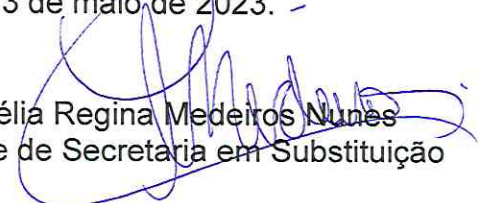
CERTIDÃO



Célia Regina Medeiros Nunes, Gerente de Secretaria em Substituição na 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei...

CERTIFICA, atendendo a pedido da parte interessada, que tramita os autos do processo número 5011896-40.2021.8.13.0079, **distribuída em 17/05/2021**, em que **PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.394.840/0001-32, estabelecida na Rodovia BR 040, Km 519, Fazenda da Colina, Contagem/MG, CEP 32.145-480, **KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 25.580.986/0001-47, com sede na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº. 659, Bairro Glória, Contagem/MG, CEP 32.340-050, **DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.684/0001-90, com sede na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 406, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-915 e **DINIZ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.570/0001-34, sediada à Rua Artur de Sá, nº 131, 8 andar, sl 808, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-710, em conjunto denominadas como **“GRUPO PAVOTEC”**, REQUERERAM A **HOMOLOGAÇÃO DO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**. Que foi reconhecida a competência deste Juízo e o pedido de recuperação judicial recebido por grupo econômico em consolidação processual, despacho de id 5229558104, de 18/08/2021. Que o edital de convocação dos credores para impugnação, foi publicado no DJE de 03/09/2021. Que, tendo em vista a ausência de participação do MP, e do expressivo número de credores e impugnações apresentadas ao Plano, bem como em razão da necessidade de auxílio técnico, foi nomeado Administradora Judicial, a SOCIEDADE CIVIL INOCÊNCIO DE PAULA, através do Dr. Rogeston Borges Inocêncio de Paula, OAB/MG 102.648, determinando a intimação da AJ para verificação da regularidade do plano de recuperação Extrajudicial(id 9455361638 em 10/05/2022). Que em decisão de id 9574263953, a magistrada reiterou decisão de id 5229558104 e ID 9567845489, a respeito da dispensa das Recuperandas apresentarem certidões negativas para o exercício de suas atividades, certidão negativa de débitos tributários e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência ou recuperação judicial para efeitos de todas as concorrências públicas e privadas, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Que em decisão de id 9652684890 verificou-se do laudo apresentado pela AJ aos IDs 9612616848 / 9612616853, que, dentre a relação de constrições apresentada pela Recuperanda (ID 9607177197 / 9607241049), restou decidido que apenas os credores: Átria S/A, Banco Commercial Investment Trust Do Brasil S/A. – BANCO MÚLTIPLO , Bigcard Administradora de Convênio e Serviços Ltda , Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Eireli,

Bradesco Saúde S.A., Cardiesel LTDA, Convias Conservação Rodoviária SA, Dinamiza Consultoria e Engenharia, EPS Consultoria Ambiental S/S Ltda EPP, Ingoh - Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia S/S Ltda, J.R.S. Calgaro e Cia Ltda – ME, João Palácios, Luiz Grill Churrascaria Ltda –ME, Márcio José Quinto Transporte – ME, Mariano Lubrificantes Ltda, VIBRA ENERGIA S.A - Nova denominação de Petrobrás, Rede HG Combustíveis, Tibério Gomes Cardoso Neto – ME, Transportadora Areia e Brita Ltda Me, Jorge Aparecido da Rocha, TS COMERCIO E SERVICOS TELEMATICOS LTDA, serão sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial. Portanto, somente em relação a eles, foi determinado o desbloqueio de valores e a liberação de todos os gravames e restrições que recaíram sobre veículos das Recuperandas. Que em decisão de id 9752973634 de 20/03/2023 foi **HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, restando determinado que a sentença homologatória acarreta em produção de efeitos imediatos do plano, ainda que não haja trânsito em julgado, excluindo-se qualquer vinculação de efeitos do plano ao trânsito em julgado ou as decisões proferidas em grau recursal; Que o plano observará a decisão liminar e eventual decisão de mérito proferida no âmbito do AI nº 1.0000.22.130150-0/000. Que foram opostos embargos de declaração da decisão homologatória: id's 9767094029, 9773464732, 9779395253, pendentes de análise. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Contagem, 03 de maio de 2023. -


Célia Regina Medeiros Nunes
Gerente de Secretaria em Substituição



Administração do Fórum da Comarca de Contagem – Estado de Minas
Serviço de Protocolo de pedidos de Certidões
Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, Contagem/MG

CERTIDÃO

Leila Nunes Almeida, Oficial Judiciário, designada para responder pelo serviço de protocolo de pedidos de certidões **cíveis e criminais** desta Comarca de Contagem-MG, na forma da Lei, etc.

Certifica, atendendo requerimento verbal da parte interessada, PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA LTDA, CNPJ 27.394.840/0001-32, que a “Certidão Judicial Comprobatória do Acolhimento do Plano de Recuperação Judicial” não é expedida por este setor. ND.

Contagem, 11 de maio de 2023.

Leila Nunes Almeida
Oficial Judiciário
Central de Certidões de Contagem-MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.537672-8/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

PLANTÃO FIM SEMANA/FERIADO-
118-UG

Nº 1.0000.24.537672-8/001

AGRAVANTE(S)

CONTAGEM
DINIZ - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
LTDA

AGRAVANTE(S)

DPARK SERVIÇOS DE
ESTACIONAMENTO LTDA

AGRAVANTE(S)

KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
LTDA

AGRAVANTE(S)

PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLENAGEM S/A

AGRAVADO(A)(S)

ADMINISTRADOR JUDICIAL

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. e DINIZ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, contra a r. decisão proferida pela Juíza de Direito Marina de Alcântara Sena da 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Contagem, que assim decidiu:

“Assim, acolho o pedido do terceiro interessado para incluir na decisão de de ID 5229558104 que a dispensa de apresentação de certidões pela recuperanda não abrange as certidões negativas de débito junto ao sistema de seguridade social e, por conseguinte, acrescentar essa observação ao despacho e ao ofício de IDs 10262974981 e ss”.

As recorrentes, ordem n. 01, alegam que “*estão cumprindo rigorosamente seu plano de recuperação extrajudicial, bem como todas as suas demais obrigações processuais e empresariais*”.

Sustentam que “*a dispensa de certidões negativas de débitos [...] já fora apreciada e decidida em pelo menos três vezes anteriores à decisão agravada*”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.537672-8/001

Salientam que *“especificamente a certidão negativa de débitos previdenciários foi objeto de exame na decisão de id 9652684890 e na monocrática do em. Desembargador José Marcos Rodrigues, sempre pela dispensa”*.

Defendem *“a ocorrência da preclusão pro judicato em relação a essa matéria, mesmo porque o único recurso interposto contra essas decisões se resolveram em favor das Agravantes, transitando livremente em julgado”*.

Afirmam que *“vêm lutando para seguir com suas atividades e, para tanto, dependem da participação em concorrências públicas, eis que as obras e contratos públicos sempre foram a sua principal fonte de recursos”*.

Aduzem que *“o objetivo primordial da Recuperação Judicial, consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/2005, é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa devedora”*.

Argumentam que *“não se mostra razoável impedir a Agravante PAVOTEC de participar de licitações e contratar com o Poder Público exclusivamente em virtude da ausência de certidão negativa, pois tal exigência vai de encontro à finalidade do instituto da recuperação judicial”*.

Pontuam que *“o Superior Tribunal de Justiça vem relativizando a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas de débitos e de recuperação judicial, para possibilitar que a empresa em recuperação judicial participe de procedimento licitatório e, assim, promover a preservação da empresa, sua função social e estimular a atividade econômica”*

Asseveram que estão *“em fase adiantada de negociação junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para celebração de transação especial e pagamento da totalidade de seus débitos de natureza federal, dentre os quais aqueles existentes junto ao sistema de seguridade social”*.



Nº 1.0000.24.537672-8/001

Informam que *“não têm como solver separadamente os débitos junto ao sistema de seguridade social e, mesmo que pudessem, não conseguiriam emitir uma certidão negativa independente apenas para esse segmento e por isso só têm como opção a negociação conjunta de todos os débitos federais de todas as naturezas, exatamente como vêm fazendo com absoluta prioridade e pro-atividade junto à PGFN”*.

Pedem a concessão do efeito suspensivo, *“para suspender os efeitos da r. decisão vergastada e manter a inexigibilidade de todas as certidões de débitos [...] para participação em licitações, inclusive de natureza previdenciária, até o trânsito em julgado desse agravo de instrumento”*.

Pedem o provimento do recurso.

Preparo realizado, ordens n. 02/03.

Recurso distribuído a este Relator em regime de Plantão.

É o relatório.

Decido.

Recebo e conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

O Relator poderá imprimir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que a decisão impugnada possa resultar, ao mesmo tempo, risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso I, e artigo 995, parágrafo único, ambos do CPC/2015.

O artigo 300 da lei processual de regência estabelece que, para a concessão de tutela de urgência, necessária a demonstração da



Nº 1.0000.24.537672-8/001

probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

A tutela antecipada somente será deferida na hipótese em que restarem evidenciados os requisitos previstos no artigo 300, do CPC.

A discussão neste recurso versa a respeito da dispensa da certidão negativa referente a débitos existentes perante ao sistema da seguridade social.

Neste momento de cognição sumária própria da espécie, entendo prudente a concessão da tutela de urgência.

Sem adentrar em outras questões, vislumbro motivos para que a dispensa das certidões abranja também aquela referente aos débitos existentes junto ao sistema da seguridade social.

Observo que o objetivo da Lei n. 11.101/2005 é no sentido de possibilitar ao máximo o soerguimento da empresa que se encontra em crise.

Isso é incontestável e disso nos dá conta a melhor doutrina em torno da matéria.

Até que a Turma julgadora possa enfrentar a controvérsia, verifico o risco de lesão grave ou de difícil reparação, que incide em maior proporção para a parte agravante, diante da possibilidade de não participar de certames licitatórios em decorrência da exigência de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.537672-8/001

apresentação de certidão negativa de débitos expedida pelo sistema da seguridade social.

Assim, diante da existência dos pressupostos legalmente exigidos à concessão da tutela de urgência pleiteada, imperioso o seu deferimento.

Diante do exposto, **DEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para que a dispensa das certidões abranja também aquela referente aos débitos existentes junto ao sistema da seguridade social.

Oficie-se ao Juízo de Primeira Instância sobre a presente decisão.

Intime-se a parte agravada para apresentar resposta ao recurso, no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2024.

DES. FABIANO RUBINGER DE QUEIROZ
Relator

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 17/09/2025 até 23:59h do dia 17/12/2025.

DADOS DO SEGURADO

NOME: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA **CPF OU CNPJ:** 03.520.933/0001-06
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 20 - CONJUNTO CAICARA - BR-153, KM 3,5
CEP: 74.775-013 **CIDADE:** GOIÂNIA **UF:** GO

DADOS DO TOMADOR

NOME: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL **CPF OU CNPJ:** 27.394.840/0001-32
ENDEREÇO: RUA FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO, 659 - SALA 6 - GLÓRIA
CEP: 32.340-050 **CIDADE:** CONTAGEM **UF:** MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: SANPE CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 35.383.987/0001-55 **SUSEP:** 202034980

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** R\$ 288.191,36 - Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos**MODALIDADE:** Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº 091/2025. Contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de reabilitação funcional em rodovias estaduais no âmbito do Programa de Melhoramento Rodoviário - Etapa I, no Estado de Goiás, dividida em 02 (dois) lotes. LOTE 01

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R\$ 288.191,36	R\$ 502,95

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	502,95	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	1	R\$ 502,95	16/10/2025
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	502,95			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 16/09/2025 15:12:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751574546000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692025009907751574546.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.1.5. **Indenização:** pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

1.1.6. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.1.7. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.1.8. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.1.9. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos prejuízos cobertos pela Apólice;

1.1.10. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no edital ou carta convite;

1.1.11. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.1.12. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.1.13. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no edital ou carta convite e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.1.14. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este seguro garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente

apurados no Processo de Regulação de Sinistro, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato com o Segurado, conforme previsto no edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas à Administração Público, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- VIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- IX. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora;
- X. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XII. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado, pelo Segurado, a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

8.2. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.2.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do Objeto Principal (edital ou carta convite);

- b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;
- c) Cópia do ato ou documento comprovando o resultado da licitação e a vitória do Tomador;
- d) Cópia do termo de adjudicação;
- e) Cópia da convocação encaminhada ao Tomador Adjudicatário para assinatura do Contrato;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

8.3. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.4. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.2.1.

8.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.5.1. Na hipótese do item 8.5, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.6. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.7. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.8. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.8.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;**
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**

- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

13. EXTINÇÃO DA APÓLICE

- 13.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
 - quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
 - quando o Objeto Principal for extinto; ou
 - quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.
- 13.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

14. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

- 14.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 14.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 14.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- 14.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 14.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

15. SUB-ROGAÇÃO

- 15.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

- 16.3.** O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 16.4.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 16.5.** A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.
- 16.6.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 16.7.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.
- 16.8.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 16.9.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>
- 16.10.** Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 16.11.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 16.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.**
- 16.13. Proteção de dados.** A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 17/09/2025 até 23:59h do dia 17/12/2025.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA		CPF OU CNPJ: 03.520.933/0001-06
ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 20 - CONJUNTO CAICARA - BR-153, KM 3,5		
CEP:	74.775-013	CIDADE:	GOIÂNIA UF: GO

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		CPF OU CNPJ: 27.394.840/0001-32
ENDEREÇO:	RUA FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO, 659 - SALA 6 - GLÓRIA		
CEP:	32.340-050	CIDADE:	CONTAGEM UF: MG

DADOS DO CORRETOR			
NOME:	SANPE CORRETORA DE SEGUROS LTDA		CPF OU CNPJ: 35.383.987/0001-55 SUSEP:202034980

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 228.474,24 - Duzentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos	
MODALIDADE: Garantia Licitante	
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.	

OBJETO DA GARANTIA	
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº 091/2025. Contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de reabilitação funcional em rodovias estaduais no âmbito do Programa de Melhoramento Rodoviário - Etapa I, no Estado de Goiás, dividida em 02 (dois) lotes. LOTE 02	

COBERTURAS CONTRATADAS		IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
COBERTURA			
Garantia Licitante		R\$ 228.474,24	R\$ 398,73
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.			

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio Líquido	R\$ 398,73	Parcela	Valor
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 398,73
Custo de Apólice	R\$ 0,00		Vencimento
IOF	R\$ 0,00		16/10/2025
Prêmio Total	R\$ 398,73		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 16/09/2025 15:13:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751574547000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692025009907751574547.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.1.5. **Indenização:** pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

1.1.6. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.1.7. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.1.8. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.1.9. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos prejuízos cobertos pela Apólice;

1.1.10. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no edital ou carta convite;

1.1.11. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.1.12. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.1.13. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no edital ou carta convite e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.1.14. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este seguro garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente

apurados no Processo de Regulação de Sinistro, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato com o Segurado, conforme previsto no edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas à Administração Público, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- VIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- IX. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora;
- X. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XII. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado, pelo Segurado, a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

8.2. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.2.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do Objeto Principal (edital ou carta convite);

- b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;
- c) Cópia do ato ou documento comprovando o resultado da licitação e a vitória do Tomador;
- d) Cópia do termo de adjudicação;
- e) Cópia da convocação encaminhada ao Tomador Adjudicatário para assinatura do Contrato;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

8.3. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.4. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.2.1.

8.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.5.1. Na hipótese do item 8.5, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.6. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.7. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.8. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.8.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;**
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;**

- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

13. EXTINÇÃO DA APÓLICE

- 13.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
 - quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
 - quando o Objeto Principal for extinto; ou
 - quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.
- 13.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

14. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

- 14.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 14.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 14.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- 14.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 14.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

15. SUB-ROGAÇÃO

- 15.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
- 15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

- 16.3.** O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 16.4.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 16.5.** A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.
- 16.6.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 16.7.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.
- 16.8.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 16.9.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>
- 16.10.** Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 16.11.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 16.12.** Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 16.13.** Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243106960

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1403597502**

Registro: **0400000076713MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**

RUA FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO

Complemento: **SALA 6**

Cidade: **CONTAGEM**

Bairro: **GLÓRIA**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **27.394.840/0001-32**

Nº: **659**

CEP: **32340050**

Contrato: **S/N**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **26/06/2024**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA FELISBERTA FRANCISCA DE CARVALHO

Complemento: **SALA 6**

Cidade: **CONTAGEM**

Data de Início: **26/07/2024**

Finalidade: **OUTROS**

Proprietário: **PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**

Bairro: **GLÓRIA**

UF: **MG**

Previsão de término: **26/06/2029**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

Nº: **659**

CEP: **32340050**

CPF/CNPJ: **27.394.840/0001-32**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.1 - BOCA DE LOBO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE ORÇAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS..

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4ZZY1
Impressão em: 26/06/2024 às 18:17:35 por: , ip: 186.232.94.34

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243106960

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local, de data

DJALMA FLORENCIO DINIZ
JUNIOR:03085141650

Assinado de forma digital por DJALMA FLORENCIO DINIZ
JUNIOR:03085141650
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR:03085141650
Dados: 2024.06.26 19:32:21 -03'00'

DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR - CPF: 030.851.416-50
DJALMA FLORENCIO DINIZ
JUNIOR:03085141650

Assinado de forma digital por DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR:03085141650
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=DJALMA FLORENCIO DINIZ
JUNIOR:03085141650
Dados: 2024.06.26 19:32:49 -03'00'

PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ:
27.394.840/0001-32

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 26/06/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8605077018

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4ZZY1
Impresso em: 26/06/2024 às 18:17:36 por: , ip: 186.232.94.34

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., com sede à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, sala 6, Bairro Glória, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32, através de seu representante: Djalma Florêncio Diniz Júnior, inscrito no CPF sob o nº 030.851.416-50, DECLARA, sob as penas da lei, que:

está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº 27.394.840/0001-32

Djalma Florêncio Diniz Júnior

(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)

Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., com sede à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, sala 6, Bairro Glória, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32, através de seu representante: Djalma Florêncio Diniz Júnior, casado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 030.851.416-50, declara, a disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**CNPJ nº 27.394.840/0001-32*****Djalma Florêncio Diniz Júnior*****(RG nº M-8.931.581 SSP/MG - CPF nº 030.851.416-50)****Engº Civil – CREA/MG nº 76.713/D****Representante Legal / Resp. Técnico**

A Empresa PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.394.840/0001-32, com sede na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 659, sala 6, Bairro Glória, Contagem/MG, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor DJALMA FLORENCIO DINIZ JÚNIOR, portador do CPF n.º 030.851.416-50, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, os sócios da empresa, não possuem qualquer vínculo com o órgão licitante.


PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ nº 27.394.840/0001-32